



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 88

QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 100ª SESSÃO, EM 1º DE AGOSTO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 138 a 154/89 (nºs 309, 313 a 316, 334 a 336, 338, 340 a 344 e 357 a 359/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nºs 159 e 160/89 (nºs 326 e 327/89, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nºs 56, 58, 59, 60, 63 a 66/89-DF (nºs 46, 48 a 50 e 53 a 56/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 55/89-DF (nº 45/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 33/89, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

— Nº 61/89-DF (nº 51/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 34/89, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

— Nº 62/89-DF (nº 52/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Sena-

do Federal o Projeto de Lei do DF nº 35/89, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

— Nº 137/89, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67/86 (nº 4.329/84, na origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a doar ao Município de Viçosa do Ceará os imóveis que indica.

— Nº 138/89, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47/88 (nº 682/88, na origem), que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos, como propelentes, em aerossol do tipo *spray*, e dá outras providências.

— Nº 139/89, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91/89-Complementar, que estabelece, nos termos do § 9º, do art. 14, da Constituição, de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 194/89, de autoria dos Senadores José Agripino e Lavoisier Maia, que dispõe sobre os critérios de distribuição e de liberação dos recursos do Salário Educação recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/89, de autoria dos Senadores José Agripino e Lavoisier Maia, que dispõe sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — Suds, estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recur-

sos dele oriundos às Prefeituras Municipais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 196/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, propiciando-lhes aprendizagem, entre os 12 e os 18 anos.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/89-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/89-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado nº 199/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º, do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/89, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que estabelece diretrizes para uma política de pecuária para as regiões Norte e Centro-Oeste e dá outras providências.

1.2.5 — Ofícios

— Nº 027/89, do Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do PLS nº 80/89, e nºs 28, 30, 31 e 32/89, referente a aprovação dos PLS nºs 83, 109, 112 e 113/89.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para interposição de recurso, por um décimo de composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 80, 83, 109, 112 e 113/89, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.7 — Comunicações

— Da bancada do PTB, designando o Senador Carlos Alberto, para exercer a liderança do Partido.

— Da liderança do PMDB, de substituição de membro, na suplência da Comissão de Relações Exteriores.

— Do Senador Almir Gabriel, referente ao seu desligamento do PMDB, passando a integrar a bancada do PSDB.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Deferimento durante o recesso dos Requerimentos nº 391 a 394/89, respectivamente, de autoria dos Senadores Rachid Saldanha Derzi, Raimundo Lira, Albano Franco e João Lobo, de ausência do País.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 395/89, de autoria do Senador Roman Tito, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 39/86.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Recebimento durante o recesso de comunicações de ausência do País dos Senadores Afonso Sancho, João Menezes, Humberto Lucena, Marcondes Gadelha, Fernando Henrique Cardoso, Lourenberg Nunes Rocha, José Agripino, Carlos De' Carli, Nelson Wedekin, Leite Chaves e Hugo Napoleão; e do Senador Aluizio Bezerra, justificando a sua ausência dos trabalhos legislativos nos dias 26 e 27 de junho de 1989.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Referente à remessa de novos autógrafos ao Governador do Distrito Federal para a republicação da Lei nº 35, de 1989, tendo em vista a existência de equívoco na redação final do Projeto de Lei do DF nº 20/89.

— Referente à republicação da Resolução nº 39, de 1989, relativa a pleito do Estado do Ceará, tendo em vista a existência de lapso manifesto na redação final da proposição.

— Recebimento das Mensagens nº 155 a 158, de 1989, do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, respectivamente, para que a União possa conceder garantia suplementar à emissão de debêntures efetivada pela Siderurgia Brasileira S/A — Siderbrás; para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de seu endividamento; para que o Governo da União possa contratar operação de crédito externo; e para que a Prefeitura Municipal de Recife-PE possa contratar operação de crédito.

— Recebimento do Ofício nº s/18, de 1989, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo.

— Recebimento da Mensagem nº 67/89-DF (nº 57/89, na origem), do Governo do Distrito Federal, solicitando a devolução do Projeto de Lei do DF nº 25, de 1989, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

— Recebimento da Mensagem nº 161/89 (nº 348/89, na origem), do Senhor Presidente da República, indicando o Dr. Paulo Moreira Leal em substituição ao Dr. José Carlos Mello, como representante do Poder Executivo, na Comissão de Estudos Territoriais.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 78/88 (nº 973/88, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e abertura do prazo para interposição de recurso, previsto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

— Remessa à Comissão do Distrito Federal do Projeto de Lei do DF nº 36, de 1989, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural, com tramitação iniciada na vigência da Constituição anterior, na Câmara dos Deputados, tendo em vista interesse manifestado pelo Sr. Governador do Distrito Federal, através da Mensagem nº 57, de 1989-DF, para o prosseguimento do exame da matéria.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR RUIY BACELAR — Administração do Governador Nilo Coelho.

SENADOR MARCO MACIEL — Necessidade do Brasil atuar com maior ênfase na área de biotecnologia. Regulamentação das pesquisas na área de biogenética.

1.2.13 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 46/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que suscita os efeitos do Decreto nº 11.569, de 17 de maio de 1989, do Governo do Distrito Federal, que "institui normas para a concessão de direito real de uso de terreno".

1.2.14 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1983 (nº 4.075/80, na Casa de origem), que altera a redação dos incisos II e III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, que trata das faltas ao serviço não consideradas para efeito de concessão de férias. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1983 (nº 4.539/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o fornecimento de água e luz ao trabalhador desempregado, pelo prazo que especifica, e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1983 (nº 4.702/81, na Casa de origem), que altera o *caput* do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar, ao empregado, a conversão de um terço até a metade do período de férias em abono pecuniário. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1984-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a movimentação das contas individuais do PIS/Pasep, pelos participantes que especifica, durante tempo certo. *Declarado prejudicado.* Ao arquivo.

1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Designação do Sr. Edison Lobão, como representante do Senado Federal, à reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Sudam a realizar-se no próximo dia 10 do corrente, às 9 horas, em São Luís-MA.

— Referente à Mobilização Nacional da Confederação das Mulheres do Brasil —

CMB, de combate para epidemia de meningite: *Vacinação já!*

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Projetos de Lei nºs 197 e 198/89, de sua autoria, lidos na presente sessão, referentes, respectivamente, à designação de diretores e presidentes do Banco do Brasil e do Banco Central.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Dívida externa.

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA — Projeto de Lei apresentado por S. Exª, na presente sessão, estabelecendo diretrizes para uma política de pecuária para as regiões Norte e Centro-Oeste.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo em favor da rejeição de emendas que retiram recursos da Sudene, previstos no Projeto de Lei nº 6/89-CN, referente à abertura de créditos adicionais.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Aureo Mello, proferido na sessão de 23-6-89.

3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 18 e 19/89

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 188 a 197/89.

5 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nºs 28 a 32/89

6 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 4/89

7 — PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— Nºs 30 e 31/89

8 — PORTARIA DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

— Nº 2/89

9 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Extratos de Contratos nºs 38 a 40/89

10 — ATAS DE COMISSÃO

11 — MESA DIRETORA

12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 100ª Sessão, em 1º de agosto de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Mauro Benevides — Marco Maciel — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canale — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 138/89 (nº 309/89, na origem), de 30 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1989, que dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.)

Nº 139/89 (nº 313/89, na origem), de 4 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NC\$ 496.162.869,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.790, de 4 de julho de 1989.)

Nº 140/89 (nº 314/89, na origem), de 4 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares, até o limite de NC\$ 1.445.000.000,00 e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.791, de 4 de julho de 1989.)

Nº 141/89 (nº 315/89, na origem), de 4 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1989, que limita

em dez o número de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). (Projeto que se transformou na Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.)

Nº 142/89 (nº 316/89, na origem), de 4 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1989 (nº 2.727/89, na Casa de origem), que autoriza a Petrobrás Química S.A. — Petroquímica a participar do capital de sociedades do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.793, de 4 de julho de 1989.)

Nº 143/89 (nº 334/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1989 (nº 1.709/89, na Casa de origem), que altera o art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.795, de 10 de julho de 1989.)

Nº 144/89 (nº 335/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1989 (nº 1.923/89, na Casa de origem), que cria a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.796, de 10 de julho de 1989.)

Nº 145/89 (nº 336/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1989 (nº 2.116/89, na Casa de origem), que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.)

Nº 146/89 (nº 338/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 2, de 1989-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.)

Nº 147/89 (nº 340/89, na origem), de 11 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1989 (nº 1.924/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.)

Nº 148/89 (nº 341/89, na origem), de 18 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1989 (nº 2.114/89, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 7 de julho de 1986. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.)

Nº 149/89 (nº 342/89, na origem), de 18 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1989 (nº 2.008/89, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre

a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.)

Nº 150/89 (nº 343/89, na origem), de 18 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1989 (nº 2.277/89, na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.)

Nº 151/89 (nº 344/89, na origem), de 19 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 9, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 628.089.270,00, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.806, de 19 de julho de 1989.)

Nº 152/89 (nº 357/89, na origem), de 20 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1989 (nº 2.458/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.807, de 20 de julho de 1989.)

Nº 153/89 (nº 358/89, na origem), de 20 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1989 (nº 2.459/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.808, de 20 de julho de 1989.)

Nº 154/89 (nº 359/89, na origem), de 20 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1989 (nº 2.491/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.809, de 20 de julho de 1989.)

De agradecimento de comunicações:

Nº 159/89 (nº 326/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 292, 492 e 493, de 1988; 52, 92, 119, 120, 149, 181, 201, 202, 207, 212, 214, 220, 221, 222, 226, 227, 235 e 236, de 1989.

Nº 160/89 (nº 327/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 711, 748, 749, e 750, de 1987; 57, 58, 211, 276, 280, e 327, de 1988; e 9, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 95, 112, 113, 114, 128, 129, 130, 131, 138, 160, 162, 171, 196, 223-A, 228, 229, 231, 231-A, 249 e 253, de 1989.

Mensagem do GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 56/89-DF (nº 46/89, na origem), de 7 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 27, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados novos) e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 29, de 4 de julho de 1989.)

Nº 58/89-DF (nº 48/89, na origem), de 7 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 24, de 1989, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 30, de 7 de julho de 1989.)

Nº 59/89-DF (nº 49/89, na origem), de 7 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, que cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 31, de 7 de julho de 1989.)

Nº 60/89-DF (nº 50/89, na origem), de 7 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1989, que institui o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 32, de 7 de julho de 1989.)

Nº 63/89-DF (nº 53/89, na origem), de 14 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 28, de 1989, que cria a Carreira Auditoria Tributária, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.)

Nº 64/89-DF (nº 54/89, na origem), de 14 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 21, de 1989, que estabelece a carga horária dos servidores civis da Administração Direta e Autárquica e das Fundações Públicas do Distrito Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 34, de 13 de julho de 1989.)

Nº 65/89-DF (nº 55/89, na origem), de 14 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 20, de 1989, que reestrutura o Grupo Direção e Assistência Intermediária de que trata a Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.)

Nº 66/89-DF (nº 56/89, na origem), de 14 de julho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 32, de 1989, que aprova tabelas das Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 36, de 14 de julho de 1989.)

Submetendo à deliberação do Senado Federal projetos de lei:

**MENSAGEM Nº 55, DE 1989-DF
(Nº 045/89-GAG, na origem)**

Brasília, 4 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

A representação e o assessoramento jurídico da Administração Direta do Distrito Federal e a orientação, supervisão e controle jurídico às entidades da Administração Indireta estão afetos aos integrantes da Carreira de Procurador do Distrito Federal.

No entanto, os servidores da Procuradoria Geral, que executam serviços de apoio à sua atividade fim, permanecem como titulares dos mais diversos cargos e empregos regidos pela sistemática de classificação e retribuição de cargos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Além de algumas tarefas administrativas comuns a todos os servidores da Administração, no Órgão Jurídico, o desempenho das atividades de apoio exige conhecimento de prática forense, impondo maior grau de responsabilidade quanto à urgência de tramitação de documentos e ao controle de prazos fatais. Esta peculiaridade o afasta dos demais servidores a que são atribuídos encargos administrativos e os assemelha aos das Secretarias do Poder Judiciário.

A especificidade e a responsabilidade inerentes às tarefas executadas, aliadas aos parcos vencimentos oferecidos e à falta de perspectiva funcional, apresentam-se como aspectos negativos ao desenvolvimento dos serviços de apoio administrativo, com reflexos na atuação jurídica do Órgão.

Por seu contato estreito com o Poder Judiciário e assessoramento jurídico a todas as áreas da Administração, a Procuradoria Geral resente-se de quadro de pessoal de nível médio compatível com as funções exercidas pelos servidores.

Esta preocupação não se restringe ao Distrito Federal, pois já se fez sentir no Ministério Público Federal. O Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, ao dispor sobre sua estruturação estabelece que "O Ministério Público Federal contará com quadro de pessoal de apoio técnico e administrativo, admitido através de concurso público, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

Pelas razões retro expostas, tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa, projeto de lei que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas que, se adotado e transformado em lei, há de se constituir em importante marco para o servidor do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de profundo apreço. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador.

PROJETO DE LEI DO DF nº 33, DE 1989

Cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal — parte Procuradoria Geral, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, constituída dos cargos, de nível médio, de Assistente e Auxiliar, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos e empregos de nível médio, do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, classificados na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cujos ocupantes se encontrem lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal serão transpostos, mediante opção, para os cargos da carreira referida no art. 1º, observado o disposto no Anexo II.

§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei.

§ 2º Os cargos e empregos transpostos que excederem aos percentuais previstos no Anexo I desta lei serão extintos à medida que vagarem.

Art. 3º O vencimento inicial do cargo de Assistente é de NCz\$ 537,30 (quinhentos e trinta e sete cruzados novos e trinta centavos), correspondente ao da Classe A, Padrão I, Índice 100 da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III, e servirá de base para a fixação do valor dos vencimentos dos demais cargos de que trata esta lei.

§ 1º Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação desta lei, assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal individualmente nominada.

§ 2º O vencimento fixado neste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas fixados para os servidores do Distrito Federal, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das transposições de que trata o art. 2º vigoram a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º O ingresso na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas será feito mediante nomeação dos aprovados em concurso público e ocorrerá no Padrão I, Classe A, de Assistente e de Auxiliar.

§ 1º O concurso público será realizado em duas etapas, de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, verificação de conhecimento, através de prova escrita e, a segunda, programa de formação, com avaliação final.

§ 2º Aos candidatos aprovados na primeira etapa e matriculados no programa de formação, será assegurado, a título de ajuda financeira, 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial do cargo a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia da nomeação, eliminação do curso ou reprovação.

§ 3º Se o candidato for servidor da Administração do Distrito Federal poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo ou emprego que ocupe.

Art. 6º Poderão se inscrever no concurso público os portadores de certificados de conclusão do Curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente, para Assistente, e de 1º grau, para Auxiliar.

Art. 7º Para as categorias que integram a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas não haverá ascensão funcional.

Art. 8º O ocupante do cargo de Auxiliar, da Classe Especial, poderá ser promovido ao de Assistente, no percentual de até 50% (cinqüenta por cento) das vagas, desde que atenda as condições exigidas para o ingresso a que se referem os arts. 5º e 6º desta lei.

Art. 9º A promoção do funcionário para padrão ou classe imediatamente superior àquela em que se encontra, observará os critérios de antigüidade e merecimento, aplicados alternativamente, na forma do regulamento.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos Cargos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na forma do disposto no art. 30, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado sob o regime de legislação trabalhista pelos servidores abrangidos pelo § 1º do art. 2º será contado para todos os efeitos do regime estatutário.

Art. 11. Os cargos e empregos cujos ocupantes forem transpostos, na forma desta lei, serão extintos.

Art. 12. Os integrantes da carreira de que trata esta lei terão lotação e exercício na Procuradoria Geral, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de 1989)**

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS			
Cargos	Classe	Padrão	Quantidade
Assistente	Especial	I a III	35
	B	I a IV	80
	A	I a V	120
Auxiliar	Especial	I a III	15
	B	I a III	30
	A	I a III	45

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de 1989)

Situação Anterior	Situação Nova			
Carreira Funcional	Carreira apoio às atividades Jurídicas			
	Referência	Padrão	Classe	Categoria
Categorias Funcionais do Grupo Serviços Auxiliares.	30 a 32	III		Especial
	27 a 29	II		
	25 e 26	I		
Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, com exigência de 2º Grau de Ensino.	24	IV		B
	23	III		
	22	II		
	21	I		
	20	V		
	19	IV		
	17 e 18	III	A	
Categorias Funcionais dos Grupos Transporte Oficial	30 a 32	III		Especial
	26 a 29	II		
	24 a 25	I		
e Portaria e Artesanato e do Grupo Outras Atividades	17 a 23	III		B
	14 a 16	II		
	13	I		
de Nível Médio, com exigência de 1º Grau de Ensino.	11 e 12	III		A
	7 a 10	II		
	1 a 6	I		

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de 1989)
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Denominação	Classe	Padrão	Índice
Assistente	Especial	III	210
		II	205
		I	200
	B	IV	180
		III	170
		II	160
		I	150
	A	V	140
		IV	130
		III	120
II		110	
I		100	
Auxiliar	Especial	III	90
		II	85
		I	80
	B	III	75
		II	70
		I	65
A	III	60	
	II	55	
	I	50	

(À Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM Nº 61, DE 1989-DF
(Nº 51/89-GAG, na origem)**

Brasília, 13 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da competência do Senado Federal exercício das funções de Câmara Legislativa do Distrito Federal, confor-

me § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 157/88, dessa Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínio.

O Projeto tem por sucedâneo a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, ressaltando-se a condição do Distrito Federal que, pelo § 1º, do art. 32 da Lei Maior, detém as competências legislativas reservadas aos estados e municípios.

O Distrito Federal, com o objetivo de ordenar o crescimento harmônico e racional da população, para uma adequada prestação de serviços de utilidade pública e proteção do meio ambiente, zelando pelo cumprimento das normas legais e posturas municipais, vem travando, como é do conhecimento geral, incessante combate ao retalhamento indiscriminado do seu solo, evidenciado através da constituição irregular de loteamentos e desmembramentos, a grande maioria na zona rural, mas com finalidade urbana, seja para fins residenciais ou para instalação de sítios de recreio, comércio ou indústria. Muitos desses, como tentativa de burla à obrigação legal de respeito ao módulo mínimo rural, ora fixado em 2ha, assumem a forma de um "condomínio horizontal", em que, diversamente daquele condomínio previsto pelo Código Civil — condomínio *pro indiviso* — os "condôminos" possuem áreas individuadas e divididas fisicamente, menores de 2ha, com ruas de acesso, ficando em comunhão real apenas as áreas e equipamentos de uso geral dos mesmos. Tal figura não é prevista, igualmente, pela Lei Federal nº 4.591, de 16-12-64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, nem em qualquer outra legislação que trate o Direito Civil, esfera privativa da competência da União, conforme inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

Contudo, como sabiamente prevê a Lei nº 6.766/79, em seu art. 40, esta Unidade da Federação, com o objetivo de evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes, poderá promover a regularização daqueles parcelamentos, desde que obedecidos os preceitos da lei federal em referência e a regulamentação local sobre a espécie ou a sua desconstituição, para aqueles que não se possam enquadrar dentro das exigências legais, inclusive de proteção ambiental.

Eis o objetivo do projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa.

Procura-se, como o mesmo, enfrentar-se situações de fato criadas no solo do território do Distrito Federal, coma a formação de núcleos urbanos ou de expansão urbana, para os quais urge que a Administração adote uma posição definitiva, o que trará segurança aos cidadãos quanto as relações oriundas das parcelas constituídas. Para tal, a solução a ser dada, quer seja através da regularização do parcelamento, quer através de sua desconstituição, deverá sempre ter por escopo a legislação específica federal, como seja a Lei nº 6.766/79, as normas de proteção ambiental, o bem comum e a obediência às diretrizes governamentais, inclusive de natureza urbanística.

O projeto, conforme se depreende do seu art. 1º, trata da questão de forma global, abrangendo todas as hipóteses de parcelamento havidos em seu solo, com finalidade urbana, aí consideradas quaisquer divisões inferiores a 2ha e mesmo aquelas com área superior, mas que não sejam reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra como integrantes de projetos rurais de colonização particular e que tenham destinação meramente residencial ou para instalação de sítios de recreios, comércio ou indústria. Não importa a forma assumida pelo parcelamento: loteamento, desmembramento ou "condomínio".

Para aqueles parcelamentos irregularmente constituídos, que tenham fins rurais, as medidas adequadas estão sendo tomadas em conjunto com o Incra, obedecida a legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Terra e legislação complementar.

O art. 2º do Projeto prevê a audiência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama, em razão do Decreto Federal nº 88.940, de 7-11-83, que dispõe sobre a criação das Áreas de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios São Bartolomeu e Descoberto e que determina a supervisão pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — Sema, juntamente com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, em relação à administração e fiscalização dessas áreas, inclusive no tocante à autorização prévia para a implantação de projetos de urbanização que importarem obras de terraplenagem. O pronunciamento do Instituto Nacional de Reforma e Desenvolvimento Agrário — Incra tem por escopo o art. 53 da Lei nº 6.766, no que se refere à alteração do uso do solo rural para fins urbanos, sendo que a apreciação pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia decorre da competência que lhe é dada, em especial pela Lei sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, cujo projeto encontra-se em apreciação por esse Senado Federal.

A regularização ou desconstituição do parcelamento estão regidas basicamente pela Lei nº 6.766/79 e demais legislação que dão competência ao Distrito Federal e, primordialmente, pela Constituição Federal em vigor, em especial o inciso VIII do art. 29 que lhe outorga o direito-dever de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

O art. 3º atende às situações que exigirem desapropriação de áreas para a regularização do parcelamento dentro das exigências legais, enquanto que o art. 5º objetiva obter-se o espaço territorial necessário ao cumprimento da exigência do art. 4º da Lei nº 6.766/79, quanto à área necessária para os sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres, proporcional à densidade da ocupação de gleba, sendo que essas áreas públicas, conforme § 1º, do referido artigo, não poderão ser inferiores a 35% da gleba.

A responsabilidade solidária do adquirente do lote com o proprietário das terras e o loteador, de que trata o art. 4º do projeto, para ressarcimento ao Distrito Federal das despesas com a regularização, é prevista em razão do benefício direto auferido pelo adquirente com a construção de vias de acesso, equipamentos urbanos e comunitários e destinação de espaços livres, pelo Distrito Federal, e que seriam obrigação do loteador. Contra esse, os adquirentes têm ressalvado o direito de regresso, caso sejam onerados.

Poderia o Distrito Federal propor, ao invés da responsabilidade solidária, o pagamento de contribuição de melhoria, pelos adquirentes, em decorrência da realização de obras públicas, conforme lhe faculto o inciso III do art. 145 da Lei Maior e o art. 126 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 82, de 26-12-66, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

Contudo, entende-se que não seria uma proposição justa, pois ficariam unicamente onerados os adquirentes dos lotes, sem qualquer direito de regresso, locupletando-se desses os loteadores que deveriam realizar originalmente tais obras.

Finalmente o art. 6º operacionaliza a cobrança das despesas efetuadas por esta Unidade de Federação.

Busca, desta forma, o Distrito Federal, cumprir seu dever constitucional inalienável de ordenar a ocupação do solo, com o objetivo de alcançar o interesse tanto da comunidade em geral, como daqueles que empregaram suas economias na compra de uma parcela de seu território e almejam uma solução à situação de fato em que se encontram.

Considerando ser inadiável uma legislação que oriente claramente essas ações de governo no sentido de proporcionar tranquilidade à comunidade, venho, nos termos do art. 4º da Resolução nº 157/88 retromencionada, solicitar urgência para apreciação do projeto, nesse sentido contando com a inestimável colaboração de Vossa Excelência e dos digníssimos componentes da Comissão do Distrito Federal e de todos os senadores dessa Casa. *Joaquim Domingos Roriz, Governador.*

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 34, DE 1989

Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º. O Distrito Federal, obedecidas as exigências da Lei nº 6.766, de 19-12-79, notificará os responsáveis pelos parcelamentos para fins urbanos, implantados no território do Distrito Federal e constituídos sob a forma de loteamentos ou condomínios para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adotem as providências e executem as obras necessárias à respectiva regularização ou à desconstituição do parcelamento.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será promovida pela Secretaria do Desenvol-

vimento (Urbano, na forma do que determina o art. 49 da Lei nº 6.766/79 e mediante anúncio publicado no **Diário Oficial** do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, dos adquirentes das parcelas.

Art. 2º Decorrido o prazo fixado na notificação, o Distrito Federal, após pronunciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama e da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, quando o loteamento estiver em Áreas de Proteção Ambiental Federais, e em todos os casos, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec, e do Instituto Nacional de Reforma e Colonização Agrária — Incra, fica autorizado a efetuar as obras necessárias à regularização ou à desconstituição do parcelamento.

Art. 3º Nas desapropriações necessárias à regularização, o Distrito Federal efetuará o depósito em juízo em conta bloqueada e poderá, mediante autorização judicial, proceder a compensação das despesas efetuadas com a regularização.

Art. 4º Consideram-se responsáveis solidários pelo ressarcimento das despesas de regularização o loteador, o proprietário do terreno e os adquirentes de lotes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais, tendo esses últimos o direito de regresso contra o loteador.

Art. 5º Os lotes ou frações ideais não vendidos ficarão, a requerimento do Distrito Federal, bloqueados para suprir a área destinada a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/79.

Art. 6º As despesas efetuadas pelo Distrito Federal, previstas nos arts. 4º e 5º da presente lei, devidamente corrigidas, quando não reembolsadas no prazo de trinta dias, serão inscritas na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobradas judicialmente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 62, DE 1989-DF (Nº 52/89-GAG, na origem)

Brasília, 13 de julho de 1989.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa do Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A medida tem por objetivo uniformizar os procedimentos relativos às atividades de informações, no âmbito daquela Pasta, bem como reunir em um Centro todos os conhecimentos produzidos no interesse da segurança pública, notadamente na área policial, visando a um maior entrosamento dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações, a fim de se reduzir os índices de criminalidade.

Ressalte-se que a medida não implicará em aumento de despesa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz, Governador.*

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 35, DE 1989**

Altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública passa a denominar-se

Coordenação de Planejamento de Operações — CPO.

Art. 2º A Divisão de Informações e Contra-Informações da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Informações, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 3º As unidades orgânicas atualmente subordinadas à Divisão de Informações e Contra-Informações integrarão o Centro de Informações, mantidas as mesmas atividades, passando a denominar-se, respectivamente, Seção de Informação e Seção de Contra-Infomação.

Art. 4º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, as atuais funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, da Divisão de Informações e Contra-Informações ficam mantidas com as denominações e códigos na forma constante do Anexo a esta Lei.

Art. 5º O Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública, apostilará os atos que designaram os atuais ocupantes das funções de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Lei nº , de de de 1989)

Quadro de Distribuição das Funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias mantidas na Tabela do Distrito Federal — Parte Relativa à Secretaria de Segurança Pública.

Órgão	Quantidade	Denominação	Código	Correlação ou Pré-Requisito
Centro de Informações	01	Diretor do Centro de Informações	LT-DAS-101.2	
	01	Assistente	DAI-112.3	Agente de Polícia
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo
	01	Chefe da Seção de Informação	DAI-111.3	Delegado de Polícia
	01	Chefe da Seção de Contra-Infomação	DAI-111.3	Delegado de Polícia
	01	Chefe da Seção de Operações de Informações	DAI-111.3	Delegado de Polícia
	01	Chefe da Seção de Arquivos Especiais	DAI-111.3	Agente de Polícia

(À Comissão do Distrito Federal)

Pareceres

PARECER Nº 137, DE 1989

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986 (nº 4.329, de 1984, na origem), que "autoriza o Ministério da Agricultura a doar ao Município de Viçosa do Ceará os imóveis que indica".

Relator: Senador Mauro Benevides

O projeto de lei em estudo, de autoria do nobre Deputado Evandro Ayres de Moura, tem por objetivo autorizar o Ministério da Agricultura a "doar, ao Município de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, os imóveis de sua propriedade, naquele município, para neles funcionar a sede da Prefeitura Municipal, escolas e postos de saúde e de distribuição de alimentos e medicamentos".

O art. 2º do projeto relaciona os imóveis que deverão ser doados e o art. 3º menciona que as despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Segundo o seu art. 4º, fica estabelecido que, caso seja atribuída aos imóveis doados, total ou parcialmente, destinação diversa da fixada no projeto, a doação será nula, de pleno direito, caso em que os imóveis voltarão ao patrimônio do doador, sem qualquer indenização,

nem mesmo pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Agricultura e Política Rural e na Comissão de Finanças. Acolhido em Plenário, seguiu para a Redação Final, após o que processou-se o seu envio ao Senado Federal.

Não há óbices à tramitação do projeto. Ademais, a iniciativa é louvável, pois busca oferecer destinação aos imóveis citados que atenderá ao bem-estar da coletividade. De acordo com a justificação da proposição, os imóveis referenciados, hoje pertencentes ao Ministério da Agricultura, estavam em desuso há mais de 20 anos, e já parcialmente deteriorados. Agora, recuperados pelo município, estão sendo utilizados em benefício da população. Portanto, a medida é de todo conveniente, merecendo ser viabilizada através da presente proposição.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.
— *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Mau-ro Benevides*, Relator — *Meira Filho* — *Edison Lobão* — *Marco Maciel* — *João Menezes* — *José Paulo Bisol* — *Francisco Rollenberg* — *Carlos Patrocínio* — *Jutahy Magalhães* — *Ney Maranhão* — *Lourival Baptista*.

PARECER Nº 138, DE 1989

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 682, de 1988, na origem), que "proibe a utilização de cloro fluorcarbonetos, como propelentes, em aerosol do tipo spray, e dá outras providências".

Relator: Senador Ney Maranhão

A proposição em tela, oriunda da Câmara dos Deputados, objetiva proibir, em todo o território nacional, o uso de cloro fluorcarbonetos, comercialmente conhecidos como CFC 11, CFC 12 e CFC 114, como gás propolente de produtos apresentados em aerosol.

Dispõe, ainda, o presente projeto de lei que somente será permitida a utilização de cloro fluorcarbonetos "quando em produtos de uso imprescindível e desde que não exista substituto, após aprovação feita pelo órgão federal competente, quanto a sua real utilidade".

Na Casa de origem, o projeto sob análise foi aprovado, após receber parecer favorável, proferido em plenário, observados os aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. Vale lembrar que, à época de sua tramitação na Câmara dos Deputados, estava em vigor o ato da Mesa nº 01/87, determinando que, durante os trabalhos constituintes, todos os pareceres seriam

proferidos oralmente, em plenário, em face à desativação das comissões técnicas.

A nosso ver, a questão da proteção do meio ambiente situa-se entre as mais importantes do nosso tempo. É louvável que o país, com esta iniciativa, se associe a outras nações na proibição do uso indiscriminado de substâncias químicas que destroem a camada de ozônio da atmosfera, com graves conseqüências para o equilíbrio ambiental. O cloro-fluor-carboneto é largamente utilizado na indústria moderna e vem despertando, na comunidade científica internacional, veementes apelos no sentido de que o seu uso seja disciplinado ou mesmo proibido.

A discussão em torno da destruição da camada de ozônio tem se refletido seriamente no Brasil. Em alguns Estados da Federação, já surgiram projetos de leis, de iniciativa das Assembleias Legislativas, com vistas a proibir o uso de sprays que contenham cloro-fluor-carboneto.

A aprovação, portanto, por esta Casa, do presente projeto de lei atenderá aos anseios de nossa sociedade, que se encontra fortemente empenhada na defesa do meio ambiente, além de expressar o interesse brasileiro em participar do esforço mundial de defesa da camada de ozônio que protege a atmosfera das radiações ultravioletas.

Pela relevância da matéria e por não encontrar qualquer impedimento de ordem constitucional ou jurídica, ou mesmo de técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.
— *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Ney Maranhão*, Relator — *Marco Maciel* — *José Paulo Bisol* — *Francisco Rollemberg* — *Chagas Rodrigues* — *Jutahy Magalhães* — *Carlos Patrocínio* — *Lourival Baptista* — *Mansueto de Lavor* — *Afonso Arinos* — *Maurício Correa*.

PARECER Nº 139, DE 1989

(Da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania)

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 complementar, que "estabelece, nos termos do § 9º, do art. 14, da Constituição, de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado".

Relator: Senador Edison Lobão

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria dos eminentes Senadores João Menezes, Antônio Luiz Maya e Carlos Patrocínio, visa, na sua assência, fixar o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização de Ministros de Estado.

A matéria, como muito bem justificaram seus autores, não foi objeto de fixação no texto constitucional recentemente aprovado em nosso País, vez que naquele texto só se trata no seu art. 14, § 6º, sobre a renúncia de mandato para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para os quais o prazo fixado é de 6 (seis) meses antes do pleito.

Considerando que fixa o prazo de renúncia, acima especificado, preocupou-se o legisla-

dor, ainda no texto consuetudinário, precisamente no § 9º, do art. 14, em deixar que Lei complementar estabelecesse alguns casos de inelegibilidade, bem como os prazos de desincompatibilização para autoridades já investidas em outros cargos ou funções.

Assim, nada mais justo, neste momento de transição, é estabelecermos, através de lei própria, a fixação do prazo para a desincompatibilização dos Ministros de Estado.

Considerando-se, finalmente, que a proposição ora apresentada a nossa apreciação, deflui de total procedência no tocante a sua boa técnica jurídica e constitucionalidade, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.
— *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Edison Lobão*, Relator — *Ney Maranhão* (contra) — *Jutahy Magalhães* (contra) — *Chagas Rodrigues* — *Francisco Rollemberg* — *Carlos Patrocínio* — *José Paulo Bisol* — *Mansueto de Lavor* — *Ney Maranhão* — *Meira Filho* — *João Menezes* — *Lourival Baptista*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— expediente lido, constam as seguintes mensagens do Governador do Distrito Federal:

Mensagem nº 55, de 1989 — DF nº 45/59, na origem), de 4 de julho passado, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução 157, de 1988, do Senado Federal, projeto de lei do DF nº 33, de 1989 que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a carreira apoio às atividades jurídicas e dá outras providências.

Nos termos da Resolução nº 157, de 1989, a matéria será encaminhada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Mensagem nº 61, de 1989 — DF (nº 51/89, na origem), de 13 de julho passado, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, projeto de lei do DF nº 34, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

A matéria será despachada à comissão do Distrito Federal onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminha ao Senado nos termos do art. 4º Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

Mensagem nº 62, de 1989 — DF (nº 52/89, na origem), de 13 de julho passado, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução 157, de 1988, do Senado Federal, projeto de lei do DF nº 35, de 1989, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Nos termos da Resolução nº 157, de 1989, a matéria será encaminhada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição de avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.
São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1989

Dispõe sobre os critérios de distribuição e de liberação dos recursos do Salário Educação recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A distribuição da cota-parte dos recursos do Salário Educação recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinada aos Municípios, obedecerá ao mesmo critério adotado para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta lei serão transferidos, em duodécimos, de forma regular e automática até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão diretamente creditados em contas específicas, em nome das Secretarias Municipais de Educação, no Banco do Brasil S/A ou em qualquer outro Banco da rede oficial, credenciado para este fim pela Prefeitura Municipal, onde serão obrigatoriamente mantidos e movimentados.

Art. 3º As determinações desta lei sobre a liberação de recursos do Salário Educação para os Municípios não invalidam as disposições legais para a fiscalização e controle dos recursos transferidos nem, em qualquer hipótese, as instruções e decisões dos órgãos de controle externo da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A nova Carta Constitucional atribui significativa parcela de responsabilidade e exige uma maior capacitação do Município no setor educacional. A obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental são pressupostos legais que exigirão novos padrões de comportamento e níveis de atuação mais eficazes e eficientes por parte das administrações municipais.

A Constituição define, também, fonte de recursos financeiros capazes de assegurar aos Municípios os meios indispensáveis ao cumprimento de suas responsabilidades.

Com este projeto de lei pretende-se agilizar o processo de liberação dos mencionados recursos, ainda sujeito a entraves burocráticos e, muitas vezes, evadido de injunções políticas não recomendáveis à prática democrática, di-

ficultando, sobremaneira, o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.
— José Agripino — Lavoisier Maia.

(À Comissão de Educação — Competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1989

Dispõe sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (Suds), estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos dele oriundos às Prefeituras Municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O planejamento orçamentário destinado à alocação de recursos do Suds às Prefeituras Municipais é da competência exclusiva das Secretarias Municipais de Saúde, que o submeterá à aprovação dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social.

Art. 2º A definição dos valores de repasses obedecerá aos instrumentos e à sistemática de programação adotados pelo Suds, mediante resoluções da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação — Ciplan, a serem definidos nos termos da presente lei e no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua promulgação.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta lei serão transferidos, em duodécimos, de forma regular e automática até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão diretamente creditados em contas específicas do Suds no Banco do Brasil S/A ou em qualquer outro banco da rede oficial, credenciado para este fim pela Prefeitura Municipal, onde serão obrigatoriamente mantidos e movimentados.

Art. 4º As determinações desta lei sobre a liberação de recursos do Suds para os municípios não invalidam as disposições legais para a fiscalização e controle dos recursos transferidos nem, em qualquer hipótese, as instruções e decisões dos órgãos de controle externo da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O texto constitucional em vigor, no art. 198 e seu parágrafo único, consolida o Sistema Único de Saúde e estabelece que as suas ações e os seus serviços públicos devam integrar uma rede regionalizada, hierarquizada e descentralizada em torno de um sistema unificado.

Este sistema único define competências e atribuições nos níveis federal, estadual e municipal e dispõe de fontes de financiamento constitucionalmente estabelecidas.

Seu principal objetivo foi o de melhorar os níveis de atendimento dos serviços de saúde, dando à sua rede particular, a capacidade de atendimento das necessidades da população

precariamente assistida por um sistema que opera, até agora, centralizado e mal distribuído funcional e espacialmente.

Os municípios, responsáveis constitucionalmente pelo funcionamento da quase totalidade da rede particular de saúde, estão sendo, muitas vezes, sujeitos a inaceitáveis injunções políticas que dificultam o cumprimento de suas atribuições legais. Afora isso, as experiências já acumuladas apresentam falhas, especialmente, quanto aos critérios de distribuição e à sistemática de transferência dos recursos financeiros a eles destinados.

No intuito de garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais, assegurando ao município brasileiro as condições de assumir as suas responsabilidades e de corrigir os abusos e as distorções atualmente verificadas na execução dos programas do Suds é que tomamos esta iniciativa e para a qual solicitamos as atenções e o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.
— José Agripino — Lavoisier Maia.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1989

Dispõe sobre o treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, propiciando-lhes aprendizagem, entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo estabelecimento industrial de grande, médio ou pequeno porte é obrigado a oferecer treinamento aos menores entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, mantendo, em seus quadros, um aprendiz por grupo de 10 (dez) operários empregados.

Parágrafo único. As indústrias com mais de 20 (vinte) aprendizes são obrigadas a contratar professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai, para acompanhar o aprendizado profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O trabalho do menor é uma questão que já há muito tempo vem despertando o interesse não apenas dos legisladores, mas também da sociedade brasileira.

Trabalhos de pesquisa nessa área têm demonstrado que, cada vez mais, um número maior de crianças menores de idade, na cidade e no campo, pela necessidade premente de reforçar os reduzidos rendimentos auferidos pela família, se dispõem ao trabalho. Hoje, nós as encontramos tanto no mercado formal de mão-de-obra como no informal, e, em qualquer mercado de que participem, estão dando sua contribuição para o crescimento da riqueza nacional, seja na esfera produtiva, seja na do comércio.

A idéia central que deve orientar todo o processo de análise da questão é aquela que se refere à qualificação destes menores. A forma-

ção integral da pessoa é condição de sua preparação para a vida e para o trabalho e é obtida com a escolarização regular e com a formação profissional.

Reconhecendo a importância da escolarização, os constituintes determinaram sua obrigatoriedade em vários dispositivos da Carta Magna promulgada em 5 de outubro de 1988. Sem dúvida, a educação, hoje, é um direito social de todos os brasileiros.

Não menos importante é a questão da qualificação profissional. A legislação vigente reflete bem a preocupação com a necessidade de se oferecer às crianças trabalhadoras os meios para adquirirem uma profissão. Esta legislação impõe um tratamento especial ao menor trabalhador, com o fim determinado de ampará-lo em sua formação e de oferecer-lhe as condições necessárias à obtenção de uma profissão que o capacite a concorrer no mercado de trabalho. Convém ressaltar que esta é uma das formas de se alterar o quadro de gritantes desigualdades sociais que se instaurou no País.

O presente projeto de lei visa a estabelecer os princípios legais que regulam a aprendizagem dos menores trabalhadores da indústria. É necessário que se criem mecanismos para sensibilizar e conscientizar os empresários sobre a importância de tais medidas, em termos sociais e econômicos. Por isso, impõem-se também a vigilância e a fiscalização efetivas no sentido da busca à obediência ao dispositivo legal, pois sabemos que hoje, apesar de toda uma legislação reguladora do assunto, apenas insignificante parcela da clientela potencial de menores é beneficiada, refletindo flagrante desrespeito das empresas à determinação legal.

A constatação de que esses menores, em sua maioria, procedem de famílias carentes é razão suficiente para despertar o interesse do legislador. Neste sentido, a qualificação para o trabalho deve significar e ensejar um valor maior: a sua promoção, tanto intelectual como material.

Por último, salientamos que essas providências que visam, primordialmente, à promoção do ser humano, acarretam conseqüências altamente positivas em termos do desenvolvimento econômico-social do País, na medida em que, cada vez mais, a mão-de-obra dos trabalhadores brasileiros se torna qualificada e especializada.

Esse deve ser o sentido da formação integral do homem: propiciar-lhe as condições necessárias de viver e trabalhar ao ritmo de seu tempo.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.
— Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1989-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A., observará os requisitos especificados nesta lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

- I — ser brasileiro;
- II — ter completado trinta e cinco anos de idade;
- III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- IV — estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;
- VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;
- VII — possuir ilibada reputação e idoneidade moral;
- VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;
- IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º Os cargos de diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A., são privativos dos servidores que, satisfazendo os requisitos desta lei, integram o quadro de carreira permanente da entidade.

Art. 4º É vedada a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é extensiva aos que, no mesmo período, tenham sido proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º A investidura nas funções de diretoria ou presidência do Banco do Brasil S.A., será precedida de compromisso de dedicação exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, público ou privado, bem como a titularidade de ações, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 6º Verificada a infringência de qualquer requisito para o exercício do cargo ou a violação de dever legal, a União promoverá a imediata substituição do diretor ou presidente.

Art. 7º Por um período de 2 (dois) anos, após a exoneração do cargo de diretor ou presidente, fica o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, bem assim suas controladas e coligadas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput estende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer

outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição promulgada em outubro de 1988, no capítulo referente ao sistema financeiro nacional, conferiu à lei complementar competência para fixar os requisitos mínimos necessários à designação dos membros da diretoria das entidades que atuam no setor da moeda, crédito e demais valores mobiliários.

A preocupação do constituinte em preservar a incolumidade do meio empresarial responsável pela intermediação financeira é compreensível tendo em vista, não só a complexidade das operações normalmente levadas a termo, mas sobretudo o grau de confiabilidade que o sistema exige.

Nessas condições, é absolutamente imprescindível que a nomeação para os mais altos cargos de direção das entidades esteja condicionada à observância de critérios rígidos e objetivos, tanto no plano da competência profissional quanto no da idoneidade pessoal.

Nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem sido surpreendida com sucessivos escândalos, a abalar a própria credibilidade de todo o setor econômico de intermediação de recursos financeiros, não raro figurando no centro dos acontecimentos pessoas que, às vezes, integram o mais alto escalão administrativo de entidade pública e possuem interesses em empresas privadas fiscalizadas pelo próprio Estado.

O Banco do Brasil S.A. tem sido, ao longo dos anos, entidade responsável pela execução de importante segmento da política nacional de crédito, operando, a este título, em diversos setores de escassa atratividade para a empresa privada. Precisamente por esta razão, julgamos necessário o estabelecimento de diretrizes e condicionantes firmes para a escolha do mais alto escalão da sociedade de economia mista em pauta.

Os requisitos gerais definidos no art. 2º dizem respeito, ou bem a qualificações de ordem pessoal, indispensáveis ao exercício de qualquer cargo público, ou então a condições específicas, exigíveis dos interessados em ocupar a relevante função.

Entendemos que a escolha deve se restringir ao universo de servidores integrantes do quadro permanente da própria entidade, não só por estarem estes profissionais necessariamente mais familiarizados com os problemas inerentes ao setor estatal, mas, também e sobretudo, em obediência a um comando constitucional que pretende valorizar a carreira (art. 37, inciso V).

A fim de preservar a moralidade, a lisura e a independência no exercício dos cargos, proíbe-se a designação de pessoa que, nos dois anos anteriores, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou tenha, de qualquer forma, colaborado com a gestão

ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro. O espectro do impedimento atinge, igualmente, aos que tenham colaborado com empresas coligadas ou controladas pelas demais expressamente mencionadas.

A complexidade e a relevância do cargo devem exigir do respectivo titular dedicação exclusiva em tempo integral, ficando expressamente proibido tanto o exercício de outra atividade, pública ou privada, como a aquisição, sob qualquer forma, de interesse ou participação em sociedade ou empresa privada. Pretende-se, assim, manter, ao longo do exercício da função, o estado de independência que os requisitos para a nomeação asseguram desde o início.

Chegando ao conhecimento da União a infringência de qualquer requisito ou a violação de dever legal inerente ao exercício do cargo, deverá, de imediato, ser promovida a substituição do diretor ou presidente.

Finalmente, para evitar que os conhecimentos hauridos no curso do exercício das funções possam vir a ser utilizados como fonte de informação privilegiado, a serviço de interesses particulares, fica o ex-titular de cargo de diretoria ou presidência impossibilitado de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, bem assim suas coligadas ou controladas. Por uma questão de coerência, estende-se a proibição à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Acreditamos que a pronta regulamentação da matéria versada no presente projeto contribuirá significativamente para a segurança, confiabilidade e tranquilidade de todo o sistema financeiro nacional.

Sala das Sessões, 1º de Agosto de 1989.

— Itamar Franco.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1989-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco Central do Brasil observará os requisitos especificados nesta lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

- I — ser brasileiro;
- II — ter completado trinta e cinco anos de idade;
- III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- IV — estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;

VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;

VII — possuir ilibada reputação e idoneidade moral;

VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;

IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º A escolha do Presidente deverá recair, preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro permanente da entidade. Os demais cargos de diretoria são privativos dos servidores da autarquia.

Art. 4º É vedada a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é extensiva aos que, no mesmo período, tenham sido proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º Para os fins previstos na alínea d, inciso III, do art. 52 da Constituição, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal a documentação pertinente, acompanhada de declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, quanto ao preenchimento do requisito previsto no artigo anterior.

Art. 6º A investidura nas funções de diretoria ou presidência do Banco Central do Brasil será precedida de compromisso de dedicação exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, pública ou privada, bem como a titularidade de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 7º Verificada a infirigência de qualquer requisito para o exercício do cargo ou a violação de dever legal, o Senado Federal, de ofício, revogará ou anulará a aprovação e remeterá os documentos comprobatórios ao Ministério do Ministério Público Federal para apuração do ilícito e promoção de responsabilidades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o diretor ou presidente será imediatamente afastado do cargo.

Art. 8º Por um período de 2 (dois) anos após a exoneração do cargo de diretor ou presidente, fica o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladas e coligadas, bem assim naquelas sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput estende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição promulgada em outubro de 1988, além de conferir ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente e por voto secreto, a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil (art. 52, inciso III, alínea d), delegou à lei complementar a missão de estabelecer os requisitos para designação dos membros da diretoria da entidade bem como os impedimentos a que ficam sujeitos após a exoneração.

É compreensível a preocupação do constituinte com tais aspectos pois, como é do conhecimento geral, a autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda constituiu-se, não só no mais importante órgão de assessoramento, consulta e estudo do Poder Executivo para assuntos vinculados à área econômico-financeira, mas sobretudo pela relevante função fiscalizadora que exerce, preventiva e repressiva, sobre todo o sistema financeiro privado.

Nestas condições, é absolutamente imprescindível que a nomeação para os mais altos cargos de direção da entidade esteja condicionada à observância de critérios rígidos e objetivos, tanto no plano da competência profissional quanto no da idoneidade pessoal.

Nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem sido surpreendida com sucessivos escândalos a abalar a própria credibilidade de todo o setor econômico de intermediação de recursos financeiros, não raro figurando no centro dos acontecimentos pessoas que, à vez, integram o mais alto escalão administrativo da entidade pública e possuem interesses em empresas privadas fiscalizadas pelo próprio Estado.

Enquanto a legislação infraconstitucional não disciplinar convenientemente o assunto, os pronunciamentos, positivos ou negativos, do Senado Federal permanecerão sempre alicerçados no instável e incerto esteio da discricionariedade. Daí a urgência e a impostergabilidade do tratamento normativo do tema.

Os requisitos gerais definidos no art. 2º dizem respeito ou bem a qualificações de ordem pessoal, indispensáveis ao exercício de qualquer cargo público, ou então a condições específicas, exigíveis dos interessados em ocupar a relevante função.

Entendemos que deva ser dada preferência à indicação de servidor integrante dos quadros permanentes das entidades financeiras públicas, não só por estarem estes profissionais necessariamente mais familiarizados com os problemas inerentes ao setor estatal, mas também, e sobretudo, em obediência a um comando constitucional que pretende valorizar a carreira (art. 37, inciso V).

A fim de preservar a moralidade, a lisura e a independência no exercício dos cargos, proíbe-se a designação de pessoa que, nos dois anos anteriores, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou tenha, de qualquer forma, colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro. O espectro do impedimento atinge, igualmente, aos que tenham colaborado com empresas coligadas ou controladas pelas demais expressamente mencionadas.

Tendo em vista o próprio colimado, julgamos, que a vedação deve alcançar os proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título de empresas ao controle ou fiscalização do Banco Central.

Para os fins previstos no art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição, e considerando a competência e responsabilidade do Senado Federal no que tange ao exame do nome, exige-se o envio, não só da documentação pertinente, como também de declaração firmada pelo indicado, sob as penas de lei, quanto à observância dos pressupostos negativos.

A complexidade e a relevância do cargo devem exigir do respetivo titular dedicação exclusiva em tempo integral, ficando expressamente proibido tanto o exercício de outra atividade, pública ou privada, como a aquisição, sob qualquer forma, de interesse ou participação em sociedade ou empresa privada. Pretende-se assim manter, ao longo do exercício da função, o estado de independência que os requisitos para a nomeação asseguram desde o início.

Tomando o Senado Federal conhecimento, a posteriori, da infirigência de qualquer requisito ou da violação de dever legal inerente ao exercício do cargo, deverá, de ofício, conforme o caso, revogar ou anular a aprovação outorgada e remeter a documentação pertinente ao Ministério Público Federal para os devidos fins. Ocorrendo a hipótese, dar-se-á o imediato afastamento do titular.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.

Itamar Franco.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1989

Regulamenta o § 2º, do art. 171, da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

§ 1º O tratamento preferencial referido neste artigo e no art. 171, § 2º da Constituição Federal será exercido como critério de desem-

pate entre propostas julgadas em igualdade de condições, em processos licitatórios para aquisição de bens e serviços ou para a realização de obras, disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de dezembro de 1987.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às tomadas de preço e convites.

§ 3º A comissão julgadora ou o responsável pelo convite está obrigado a justificar, por escrito, a aferição de igualdade de propostas que vier a ensejar o tratamento preferencial como critério de desempate na sua classificação.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional implicará qualquer forma de exclusão prévia de licitante de modo a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Na formulação de exigências e julgamento das propostas serão levados em conta os aspectos relacionados nos arts. 11, 14, 36 e 37 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Art. 3º Os bens e serviços objeto dos processos licitatórios, para gozarem de tratamento preferencial, deverão ser produzidos no País e utilizarem, preponderantemente, mão-de-obra e insumos nacionais.

§ 1º Haverá utilização preponderante de mão-de-obra do País e insumos nacionais quando seu somatório corresponder a mais de 50% do custo de produção.

§ 2º Caberá ao licitante juntar declaração de respectiva entidade de classe atestando a condição referida no parágrafo anterior, a qual estará sujeita à verificação e comprovação pelos órgãos e entidades responsáveis dos sistemas de controle interno e externo.

Art. 4º As exigências de idoneidade e capacidade financeira serão compatibilizadas em função do porte das empresas, de maneira a assegurar às micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional oportunidades de participarem das licitações referidas nesta lei, desde que as mesmas satisfaçam as exigências de capacidade jurídica e técnica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, adotar-se-á a definição de microempresa constante da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, cabendo ao Poder Executivo definir os limites e condições de enquadramento das pequenas empresas.

Art. 5º Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, ou ciência, ou publicação do ato, ou do dia em que se lavrou a ata respectiva, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Art. 6º O § 2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como todas as

demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, nos termos da Lei nº de de ”

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de consultoria técnica e de engenharia, disciplinados no Decreto nº 64.345, de 10-4-69, no Decreto nº 66.717, de 15-6-70, no Decreto nº 73.140, de 9-11-73, Decreto nº 73.685, de 19-2-74, e às atividades de informática, bem como quaisquer outras atividades que, nos termos do § 1º, do art. 171, da Constituição Federal, tenham ou venham a ter disciplina legal específica.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esté projeto de lei objetiva regulamentar o disposto no art. 171, § 2º, da Constituição Federal, com observância da norma contida no seu art. 37, inciso XXI, segundo a qual as obras, serviços, compras e alienações de interesse do poder público hão de ser contratadas mediante licitações públicas que garantam igualdade de condições a todos os concorrentes.

Trata-se de dispositivos que dem ser compreendidos em conjunto, a fim de não se criar situações de desequilíbrio e injustiça nos processos licitatórios, em prejuízo até do próprio interesse público.

Do mesmo modo, contempla-se no projeto a situação das empresas de pequeno porte, procurando-se criar critério que garanta sua participação efetiva nas licitações, aliás, levando em conta o princípio inscrito no art. 179 da própria Constituição.

Finalmente, a fim de que o importante segmento constituído pelas empresas de engenharia e consultoria técnica não venha a ser colhido por abrupta mudança de regras, já que vem sendo protegido e privilegiado através dos últimos anos, por diplomas legais específicos, mantém-se sua situação atual.

Isto, sem prejuízo de outras proteções já instituídas, como a para o setor de informática, ou que venham a ser criadas.

Resta esclarecer que no art. 6º, modificando o § 2º do Decreto-Lei nº 2.300/86, o claro deixado é para ser futuramente preenchido com o nº da lei que decorrer do presente projeto e a data de sua sanção.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.
— Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 171. São consideradas:

I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indi-

reta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos;

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do caput se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

LEI Nº 7.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

DECRETO Nº 64.345 DE 10 DE ABRIL DE 1969

Institui normas para a contratação de serviços, objetivando o desenvolvimento da Engenharia Nacional.

DECRETO Nº 66.717 DE 15 DE JUNHO DE 1970

Complementa o Decreto nº 64.345, de 10 de abril de 1969, que instituiu normas para a contratação de serviços, objetivando o desenvolvimento da Engenharia Nacional.

DECRETO Nº 73.140 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1973

Regulamenta as licitações e os contratos, relativos a obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.

DECRETO Nº 73.685
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

Altera a redação do art. 1º, do Decreto nº 64.345, de 10 de abril de 1969, e dá outras providências.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 200, DE 1989.

Estabelece diretrizes para uma Política de Pecuária para as regiões Norte e Centro-Oeste e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Apoio à Pecuária de Corte nas Regiões Norte e Centro-Oeste, que propiciará a integração entre os diversos instrumentos de política agrícola vigentes, com vistas a promover o desenvolvimento da pecuária naquelas regiões, mediante o sistema de confinamento.

Art. 2º A Política de Apoio à Pecuária de Corte nas Regiões Norte e Centro-Oeste terá como objetivos fundamentais:

I — propiciar aos pecuaristas melhores condições de acesso à infra-estrutura básica para a engorda de bovinos de forma intensiva, através da destinação de:

a) financiamentos para o custeio do plantio de grãos e leguminosas empregados na alimentação dos animais confinados;

b) recursos orçamentários para a pesquisa agropecuária que deem suporte ao sistema de confinamento;

c) financiamentos para investimentos em animais, equipamentos e em instalações;

d) recursos para a formação de estoques reguladores de carnes e seus subprodutos;

e) recursos para o treinamento gerencial e em técnicas e métodos de criação em confinamento.

II — contribuir para a redução das disparidades regionais, dando prioridade ao desenvolvimento nas regiões Norte e Centro-Oeste do segmento agroindustrial com base na pecuária de corte e leite;

III — promover aumentos na produtividade da exploração pecuária com incentivos ao uso de inovações tecnológicas;

IV — reduzir as pressões de abastecimento nos mercados urbanos, no período de entressafra;

V — propiciar o aumento do consumo de proteína animal no país e gerar excedentes exportáveis em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do mercado externo.

Art. 3º A Política de Apoio à Pecuária nas Regiões Norte e Centro-Oeste terá como diretrizes essenciais:

I — o estabelecimento de incentivos fiscais à pecuária de corte sob sistema intensivo de criação, naquelas regiões;

II — a alocação de recursos orçamentários para promover os instrumentos de política de suporte à atividade pecuária, incluindo a pesquisa, a assistência técnica e o treinamento de pessoal;

III — a articulação entre os três níveis de governo, federal, estadual e municipal e as associações de criadores, com vistas a facilitar o abastecimento interno, a formulação e a execução da política para o setor;

IV — o estímulo ao uso de tecnologia que elevem a produtividade da terra com pecuária e que propiciem melhorias no abastecimento interno e nas exportações brasileiras de carnes.

Art. 4º O Poder Executivo criará, após sancionada esta lei, Grupo de Trabalho com prazo de sessenta dias para estabelecer as diretrizes específicas da Política de Apoio à Pecuária nas Regiões Norte e Centro-Oeste, os incentivos fiscais a serem concedidos, e a destinação de recursos orçamentários para a promoção da atividade, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A bovinocultura de corte é uma atividade de alto potencial econômico no Brasil, colaborando em 9% para a formação do produto real da agricultura e em cerca de 1% para o produto interno bruto. A carne bovina é a principal fonte de proteína animal na dieta do brasileiro e são geradas anualmente com as vendas externas de carne, mais de 500 milhões de dólares.

O país conta com o segundo maior rebanho bovino do mundo, adaptado às condições climáticas regionais, com baixo custo de manutenção e baixa concorrência com o consumo de grãos. Em termos regionais, o Norte e o Centro-Oeste detêm mais de trinta e cinco por cento do efetivo do rebanho, cuja taxa de crescimento médio anual no decênio 1975-85 foi de 9,5% na primeira e de 4,9% na segunda.

A despeito da magnitude do rebanho, o abastecimento interno se vê prejudicado anualmente por ocasião da entressafra, em virtude dos métodos tradicionais de criação. A alternativa criada com o sistema de confinamento ou da engorda de animais sob métodos intensivos vem apresentando resultados altamente positivos, especialmente nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás. Em 1988 foram confinados 450 mil animais para o abate na entressafra e, para 1989, estima-se em 700 mil animais. Estes números são ainda modestos em termos do total de animais abatidos em estabelecimentos fiscalizados no Brasil, que alcançou quase 12 milhões de cabeças em 1988.

Atualmente, cerca de 7 mil a 8 mil pecuaristas adotam a prática do confinamento no país, prática esta que deve ser incentivada, especialmente nas regiões Norte, e Centro-Oeste, de alto potencial produtivo e onde os níveis de produtividade da terra com pecuária, segundo os especialistas, podem ser elevados rapidamente, apenas com o uso racional de pastagens melhoradas e através do confinamento.

Torna-se imperativo o apoio do poder público à pecuária nestas regiões, com o estabelecimento de uma política de pecuária que estimule a prática do confinamento, mediante a destinação de recursos orçamentários para pesquisa, assistência técnica e apoio básico à atividade; a concessão de financiamentos para o custeio do plantio de grãos e leguminosas para alimentação animal e para investimentos em infra-estrutura básica nas fazendas.

A garantia do abastecimento de carnes na entressafra a preços compatíveis com os orçamentos familiares e a possibilidade de manutenção do fluxo de exportações são algumas das vantagens que o regime de criação intensivo proporciona. A aprovação do presente projeto de lei estimulará uma atividade cujo potencial de produção será benéfico para as regiões Norte e Centro-Oeste, e para o país como um todo.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.
— Antônio Luiz Maya.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

OF. Nº 027/89

Brasília, 30 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS 080/89 na reunião de 27-6-89, por quatorze votos favoráveis ao Parecer do Relator.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. Nº 028/89

Brasília, 30 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 083/89 na reunião de 27-6-89, por treze votos favoráveis.

Na oportunidade renovo à V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. Nº 030/89

Brasília, 30 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 109/89 — com emenda nº 01-CCJ, na reunião de 27-6-89, por nove votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. Nº 031/89

Brasília, 30 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 112/89, na reunião de 27-6-89, por dez votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. —

Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. Nº 032/89

Brasília, 30 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 113/89 na reunião de 27-6-89, por dez votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. —

Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 80, 83, 109, 112, 113, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados, sendo que o de nº 80, irá ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Ofício nº 082/89

Brasília, 10 de julho de 1989.

Senhor Presidente:

Por decisão da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, comunicamos a Vossa Excelência que, a partir desta data, a Liderança do PTB será exercida pelo Senador Carlos Alberto (RN).

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossas expressões de alta estima e distinto apreço. — *Carlos Alberto — Affonso Carmargo — Carlos De Calí Olavo Pires — Louremberg Nunes Rocha.*

Brasília (DF), 30 de junho de 1989.

Senhor Presidente,

Na oportunidade dos termos regimentais, informo a V. Exª a substituição do Senador Raimundo Lira pelo Senador Nelson Wedekin, na suplência da Comissão de Relações Exteriores.

Ao ensejo, manifesto-lhe meus renovados protestos de consideração e apreço. — *Ronano Tito*, Líder do PMDB.

OF. 144/89

Brasília, 6 de julho de 1989.

Senhor Presidente

Venho à presença de V. Exª comunicar-lhe que, nesta data, desligo-me da Bancada do

Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB desta Casa, passando a integrar a Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB.

Certo de continuar contando com a estima e o apoio de V. Exª, aproveito a oportunidade para renovar os votos de minha admiração e elevada consideração. — *Almir Gabriel.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência comunica que, durante o recesso, deferiu os seguintes requerimentos de ausência do país:

Nº 391/89, do Senador Rachid Saldanha Derzi, no período de 14 a 17 de julho próximo passado, com destino a Damasco-Síria;

Nº 392/89, do Senador Raimundo Lira, no período de 21 de julho a 10 de agosto, com destino à Itália;

Nº 393/89, do Senador Albano Franco, no período de 10 a 27 de julho próximo passado, com destino à Alemanha;

Nº 394/89, do Senador João Lobo, no período de 14 a 17 de julho do corrente ano, com destino a Damasco-Síria.

São os seguintes os requerimentos deferidos:

REQUERIMENTO Nº 391, DE 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de requerer a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 40, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno, licença da Casa para comparecer à reunião do Conselho Executivo da Organização de Parlamentares Árabes e Americanos de Origem Árabe, a ser realizada em Damasco-Síria, entre os dias 14 e 17 de julho do corrente, em atendimento ao convite dirigido pela Embaixada da República Árabe da Síria no Brasil a essa Presidência — cópia anexa.

Informo a Vossa Excelência que, para tanto, precisarei me ausentar do país a partir do próximo dia 13.

Atenciosas saudações. — *Rachid Saldanha Derzi.*

A Embaixada da República Árabe da Síria cumprimenta atenciosamente o Exmº Sr. Senador Nelson Carneiro, DD. Presidente do Congresso Nacional, e tem a honra de transmitir um convite aos Exmºs Srs. Senadores Rachid Saldanha Derzi e João Lobo para participarem da reunião do Conselho Executivo da Organização de Parlamentares Árabes dos Americanos de Origem Árabe nos próximos dias 14 a 17 de julho do corrente, a ser realizada em Damasco-Síria.

A Embaixada da República Árabe da Síria agradece a atenção dispensada a esta notificação e aproveita o ensejo para renovar ao Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional seus protestos de estima e consideração.

Brasília, 4 de julho de 1989.

REQUERIMENTO Nº 392, DE 1989

Brasília, 6 de julho de 1989.

Senhor Presidente,

Raimundo Lira, Senador da República, eleito pelo Estado da Paraíba em novembro de 1986, vem, respeitosamente, de acordo com o Art. 40 § 1º, item a, do Regimento Interno do Senado Federal, requerer a V. Exª se digne a conceder-lhe licença, para se ausentar do País, pelo período de 21 de julho a 10 de agosto de 1989 para, a convite do Governo da República Italiana, conhecer, naquele País, o Programa Espacial AMX, fruto de Acordo Internacional bilateral entre Brasil e Itália. — *Raimundo Lira*, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

REQUERIMENTO Nº 393, DE 1989

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 55 item III da Constituição Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 10 a 27 de julho do corrente ano, para breve viagem ao exterior, onde irei manter encontros com autoridades do Governo da República Federal da Alemanha, visitarei indústrias naquele País e em outros da Europa.

Brasília, 7 de julho de 1989. — **/15 Albano Franco.*

Embaixada da República Federal da Alemanha

Para

Exmo. Sr. Albano Franco

CC. Presidente da Confederação Nacional da Indústria

Rio de Janeiro

Re.: Sua viagem para a República Federal da Alemanha, Sr. Presidente, como fui informado hoje do Ministério Federal da Economia em BONN, foram marcadas as seguintes entrevistas para V. Sª no dia 12 de julho de 1989:

— Vice-Ministro Dr. Dieter Von Wuerzen no Ministério Federal da Economia, Bonn,

— Dr. Henze, delegado para a América Latina do Ministério Federal dos negócios estrangeiros, Bonn,

— Dr. Hans Joachim Langmann, Vice-Presidente da Confederação da Indústria Alemã, Koeln.

Além disso, o Ministério está preparando duas visitas a fábricas alemãs, de preferência da indústria têxtil e de açúcar.

Serão reservados dois apartamentos num bom hotel em Koeln.

Aproveito a oportunidade de renovar a V. Sª os protestos de minha elevada estima e consideração. — P.O. — Von Rottenburg.

REQUERIMENTO Nº 394, DE 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de requerer a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 40, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno, licença da Casa para comparecer à reunião do Conselho Executivo da Organização de Parlamentares Árabes e Americanos de Origem Árabe, a ser realizada em Damasco-Síria, entre os dias 14 e 17 de julho do corrente, em atendi-

mento ao convite dirigido pela Embaixada da República Árabe da Síria no Brasil a essa Presidência — cópia anexa.

Informo a Vossa Excelência que, para tanto, precisarei me ausentar do País a partir do próximo dia 13.

Atenciosas saudações. — *João Lobo*.

A Embaixada da República Árabe da Síria cumprimenta atenciosamente o Exm^o Sr. Senador Nelson Carneiro, DD. Presidente do Congresso Nacional, e tem a honra de transmitir um convite aos Exm^{os} Srs. Senadores Rachid Saldanha Derzi e João Lobo para participarem da reunião do Conselho Executivo da Organização de Parlamentares Árabes e Americanos de Origem Árabe nos próximos dias 14 a 17 de julho do corrente, a ser realizada em damasco — Síria.

a Embaixada da República Árabe da Síria agradece a atenção dispensada a esta notificação e aproveita o ensejo para renovar ao Exm^o Sr. Presidente do Congresso Nacional seus protestos de estima e consideração.

Brasília, 4 de julho de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO 395, de 1989

Nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, requeiro seja incluído em Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n^o 39, de 1986, de autoria do Deputado Marcos Lima, que "institui o Programa Nacional de Minerais Estratégicos e dá outras providências" cujo prazo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, 1^o de agosto de 1989. — *Ronan Tito*, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, item II, letra c, "3", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Durante o recesso, a presidência recebeu as seguintes comunicações de ausência do País:

— Do Senador Afonso Sancho, no período de 12 a 20 de julho, com destino à França;

— Do Senador João Menezes, pelo prazo de vinte e cinco dias, a contar do último dia 10 de julho;

— Do Senador Humberto Lucena, no período de 7 a 9 de julho, com destino à Argentina;

— Do Senador Marcondes Gadelha, no período de 7 a 9 de julho, com destino à Argentina;

— Do Senador Fernando Henrique Cardoso, no período de 12 a 28 de julho próximo passado;

— Do Senador Louremberg Nunes Rocha, no período de 13 de julho a 12 de agosto;

— Do Senador José Agripino, no período de 21 a 29 de julho, com destino à Itália;

— Do Senador Carlos De'Carli, no período de 18 a 31 de julho, com destino aos Estados Unidos;

— Do Senador Nelson Wedekin, no período de 21 a 29 de julho, com destino à Itália;

— Do Senador Leite Chaves, nos dias 28 e 29 de julho próximo passado, com destino a Assunção — Paraguai;

— Do Senador Hugo Napoleão, no período de 25 a 31 de julho, com destino a Buenos Aires — Argentina.

— São as seguintes as comunicações recebidas:

OF. GSAS-0035/89

Brasília-DF, 27 de junho de 1989.

Sr. Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para as devidas providências, que me ausentarei do País, no período de 12 a 20 de julho, a fim de participar das festividades de comemoração do Bicentário da Revolução Francesa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, *Afonso Sancho*.

Comunico que me ausentarei do País, a contar do dia 10 (dez) de julho do corrente ano, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do art. 39, alínea "a" e parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.

— *João Menezes*.

Brasília, 6 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que, atendendo a convite do senhor Presidente da República, estarei integrando, na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores, do Senado, a Delegação Chefiada por V. Ex^a que representará o Brasil na posse do Presidente Carlos Menem, da Argentina, em Buenos Aires, no período de 7 (sete) a 9 (nove) do corrente mês. — *Humberto Lucena*.

OF. N. 21/89

Brasília, 6 de julho de 1989.

Senhor Presidente,

Atendendo dispositivo regimental, comunico a V. Ex^a que me ausentarei do Brasil no período de 7 a 9 deste mês de julho, em missão Parlamentar, para participar da posse do Presidente eleito da Argentina, Dr. Carlos Saul Menem, a convite do Dr. Antônio Cafeira, Presidente do Partido Justicialista daquele País.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — *Marcondes Gadelha*, Líder do PFL.

Buenos Aires, 27 de junio de 1989.

Sr. Presidente

de la Sesión Brasileña del Parlamento Latinoamericano
Senador Marcondes Gadelha
Brasil

De nuestra mayor consideración:

Tenemos el alto honor de convocar a Ud., a los actos vinculados a la asunción del Presidente Carlos S. Menem, en carácter de invitado especial, los días 7, 8 y 9 de julio del corriente.

Nuestro Partido se hará cargo de los gastos de estadía; rogamos a los efectos de asegurar

las reservas de alojamiento, confirmar su asistencia a la mayor brevedad.

Muy atentamente. — *Dr. Antonio Cafeira*, Presidente Partido Justicialista.

Por Carlos Menem, Presidente electo por Alberto Pierni, Presidente de la H. C. de Diputados por José Luis Manzano, Presidente del Bloque de Dip. Nac. Justicialista por Raul Carignano, Secretário de Estado para asuntos Latinoamericanos

Comité de Recepción:

Eduardo Varela-Cid, Deputado Nacional — Susana Gómez — Gabriela Garrini — Alberto Di Pilato — Helena Goñi — Patricia Azura — Francisco Estrada.

Fax: 54-1 313-4028

Telex: 21739 — ARLI AR

Teléfonos: 54-1 313-5093 / 40-8535 / 46-3580

Brasília, 7 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Ex^a, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que me ausentarei do País no período de 12 a 28 de julho próximo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de estima e elevado apreço. — *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

OFÍCIO N^o 89-GSLNR

Brasília, 13 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Serve a presente para comunicar a V. Ex^a que, iniciando-se a partir do corrente mês, estarei no exterior até o próximo dia 12 de agosto de 1989, em viagem de finalidade cultural.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de consideração e apreço. Atenciosamente, *Louremberg Nunes Rocha*.

Brasília, 14 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, de acordo com o Regimento Interno, em seu art. 39, alínea a, que me ausentarei do País em viagem de estudos à Itália, no período de 21 a 29 do corrente.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e especial consideração. — *José Agripino*.

Brasília, 14 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^a que estarei viajando aos Estados Unidos no próximo dia 18, devendo retornar no dia 31-7-89, para tratar de assuntos particulares.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex^a protestos de estima e apreço. — *Carlos De'Carli*.

Brasília, 20 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País

no período de 21 a 29-7-89, com destino à Itália, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.

Sendo o que se me apresentava a oportunidade, dela me prevaleço para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — *Nelson Wedekin*.

Urgente

Nelson Carneiro
Presidente Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF.

Fim participar homenagem Instituto Brasileiro Pesquisas Comunico Vossencia, forma regimental estarei Assunção dias 28 e 29 corrente mes cordialmente

Senador Leite Chaves

Representação do Senado Federal Rio de Janeiro — 25-7-89

Exmº Sr.

Dr. Nelson Carneiro
Presidente do Senado Federal
Brasília — DF.

Comunico V. Exº que estarei viajando para Buenos Aires — Argentina — no período de 25-7-89 a 31-7-89, para tratar interesses particulares.

Cordialmente, *Hugo Napoleão*.

Brasília, 29 de junho de 1989

Senhor Presidente

Em reiteração ao Of. nº 100, de 15-6-89, deste Gabinete, no qual levei ao conhecimento de V. Exº que me ausentaria dos trabalhos legislativos de 19 a 25 do corrente, por motivo de viagem a Manaus — AM, na qualidade de membro da Comissão Especial encarregada de elaborar os textos do Estatuto e do Regimento Interno do Parlamento amazônico, comunico-lhe que, após o encerramento do encontro, em 25-6-89, vi-me na imperiosa necessidade de, atendendo aos interesses maiores do meu Estado, estender minha viagem a Rio Branco-AC, onde estive, nos dias 26 e 27 deste mês.

Na oportunidade, reitero a V. Exº meus protestos de elevada estima e consideração. — *Aluizio Bezerra*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Tendo sido constatada a existência de erro na redação final do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1989, a Presidência comunica ao plenário, que, nos termos do art. 325, "c", do Regimento Interno, determinou, durante o recesso, a remessa de novos autógrafos ao Governador do Distrito Federal para a republicação da Lei nº 35, de 1989, à qual a referida proposição deu origem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 325, "c", do Regimento Interno, determinou a republicação da Resolução nº 39, de 1989, relativa a pleito do Estado do Ceará, uma vez verificada a existência de lapso manifesto da redação final da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 155, de 1989 (nº 318/89, na origem), de 4 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, item VII, da Constituição, solicita autorização para que a União possa conceder garantia suplementar à emissão de debêntures efetivada pela Siderurgia Brasileira S/A — Siderbrás, equivalente, em cruzados novos, a 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 156, de 1989 (nº 319/89, na origem), de 4 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, item IX, da Constituição, solicita autorização para que o governo do Estado de Santa Catarina possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa a fim de que possa emitir letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) destinadas a substituir 72.123.640 (setenta e dois milhões, cento e vinte e três mil e seiscentos e quarenta) Letras do Tesouro daquele Estado.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 157, de 1989 (nº 325/89, na origem), de 10 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item V, da Constituição, solicita autorização para que o Governo da União possa contratar operação de crédito externo no valor de FF 22.097.000,00 (vinte e dois milhões e noventa e sete mil francos franceses), junto ao Banco Nacional de Paris.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 158, de 1989 349/89, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item VII, da Constituição, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.319.549 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/18, de 1989 (nº 933/89, na origem), solicitando, nos termos do artigo 52, item VII, da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 6000.000.00

(seis milhões de dólares, americanos) para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu do Governador do Distrito Federal, a Mensagem nº 67, de 1989-DF (nº 57/89, na origem), de 24 de julho último, solicitando ao Senado Federal a devolução do Projeto de Lei do DF nº 25, de 1989, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, a fim de nele proceder correções de natureza técnica.

É a seguinte a mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 67, DE 1989-DF
AG Nº 57/89—Gag, na origem**

Brasília, 24 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Honrado em dirigir-me a Vossa Excelência, eu o faço especialmente para solicitar a devolução do projeto de lei que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, encaminhado através da Mensagem nº 031/89-GAG, de 9 de junho do corrente ano.

A solicitação prende-se à necessidade de efetuar correções de natureza técnica no projeto proposto, as quais a administração do Distrito Federal detectou após o envio da matéria a essa Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 161, de 1989 (Nº 348/89, na origem), de 20 de julho último, pela qual o Senhor Presidente da República indica o doutor Paulo Moreira Leal para, em substituição ao Doutor José Carlos Mello, compor, como representante do Poder Executivo, a Comissão de estudos territoriais prevista no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É a seguinte a mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 161, EM 1989
(Nº 348/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de indicar o Dr. Paulo Moreira Leal para, em substituição do Dr. José Carlos Mello, compor como representante do Poder Executivo a Comissão de Estudos Territoriais prevista no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 20 de julho de 1989. — *José Sarney*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1988 (nº 973/88, na casa de origem), que altera a Lei Nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recurso de 1/10 dos membros do Senado no sentido da tramitação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A presidência comunica ao plenário que recebeu, em 28 de junho último, do primeiro secretário da Câmara dos Deputados o ofício PS/GSE nº 39/89, encaminhando ao Senado Federal matéria de interesse do governo do Distrito Federal que tramitava naquela Casa desde 23.8.88, na vigência da Constituição anterior. Esta Presidência enviou, ao Governador do Distrito Federal, o ofício SM nº 387/89, de 29.6.89, através do qual consultava a respeito do interesse da atual administração no prosseguimento do exame, por esta Casa, do projeto de lei que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural.

Tendo o Senhor Governador, através da mensagem nº 57, de 1989-DF, manifestado interesse no prosseguimento do exame da matéria, será esta encaminhada à Comissão do Distrito Federal e tramitará como Projeto de Lei do DF nº 36, de 1989, e onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias.

É o seguinte o expediente mencionado e respectivo projeto de lei:

MENSAGEM Nº 57, DE 1989-DF (Nº 47/89-GAG, na origem)

Brasília, 7 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de confirmar o recebimento do ofício nº SM/387/89, de 29-6-89, acompanhado de cópia do projeto de lei, originário da Presidência da República, que "dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural", no qual dignou-se Vossa Excelência consultar se esta administração guarda interesse em que a referida proposição tenha prosseguimento em seu exame pelo Senado Federal.

Cumprime-me, em resposta, levar a Vossa Excelência o empenho deste governo em ver o aludido projeto de lei tramitando nessa Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que, distinguido com tão honrosa consulta, apresento-lhe meus melhores agradecimentos.

Neste ensejo renovo à Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz* Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 36, DE 1989

Dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O patrimônio histórico, artístico e natural do Distrito Federal é constituído por:

I — bens, móveis e imóveis, existentes em seu território, cuja conservação seja do interesse público;

II — monumentos naturais, sítios e paisagens que importa conservar e proteger.

§ 1º Para os fins do item I, é de interesse público a conservação dos bens que se vincu-

lam a fatos memoráveis da história de Brasília e os de excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 2º Para os fins do item II, importa conservar e proteger os monumentos naturais, sítios e paisagens de feição notável pelas qualidades com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º Os bens a que se refere o artigo precedente serão considerados parte do patrimônio histórico, artístico e natural do Distrito Federal depois de tombados e inscritos, singular, coletiva ou agrupadamente, num dos Livros de Tombo (art. 8º).

Art. 3º O tombamento far-se-á mediante ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 4º O tombamento de bens pertencentes ao Distrito Federal far-se-á de ofício e os bens pertencentes a outras pessoas, voluntária ou compulsoriamente, segundo as modalidades, os critérios e os prazos estabelecidos em Regulamento.

§ 1º O tombamento será voluntário sempre que o proprietário o solicitar, devendo o bem atender aos requisitos para integrar o patrimônio cultural do Distrito Federal, a juízo do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação da autoridade competente.

§ 2º O tombamento será compulsório quando o proprietário opuser recusa à inscrição do bem.

§ 3º O proprietário do bem tombado terá o prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação, para manifestar sua anuência ao tombamento ou impugná-lo.

Art. 5º O tombamento dos bens será considerado provisório enquanto o respectivo processo não estiver concluído.

Parágrafo único. Enquanto persistir o tombamento provisório este se equipara ao definitivo.

Art. 6º Os bens tombados pela União, localizados no Distrito Federal, serão inscritos *ex-offício* nos Livros de Tombo definidos no art. 8º

Art. 7º O tombamento dos bens pertencentes à União Federal dependerá de anuência da autoridade responsável.

Art. 8º O Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal — DEPHA possuirá:

I — o Livro de Tombo dos bens móveis de valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, histórico e artístico;

II — o Livro de Tombo de edifícios e monumentos isolados;

III — o Livro de Tombo de conjunto urbano e sítios históricos; e

IV — o Livro de Tombo de monumentos, sítios, paisagens naturais e arqueológicas.

Art. 9º O ato de tombamento, provisório ou definitivo, definirá, uma área de tutela.

Art. 10. Não se poderá, nas áreas de tutela, sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, edificar ou demolir construções ou modificar

a ambiência ou os campos visuais, nem proceder à colocação de cartazes e anúncios.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará para o infrator a obrigação de demolir a construção, reconstruir o objeto demolido e restaurar a ambiência modificada pelo ato ilícito.

§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa cujo valor variará entre cinco e cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente.

Art. 11. A saída do território do Distrito Federal de bem notificado ou inscrito como de valor cultural dependerá de autorização do Secretário da Cultura, ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 12. Na hipótese de extravio, roubo ou furto de qualquer objeto tombado, o proprietário deverá comunicar a ocorrência, no prazo de 24 horas, à autoridade policial e ao Secretário da Cultura, sob pena de lhe ser aplicada multa correspondente à metade do valor da obra.

Art. 13. Os atos cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Art. 14. Em caso de alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, o Distrito Federal terá direito de preferência, em condições iguais de oferta.

§ 1º O proprietário dos bens tombados deverá notificar o Distrito Federal para que exerça o direito de preferência, sob pena de perda, no prazo de trinta dias.

§ 2º O direito de preferência sobre a coisa tombada não inibe seu proprietário de livremente gravá-la de penhor, anticrese ou hipoteca.

Art. 15. É nula a alienação efetivada com violação do disposto no artigo precedente, ficando o Distrito Federal habilitado a requerer judicialmente o sequestro da coisa e a impor multa, de um quinto de seu valor, ao transmitente, e outro tanto ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis.

Parágrafo único. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se não tiver o titular do direito de preferência adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

Art. 16. Nenhuma venda judicial de bens tombados será realizada, sem que seja previamente notificado o Distrito Federal.

Parágrafo único. Não poderão ser expedidos os editais de praça, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

Art. 17. Ao Distrito Federal assistirá o direito de remição se até a assinatura do auto de arrematação ou até a setença de adjudicação aqueles que, na forma da Lei, tiverem a faculdade de remir, dela não se utilizarem.

Parágrafo único. O direito de remição poderá ser exercido pelo Distrito Federal no prazo de trinta dias, a contar da assinatura do auto de arrematação ou da setença de adjudicação, não podendo ser extraída a carta respectiva, enquanto não esgotado o prazo.

Art. 18. Ressalvadas as excessões previstas em lei, é vedada a destruição, demolição ou mutilação de qualquer bem objeto de tombamento.

Parágrafo único. A restauração, reforma ou pintura dependerão de prévia autorização especial do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, sob pena de cominação da multa de metade do valor da obra, sem prejuízo do ressarcimento por eventual dano causado.

Art. 19. O cancelamento do tombamento far-se-á mediante decreto do Governador, por iniciativa do Secretário da Cultura, após decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 20. O cancelamento do tombamento só poderá ser concedido:

I — quando se provar que resultou de erro de fato quanto à sua causa determinante;

II — por exigência indeclinável do desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal.

Art. 21. Ficam ratificados os tombamentos realizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente ao Distrito Federal a legislação federal relativa à preservação de bens culturais e naturais e a referente à respectiva expropriação.

Art. 23. O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO ANEXADA

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do patrimônio histórico e artístico nacional

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º. Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º. Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º. Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoa do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

Do tombamento

Art. 4º. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, às coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º. Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º. Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º. O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º. O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e

a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação; ou, para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

CAPÍTULO III

Dos efeitos do tombamento

Art. 11. As coisas tombadas, que pertencem à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito

para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e que até este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou

reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º A falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV Do Direito De Preferência

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-los, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao tras-

mitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem com do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridades sobre o privilégio a que se refere este os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República. — GETÚLIO VARGAS — *Gustavo Capanema*.

LEI Nº 6.816, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, e acrescenta parágrafo, renumerando os demais.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe novo § 1º, renumerados os demais:

“Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, para suceder à Novacap, assumindo-lhe os direitos e as obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do

Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais.”

§ 1º A Terracap poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia mista, resultando do suprimento de recurso o retorno correspondente, a Terracap poderá, com autorização das respectivas assembleias gerais, recebê-lo em ações, ressalvada a participação de 51 (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal e da União na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — *Ibrahim Abi-Ackel*.

LEI Nº 7.456, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Cria órgãos na estrutura básica da administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura básica da administração do Distrito Federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, as seguintes Secretarias:

- I — Secretaria da Cultura — SC;
- II — Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo — SICT;
- III — Secretaria do Trabalho — STB;
- IV — Secretaria de Comunicação Social — SCS.

Art. 2º A cada uma das Secretarias a que se refere o artigo anterior compete:

I — Secretaria da Cultura:
Estudos e pesquisas de natureza cultural; promoção da cultura; memória pública, fomento à tradição e ao folclore e intercâmbio cultural;

II — Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

Estudos e pesquisas relativos à indústria, ao comércio e ao turismo; regulação das atividades industriais, comerciais e turísticas; estímulo ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico; promoção e assistência ao coo-

perativismo da indústria, do comércio e do turismo; promoção e assistência técnica e tecnologia às micro, pequena e média empresas;

III — Secretaria do Trabalho:

Estudos e pesquisas sobre mão-de-obra; formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra; assistência ao trabalhador; integração social do trabalhador; assistência às associações comunitárias, classistas e sindicais; mercado de trabalho; sistema de emprego, salário e renda do trabalhador; política de lazer para o trabalhador;

IV — Secretaria de Comunicação Social:

Relacionamento com a imprensa; relações públicas; publicidade e propaganda; pesquisa de opinião pública e regulação da comunicação social.

Art. 3º Para fins de exercício do controle e da supervisão de que trata o art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, fica vinculado à Secretaria da Cultura a Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria da Educação — SE.

Art. 5º Ficam criados os cargos de natureza especial de Secretário da Cultura, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Secretário do Trabalho e de Secretário de Comunicação Social, com os vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado.

Parágrafo único. O cargo de Secretário da Educação e Cultura passa a denominar-se Secretário da Educação.

Art. 6º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de que tratam os arts. 2º e 6º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, passa a denominar-se Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 7º Os dispositivos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IV — Secretaria da Educação — Ensino de 1º e 2º graus e Ensino Supletivo;

Art. 5º
c) incumbir-se das atividades de esporte e outras que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º Ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente compete:
a) orientar os planejamentos urbanístico e arquitetônico, com apoio nos órgãos próprios da Secretaria de Viação e Obras, bem como as ações referentes à defesa e à conservação do meio ambiente.

Art. 8º Para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante, o Governador do Distrito Federal poderá prover até 3 (três) cargos de Secretário Extraordinário, com os vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado.

Art. 9º O Secretário Extraordinário disporá de assistência técnica e administrativa necessária ao desempenho da missão de que for incumbido, na forma a ser regulamentada por decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 10. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) para atendimento das despesas resultantes da aplicação do disposto nesta Lei, usando os recursos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Art. 11. O Governador do Distrito Federal expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às disposições da presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República. — *JOSÉ SARNEY* — *Honório Pereira Severo*.

MENSAGEM Nº 316

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural".

Brasília, 23 de agosto de 1988. — *José Sarney*.

E.M.E.

Nº 014/88-GAG

Brasília, 29 de julho de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de apresentar à alta consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que tem por objetivo regular matéria de interesse do Distrito Federal.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, Brasília foi declarada pela UNESCO, em 7 de dezembro de 1987, patrimônio cultural da humanidade, mediante o compromisso de preservar as características arquitetônicas e urbanísticas, bem como os sítios históricos do território da Capital da República. Todavia, o Governo do Distrito Federal enfrenta dificuldades para a adoção de medidas de preservação devido à carência de dispositivo legal que, efetivamente, assegure a salvaguarda de seu patrimônio.

3. O único mecanismo legal disponível para o trato das questões de tombamento em Brasília, matéria específica do presente anteprojeto de Lei, é o art. 180 da Constituição da República que possibilita o uso de instrumento provisório para preservação de bens de valor cultural do Distrito Federal.

4. A lei de tombamento constituiu-se em instrumento jurídico indispensável, pois autoriza ao Governo intervir, a qualquer momento em situações de risco da integridade do patrimônio histórico cultural do Distrito Federal.

5. A matéria do presente anteprojeto de lei permite ao Governo do Distrito Federal a instituição de livros de tombo, nos quais serão automaticamente inscritos aqueles bens que na atualidade contam apenas com medidas provisórias, estando por isso vulneráveis à imprevisão das injunções políticas.

Sem mais e no aguardo de atendimento de nossa pretensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada apreço. — *José Aparecido de Oliveira* — Governador do Distrito Federal.

AVISO Nº 620-SAP

Em 23 de agosto de 1988

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *Ronaldo Costa Couto*, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

PROJETO DE LEI Nº 888, DE 1988 (Do Poder Executivo)

Em face do que dispõem os arts. 24, VII e § 1º, da Constituição Federal, e 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encaminhe-se o projeto ao Senado Federal.

Em 27 de junho de 1989, assinatura ilegível — Presidente.

OFÍCIO PS/GSE Nº 039

Brasília, 28 de junho de 1989

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em face do que dispõem os arts. 24, VII e § 1º, da Constituição Federal, e 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Mensagem nº 316, de 1988, do Poder Executivo, portador do projeto de lei que "dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — *Deputado Luiz Henrique*, Primeiro Secretário.

OF.SM/387/89

Brasília, 29 de junho de 1989

Senhor Governador

Em face do que dispõe o § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi encaminhado, pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal, sem a apreciação daquela Casa, Projeto de Lei originário de Mensagem da Presidência da República datada de 23 de agosto de 1988, na vigência, portanto, da Constituição anterior. Uma vez que a proposição diz respeito diretamente aos interesses do Distrito Federal e teve iniciada sua tramitação pelo anterior titular do Governo local, encaminhado, em anexo, cópia da referida proposição, ao tempo em que consulto a Vossa Excelência do interesse dessa Administração em que a mesma tenha prosseguimento em seu exame pelo Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

(*A Comissão do Distrito Federal*)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Barcelar.

O SR. RUY BARCELAR (PMDB — BA. Pronúncio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senador o recente pronunciamento do Governo Nilo Coelho, dois meses após haver assumido o Governador do Estado da Bahia, pelo alcance o teor de sua mensagem é digno de nosso aplauso e registro neste plenário.

Não deixa de ser reconfortante, em meio a tanta desesperança, críticas improdutivas, suspeitos clamores, ouvir a voz segura e confiante do Governo Nilo Coelho.

Como sabemos, o Dr. Waldir Pires renunciou ao Governo do Estado da Bahia para compor chapa ao lado de nosso candidato à Presidência da República, Dr. Ulysses Guimarães. Foi substituído pelo Vice-Governador Nilo Coelho. Processando-se essa substituição, não ficou comprometido a continuidade do Governo Waldir Pires. Uma das grandes mazelas de nossas administrações tem sido a descontinuidade, abandonando-se projetos muitas vezes em fases adiantadas de desenvolvimento para, na vaidosa ânsia de se promoverem, iniciarem novas obras, mesmo sabendo da impossibilidade de sua conclusão.

Nilo Coelho afirma que "o Governador Waldir Pires plantou a semente, construiu o alicerce, arrumou a casa. Agora está na hora de se pagar, efetivamente, a grande dívida social que este governo herdou para com o nosso povo. Crescer e construir". E a palavra de ordem de seu governo é pressa sim, mas sem açodamento, sem precipitação, porque sem direito ao erro. A pressa dos que sentem sobre os ombros a responsabilidade de socorrer um povo já à beira da desesperança.

E disso vem dando provas nos dois meses de sua administração, ao encaminhar os mais urgentes problemas sociais e econômicos do Estado para solução.

Abrimos um parêntese, Sr. Presidente, para apontar um detalhe revelador do descortino do governante: no reajuste salarial que concedeu ao funcionamento, mereceu um percentual mais alto o professorado. Demonstrou assim ter a percepção exata da tarefa do mestre, a de formar a maior riqueza do País.

Apesar do curto prazo podemos destacar, Sr. Presidente na sua atuação, as providências para a rolagem da dívida do Estado com a construção da barragem da Pedra do Cavalo; assinaturas de contratos para a recuperação e construção de escolas, entabulações para a importação de equipamentos técnico-científicos e médico-hospitalares de alta precisão, da República Democrática Alemã, destinados aos laboratórios dos órgãos de saúde e pesquisa do Estado.

Vê-se que o nosso Governador está atento para todos os setores. Há poucos dias, quando recebeu a visita do embaixador da Espanha no Brasil, José Luiz Crespo, interessou-se sobremaneira por informações de como vem sendo explorado o turismo espanhol. Quis aproveitar da experiência do país amigo para orientar a implantação da infra-estrutura necessária para o incremento do turismo baiano.

Cumpra trabalhar e com decisão. É por isso que é bem-vinda a mensagem otimista do Governador Nilo Coelho.

A urgência que imprime em seu governo não se baseia na ingenuidade irresponsável, no otimismo de Pangloss. Mas, como afirma Nilo Coelho em sua mensagem, na "coragem, autoridade, austeridade e determinação". Muito obrigado.

(Muito bem Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste final de milênio, em que o mundo assiste, perplexo, o fim das ideologias, a virtual desestruturação do sistema financeiro internacional, uma profunda mudança nos padrões culturais, tem lugar uma revolução tecnológica que apenas constitui o mais importante sinal dos novos tempos, mas sobretudo está provocando transformações qualitativas e quantitativas mais intensas do que a revolução industrial.

Nesse contexto, a biotecnologia, juntamente com a química fina, a informática, a produção de novos materiais, a mecânica de precisão representam, seguramente, a mais importante conquista técnico-científica do século XX.

De fato, a biotecnologia, mediante a geração de processos e produtos, tem sido capaz de promover alterações nos microorganismos animais e vegetais, explorando suas potencialidades com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do homem.

Até alguns anos passados, a biotecnologia — ou engenharia genética — estava limitada ao universo de ação de um restrito círculo de iniciados. Hoje, constitui tema amplo, obje-

to de polêmicas e discussões, em simpósios e conferências, nas mais diferentes latitudes.

Tudo começou na década de 50, com a descoberta da estrutura do material genético, que deu o Prêmio Nobel a Watson e Crick. Já em 1973 se deu um passo decisivo para consolidação dessa nova ciência, com o surgimento de uma técnica moderna, revolucionária, descendente, em linha direta, da biologia molecular do gene, da bioquímica e da química fina.

Nos anos 80, já produziram ratos transgênicos com o dobro ou o triplo do seu tamanho normal e nos anos 90 — creiam — poderá ter o homem o seu material genético manipulado de maneira semelhante.

Há 50 anos lembra Edécio Armbruster de Moraes mesmo os cientistas mais talentosos da época não poderiam prever o curso que a ciência tomaria na segunda metade do século.

Essa biorevolução não foi produto de uma única descoberta fantástica, mas, sim, o resultado do acúmulo de inúmeros experimentos, feitos ao longo de várias décadas, que permitiu aos cientistas criar algo inteiramente novo. Novas moléculas, novos genes e, consequentemente, uma nova vida. A biologia assumiu, assim, um caráter experimental porquanto essa nova ciência tem por fulcro a manipulação genética.

A engenharia genética está dando ao homem a capacidade de alterar as características de organismos vivos, com vistas a adaptá-los às suas necessidades. Além da possibilidade de controlar, amplamente, as capacidades biossintéticas dos organismos unicelulares, as novas técnicas criaram instrumentos de detecção, conhecidos como "sondas genéticas", cuja utilização permite estabelecer, com muita precisão, algo como uma cartografia do genoma humano.

Na medida dos seus avanços, podem esperar-se consequências práticas importantes para o equilíbrio macroeconômico do planeta, porque essa tecnologia, se bem conduzida, beneficiará quase todos os setores — desde a biologia molecular à medicina da agricultura à indústria química e farmacêutica e, até mesmo, a informática.

É razoável admitir que as inúmeras pesquisas realizadas por esse novo ramo do conhecimento científico poderão ajudar a humanidade a solucionar alguns de seus mais cruciantes problemas, como a fome, as doenças e a produção de energia.

A aplicação da biotecnologia na agricultura, por exemplo, está propiciando o melhoramento genético através da introdução de novos genes nas plantas, a fim de torná-las mais resistentes a doenças de campo e a ataques de pragas, contribuindo para aumento de produção e, sobretudo, da produtividade.

Na área de medicina e saúde pública, a engenharia genética está viabilizando a prevenção de um enorme número de moléstias, como o diabetes, o nanismo, a trombose, o enfarte, a hepatite, a hipertensão, a hemofilia, a distrofia muscular, a arteriosclerose e até o câncer.

No campo da energia, se seus resultados não são tão evidentes, porque o petróleo e o gás são produtos de origem mineral, contudo, não se pode deixar de lembrar que a engenharia genética vem obtendo ganhos sensíveis na exploração de fontes alternativas, principalmente na produção de álcool.

Avanços recentes em biotecnologia têm sido implementados por pesquisa e desenvolvimento em informática. Essa íntima relação entre a informática e a biotecnologia evidenciou o surgimento da bioinformática, novo ramo do conhecimento científico-tecnológico voltado para solução de problemas surgidos no âmbito da biotecnologia.

Ademais de tudo, registre-se que a expansão da biotecnologia já ultrapassa a fronteira dos países desenvolvidos, passando a interessar aos países do Terceiro Mundo que vêem, nessa área científica, a perspectiva de satisfação das necessidades de sua população.

A propósito, nosso País dispõe de uma imensa riqueza em termos de recursos genéticos que, manipulados pelas modernas técnicas de biotecnologia, ensejam expectativas favoráveis quanto à possibilidade de vir a ser um dos celeiros do mundo.

Para tanto, é importante que os investimentos nessa área sejam proporcionais à dimensão de nossa economia, garantindo o acompanhamento das tendências mais avançadas da tecnologia mundial, para que possa manter e, até mesmo, ampliar o nível de competitividade de que hoje desfruta.

A experiência brasileira em biotecnologia na agricultura, desenvolvida a partir da criação da Embrapa e do Programa Nacional do Alcool, está se expandindo pela implantação de vários projetos que fazem uso de recursos da engenharia genética.

A Embrapa tem conferido prioridade ao melhoramento genético de plantas e animais, à microbiologia de solo e à fitossanidade, afora investir firmemente na formação de recursos humanos. Com os trabalhos de biologia molecular iniciados em 1981, a Embrapa transformou, em 1986, o seu laboratório de engenharia genética de plantas no Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia, com a responsabilidade de conduzir e Coordenar Pesquisas de Instituições Científicas e Universidades, tendo em vista a aplicação em agropecuária.

Hoje, sob a égide dessa empresa pioneira, estão engajadas, aproximadamente, 100 instituições nacionais e estrangeiras, todas elas vinculadas, direta ou indiretamente, ao Programa Nacional de Pesquisa em Biotecnologia Agropecuária.

O interesse do setor produtivo brasileiro pela Biotecnologia ainda é recente e os investimentos realizados são muito limitados. Entretanto, já atuam na área grandes empresas multinacionais e nacionais que, gradativamente, estão aplicando recursos em seus próprios laboratórios ou em universidades e institutos de pesquisa, para atendimento de demandas específicas.

Cabe salientar, contudo, que todo esse esforço despendido só terá resultados positivos

para a economia nacional, caso se adote um modelo menos dependente de insumos estrangeiros e se houver um investimento maciço em recursos humanos. Dessa iniciativa dependerá, no futuro a competitividade brasileira em biotecnologia.

Denúncias têm sido feitas sobre as enormes dificuldades enfrentadas por cientistas para a importação de insumos e de equipamentos e para a reposição de peças de laboratório, segundo revelação feita no Seminário "Brasil Século XXI", realizado na Unicamp, em julho de 1988.

O Sr. Edison Lobão Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço V. Exª com imenso prazer, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Senador Marco Maciel, V. Exª traz a debate, no Senado, um tema de extrema importância e grande atualidade: a Biotecnologia participa, hoje, dos principais cuidados e preocupações do mundo inteiro, mas no Brasil, realmente estamos atrasados no estudo da matéria. A Engenharia Genética tem produzido milagres pelo mundo inteiro. Recentemente, nos Estados Unidos, foi iniciado um estudo para o desenvolvimento de uma enzima que será aplicada na agricultura daquele país, e os primeiros resultados desses estudos em laboratório demonstram que, aplicada essa enzima como fertilizante numa lavoura, por exemplo, de soja a produtividade se eleva em 30 vezes, quer dizer, um hectare de soja passa a produzir 30 vezes o que produz atualmente e 40 vezes um hectare de milho. O mesmo sistema se aplicará, também ao trigo e ao feijão. Veja, portanto, a revolução que se vai praticar na agricultura dos Estados Unidos, a partir da aplicação dessa enzima que está sendo desenvolvida lá. Entendo que as preocupações de V. Exª devem ser as nossas, de um modo geral. É preciso estimular os estudos dessa matéria em nosso País e estamos, evidentemente, atrasados. Penso portanto, que ao abordar esse tema no Senado da República, V. Exª provoca o estudo de um tema que haverá de nos projetar, futuramente, para as grandes posições a que os Estados Unidos da América estão destinados. Somos o País de maior extensão agrícola do mundo e, todavia, a nossa agricultura, em matéria de produtividade é, ainda atrasada. Acredito que, desenvolvendo esses estudos e na medida em que tivermos êxito nos nossos laboratórios e com os nossos cientistas, não só atenderemos às grandes faixas de brasileiros ainda famintos, por este País afora, como ainda, crescerá, significativamente, a nossa balança de exportação com o novo sistema. Eu me congratulo, portanto com V. Exª pela feliz iniciativa de trazer esse tema ao exame do Senado Federal.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Edison Lobão, quero agradecer, desvanecido e sensibilizado, as palavras de V. Exª e dizer que concordo integralmente com elas. Considero que hoje, a revolução tecnológica é a grande marca deste final de Século ou

deste final de milênio e o País precisa se inserir, rapidamente, neste campo para que não se amplie, ainda mais o fosso que nos separa das nações mais desenvolvidas. Dai por que ao lado de estímulos que devem ser dados ao desenvolvimento dessas novas tecnologias — sobretudo tecnologias de ponta a que me referi e, de modo especial, à Biotecnologia — precisamos fazer também com que se crie, no País, uma consciência voltada para a importância desta questão para que o País possa por esse caminho, não somente criar condições para desenvolver uma tecnologia própria mas, também, para que o País possa acompanhar as grandes transformações que se operam com enorme intensidade em todo o mundo.

Mas, Sr. Presidente, este pronunciamento tem o objetivo também — e sobretudo — de chamar a atenção para o fato de que o desenvolvimento dessa nova modalidade do saber e da tecnologia — pelas suas peculiaridades — não pode ser feito sem que se tenha presente a observância de sólidos preceitos éticos.

As pesquisas e experiências no campo da Biotecnologia estão gerando grandes controvérsias em todo o mundo.

Em 1975, nos Estados Unidos, realizou-se a Conferência de Asilomar, na Califórnia, evento em que os próprios cientistas exigiram o estabelecimento de restrições para determinados tipos de experimentos.

O Seminário Internacional sobre Aspectos Sociais e Legais da Biotecnologia, promovido em Brasília pelo IPEA, em 1984, cumprindo projeto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, questionou muito os aspectos de privatização de patentes, discutindo amplamente as inovações na agricultura, as políticas de desenvolvimento, o papel do Estado e as implicações jurídicas dessa moderna técnica.

O problema, agora, se agrava tendo em vista que as experiências atingiram a genética humana e se verificou que era possível predeterminar o sexo dos nascituros e processar a fecundação e o desenvolvimento embrionário em proveta. Essas questões deslocam a discussão do campo meramente legal para o campo moral e ético.

Já se debate no campo do Direito, com respeito a esse novo estágio de desenvolvimento da biotecnologia, a possibilidade de patentear um ser vivo. Os microorganismos, leveduras e até animais complexos — como o novo tipo de rato para pesquisa que foi criado em laboratório e motivou tal questão nos EUA — poderiam ser protegidos por uma patente, como se fossem um mecanismo, um circuito, um processo químico?

É preciso questionar se existe violação de alguma norma ética subjacente, quando se altera drasticamente o padrão biológico de alguma espécie mediante manipulação de seu material genético. Pesquisadores americanos estão fazendo a carpa se reproduzir de forma mais rápida mediante o transplante de um gene de outro peixe em suas células reprodutoras.

A questão muda de figura, fundamental, se a espécie animal em questão é o próprio homem, embora tecnicamente o problema seja praticamente o mesmo. Em quem não causaria uma profunda dúvida uma indagação desta natureza: É lícito promover a criação de seres humanos "mais perfeitos" ou mais adequados a determinadas circunstâncias mediante manipulação de seu material genético a nível celular ou molecular? E quem determinaria os padrões de perfeição ou adequação a serem utilizados?

Uma variante desta mesma questão leva a indagar se o recurso à engenharia genética for a única forma capaz de salvar um paciente ou devolver-lhe a normalidade das funções biológicas, seria lícito, então, interferir em sua estrutura genética?

Ainda outra linha de questões não menos preocupantes é a que nos leva a perguntar se, na pesquisa de organismos úteis à atividade humana, todas as preocupações estão sendo realmente tomadas no sentido de evitar a formação de algum subproduto (ou de alguma característica secundária despercebida do próprio organismo) que possa causar danos irreparáveis ao homem, animais, plantas ou ao ecossistema como um todo.

E se, inopinadamente, como resultado indesejado de uma pesquisa sobre, digamos, leveduras, se cria um micróbio resistente que ataque as plantações de grãos? Ou ao buscar uma vacinação termine por criar um vírus letal para os rebanhos ou para os homens?

Todas essas questões acima, que parecem ter fugido dos livros de ficção científica, estão batendo em nossa porta a exigir-nos que meditemos sobre elas de modo sério e desapassionado.

Não podemos adotar, diante delas, uma postura medieval e obscurantista e pretender estancar os passos da ciência nessa direção, porque a solução de muitos males que afligem a humanidade pode vir do resultado das pesquisas genéticas, tal como a cura para a AIDS ou o desenvolvimento de grãos mais resistentes e abundantes para aplacar a fome do mundo. De mais a mais, seria inútil, os casos de Galileu, de Darwin e de tantos outros a quem tentou calar a todo custo, sem sucesso, são testemunhos mais do que eloquentes.

Essa questão, por enquanto, se restringe, naturalmente, às áreas do mundo mais desenvolvido, mas não deixa de constituir motivo de preocupação, também, pra todos nós, brasileiros.

Não podemos, tampouco, adotar postura de meros espectadores diante de um processo que, em última análise, pode pôr em risco a própria existência do ser humano.

Ora, se hoje a manipulação genética pode predeterminar o sexo, amanhã se poderá ceder à tentação de programar os caracteres biológicos e psicológicos de uma pessoa e de patentear cientificamente a identidade biogenética de diversos indivíduos.

O fascínio e a tentação dessas novas descobertas estimularam os pesquisadores de tal modo, que agora se desenvolvem outras possibilidades e já se pensa em clonar um em-

brião, obtendo-se várias cópias, mais idênticas do que dois gêmeos.

E como se isso não bastasse, essa sedutora cadeia de tentativas poderia, também, induzir algum cientista enlouquecido a perseguir metas muito mais audaciosas, como juntar um embrião humano com outro de alguma espécie de animal, fazer crescer o feto no laboratório, dentro de uma espécie de útero artificial, e, inclusive, adotar um embrião já pronto, conservado por tempo ilimitado em *freezers*.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora o progresso técnico, o desenvolvimento das experiências seja desejável, é fundamental que se atente para as conseqüências que podem advir desse fantástico espectro de potencialidades que colocam em confronto a técnica com a ética e a ciência com a consciência.

Desde que começaram a surgir, há cerca de dez anos, animais e vegetais com carga genética alterada, instalou-se uma polêmica que envolve aspectos não somente econômicos e científicos, mas também éticos.

Diante de tantas implicações legais, morais, éticas, religiosas e até científico-tecnológicas, envolvendo essa nova ciência, inúmeras reações de alerta têm sido realizadas por importantes segmentos da sociedade.

Oportunas foram as palavras do Papa sobre o assunto, perante a Academia Pontifícia das Ciências, em 1979:

"É preciso convencer-mo-nos da prioridade da ética sobre a técnica, do primado da pessoa sobre as coisas e da superioridade do espírito sobre a matéria."

Recentemente, preocupados com a questão, os Conselhos de Pesquisa de onze países europeus pronunciaram-se sobre aspectos dessa questão, ao determinar, no tocante ao transplante de genes humanos, que estes só poderão ter como objetivo a correção de defeitos genéticos ou o tratamento de algum paciente para o qual não haveria outro medicamento alternativo, sendo totalmente vedada qualquer interferência na estrutura genética de um ser humano visando à "melhoria das características gerais da espécie."

Também começam a ecoar as apreensões de cientistas, inclusive no Brasil, que atentam para o perigo do "consumismo" em Genética, principalmente no que se refere a alguns tipos de exame pré-natal, realizados, de forma generalizada, em mulheres de todas as idades, para detectar possíveis anomalias genéticas, porque a imperícia e a negligência da aplicação indiscriminada desse tipo de exame estão causando sérios problemas em pacientes não anômalos que se utilizam dessa prevenção, unicamente, por efeito psicológico.

No XIX Colóquio Internacional realizado no Rio de Janeiro, em 1988, sobre Questões Atuais de Bioética, concluiu-se pela necessidade de se estabelecer, também, uma Carta de Direitos do Embrião Humano, para defendê-lo das constantes ameaças a que está sujeito, devido aos progressos da Biotecnologia.

Os próprios pioneiros da Engenharia Genética, diante do poder ameaçador que representa o perigo de desvio substancial da linha

evolutiva da espécie humana reivindicam, com urgência, uma lógica da "não descoberta" e uma ética da "não pesquisa."

Expressando a opinião da douta congregação para a Doutrina da Fé do Vaticano, o documento "Instrução sobre o Respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação" adverte: "O que é tecnologicamente possível, não é, por isso mesmo, moralmente admissível".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa ambivalência permanente de risco e de progresso é o que, mais uma vez, provoca dúvida quanto às preocupações que estão sendo realmente tomadas, no sentido de evitar a geração de algum subproduto que possa causar deformações e danos irreparáveis a seres humanos.

É inquestionável a importância da Engenharia Genética, mas são questionáveis os seus efeitos e conseqüências, principalmente para o ser humano que deve evitar todos os esforços para se defender dos efeitos negativos que delas podem resultar.

Enfim, há inúmeros problemas que deverão ser devidamente dimensionados e convenientemente solucionados.

A comunidade científica do País tem alertado, por diversas vezes, para a necessidade de uma tomada de posição com relação a essa questão, a fim de que, ao lado do estímulo que devem receber as atividades científico-tecnológicas, se cogite de medidas que estejam atentas para as implicações éticas de pesquisas e experiências feitas sem adequado controle e acompanhamento.

Exige-se, frise-se, respostas muito claras a tais desafios.

É imperioso, pois, para o nosso País, queimar etapas e, para tanto, urge que se implemente, a curto prazo, uma política explícita para a ação brasileira na área de Biotecnologia e Engenharia Genética.

O nosso estágio de desenvolvimento biotecnológico requer que se intensifiquem estudos e análises com o objetivo de avaliar os impactos e a viabilidade da adoção de inovações biotecnológicas, já porque se constatou que nem todas as tecnologias desenvolvidas nos países centrais são adaptáveis ao Brasil, daí por que não se pode desdenhar as implicações éticas dessas questões.

Ademais, repita-se, a inexistência de uma legislação específica que regulamente o manuseio e o usufruto dos resultados de novas técnicas desenvolvidas dentro das universidades e de várias instituições é, também, um ponto crucial que deve ser solucionado com a maior premência.

A Comunidade Européia ainda não conseguiu produzir um documento sobre as normas de controle sobre os experimentos ou testes de campo com organismos modificados.

Nos países nórdicos, destaca-se a posição da Dinamarca que, em junho de 1986, decidiu sobre a proibição de qualquer experimento ou teste de campo não só com organismos modificados, utilizando técnicas com R-DNA, mas também com organismos cuja produção envolveu técnicas de deleção genética ou hibridização celular.

No Japão, como em outros países, as normas regulatórias em relação à Biotecnologia estão dispersas em diferentes agências governamentais. A pesquisa, nas universidades, está, sob a jurisdição do Ministério da Educação, que apresentou, em 1979, o primeiro conjunto de normas, revistas em 1982 e alteradas em 1983 e 1985.

A atividade do setor de Biotecnologia no Japão é muito intensa. Somente em 1986 foram realizados cerca de 4.600 experimentos com R-DNA, em sua maior parte nas universidades, e todos obedeceram às normas baixadas.

A Federação Européia de Biotecnologia, que representa 64 sociedades científicas na área, possui um comitê sobre segurança, tendo manifestado sua posição sobre o assunto.

No âmbito das Nações Unidas, a UNIDO (Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabeleceram um protocolo de comunicação contínua entre os programas de medidas de segurança em microbiologia, ao qual aderiu, em 1985, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), em vista dos problemas relacionados com a deposição de resíduos biológicos e com a exposição deliberada do meio ambiente a organismos geneticamente manipulados.

Entre as recomendações desses Organismos das Nações Unidas sobre Biossegurança até agora formuladas, vale ressaltar aquelas que recomendam, para os países que ainda não possuem, o estabelecimento de normas globais mínimas de Biossegurança para as aplicações, na indústria, na agricultura e no meio ambiente, de organismos, genética ou naturalmente, modificados.

No Brasil, a despeito de esforços empreendidos pelo CNPq, desde 1982, inexistem normas que traçam dos problemas de biossegurança.

Na Reunião Anual da SBPC, realizada em 1988, o Prof. Roque Monteleone Neto recomendou, em palestra, que:

- 1) Seja constituído um grupo permanente de assessoramento aos órgãos de governo para as questões de Biossegurança;
- 2) Sejam estabelecidos princípios e normas de procedimento de segurança para os experimentos com R-DNA;
- 3) Sejam estabelecidas, de forma clara e objetiva, as condições nas quais possam ser realizados experimentos e testes de campo, em território brasileiro, com produtos obtidos através da tecnologia do R-DNA;
- 4) Seja proibido, em todo o território nacional, qualquer experimento ou teste de campo, com organismos obtidos por tecnologia do R-DNA, sem que haja prévia autorização da Comissão Interministerial de Biotecnologia, ouvido o Grupo de Trabalho sobre Biossegurança, cuja composição deveria ter pelo menos dois representantes da Comunidade Científica indicados pela SBPC e Sociedade Brasileira de Genética.

Os Conselhos de Pesquisas de onze países europeus, reunidos, recentemente, se pronun-

ciaram sobre essas questões, estabelecendo que o transplante de genes humanos somente poderia ter como objetivo a correção de defeitos genéticos, ou o tratamento de paciente para o qual não haveria outro medicamento alternativo, sendo totalmente vedada qualquer interferência na estrutura genética de um ser humano à "melhoria das características gerais da espécie". De todo modo, não se pode deixar de pensar que estamos diante de uma situação que faz lembrar, preocupadamente, o quadro pintado por Huxley em seu "Admirável Mundo Novo."

Na Europa, na Ásia e Estados Unidos — lembra o Prof. Monteleone — a questão é hoje objeto de muita discussão. Observa, a propósito, que inexistente "uma legislação específica que regulamente o manuseio de novas técnicas que estão sendo desenvolvidas dentro das universidades e não contam com proteção legal". Acrescenta, ainda: "Um dos mais graves riscos resultantes da falta de legislação e de uma política para esse campo é a realização de testes de campo com organismos obtidos através de modificações em seu material genético".

Corre-se o risco, por falta de regulamentação adequada e de controle sistematizado, de tornar o Brasil um campo de experimentos para a realização de testes clandestinos com organismos obtidos através de modificações genéticas, em outros países, como ocorreu na Argentina, em 1986, quando clandestinamente foi introduzida uma vacina contra a raiva animal, produzida por manipulação genética. O fato só foi descoberto pelas autoridades seis meses após o início dos testes no Centro de Zoonose da Organização Panamericana de Saúde, quando o vírus já havia contaminado os tratadores do gado, suas famílias e uma pequena comunidade da região, desconhecendo-se ainda, quais os seus efeitos.

Como a biotecnologia permite a criação de microorganismos ou vírus que não existem na natureza, causa uma preocupação muito grande o comportamento desses novos "seres", de modo que se torna imprescindível a adoção de medidas de biossegurança para qualquer experimento ou teste de campo nessa modalidade.

No Brasil, afóra a preocupação isolada de pesquisadores e instituições científicas, ainda não há discussão profunda a respeito no aspecto ético dessas transformações tecnológicas. Elas precisam ser devidamente acompanhadas, pois como lembra insuspeitamente Albert Einstein, "Ao lado do nascedouro da verdadeira arte e da verdadeira ciência se encontra o mistério".

No momento em que o congresso resgata as suas prerrogativas, entendemos ser hora de abrir canais de articulação permanente entre a produção científica, o Estado e a sociedade e incentivar o intercâmbio construtivo entre o setor público e o privado para a formulação e execução de políticas públicas. Deve-se, por isso mesmo, elaborar, com especial atenção, legislação específica sobre a matéria, objetivando colir abusos e garantir a segurança dos projetos de pesquisas, sem, contu-

do, estiolar a capacidade criativa inerente a esse tipo de atividade.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Líder, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Marco Maciel, estou com a melhor da minha atenção ouvindo o discurso de V. Ex^a, que é da maior importância, e trata de um assunto, como disse muito bem V. Ex^a, que, além de importante é de altíssimo risco. A fábula de aprendiz de feiticeiro, aí, talvez seja até um arremedo de ameaça. Na verdade, quando se diz que se podem criar novas bactérias, que se podem criar novos bacilos, e que se podem criar novos vírus que, tomando vida, podem multiplicar-se em outros, realmente, nós, do Congresso Nacional, que não somos cientistas, mas temos obrigação de legislar, temos que atender a esse chamamento que neste momento, faz V. Ex^a Temos que estar em íntimo contato com a comunidade científica para fazer um arcabouço jurídico, a fim de que se proteja a sociedade e, também, a Ciência. De maneira que é da maior oportunidade o discurso que faz V. Ex^a. Eu o parabeno por este extraordinário discurso e pela coragem de abordar um assunto da maior relevância e da maior complexidade.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Líder Ronan Tito, agradeço a V. Ex^a o aparte. Quero dizer, a propósito das considerações que fez, que na semana passada o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou uma matéria que tem o título "Embrião. Tem Direitos nos Estados Unidos", na qual se discute, inclusive, o problema da manipulação genética e até mesmo o patenteamento de embriões, ou seja, chegaremos, dentro de muito breve, à possibilidade de patenteamento do ser humano se naturalmente não houver providências adequadas a esse assunto.

E o que diz a notícia de *O Estado de S. Paulo*?

"Enquanto os médicos italianos definem em regras claras" — a propósito, eu gostaria de lembrar a V. Ex^a, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que na Itália se aprovou recentemente o novo Código de Ética Médica — "o limite da manipulação científica de fetos e embriões humanos, os norte-americanos, segundo relata a revista *Time* desta semana, vão estabelecendo seus limites éticos através de um caminho tipicamente americano — com a ajuda dos tribunais.

Existem nos EUA cerca de 4 mil embriões congelados à espera da implantação no útero. Esta enorme população pré-natal — ou humana, dependendo do ponto de vista religioso do observador — já começa a conquistar alguns direitos de cidadania. Em 1986, por exemplo, uma lei do Estado de Louisiana definiu um embrião congelado como uma personalidade jurídica. Trata-se, contudo, de uma questão muito controversa.

A controvérsia levantada nos tribunais por Risa e Steven York, em 1986, dá a dimensão do problema. O casal participou de um programa de fertilização *in vitro* no Instituto Georgeanna Jones, de Norfolk. Mas três tentativas de implante falharam. No ano seguinte, os York mudaram-se para Los Angeles e pediram ao instituto que lhes enviasse os embriões, para ser feito novo implante no Hospital Bom Samaritano.

Para surpresa do casal, Howard Jones, dono do Georgiana Jones, negou o pedido, dizendo que os Yorks não tinham direitos sobre o embrião fora da jurisdição do instituto. Foram apresentadas quatro opções: implantar seu embrião apenas no Georgiana Jones; doá-lo a outro casal; destiná-lo a experiências científicas; destruí-lo. Os Yorks têm pressa, pois Risa está chegando aos 40 anos, idade crítica em que cresce o número de abortos espontâneos derivados da fertilização *in vitro*. Por isso foram aos tribunais.

É consenso entre os especialistas em ética do princípio de que os pais têm pleno direito de usar o embrião que produziram e não cabe aos médicos tomar decisões ou controlar embriões alheios.

"Howard Jones não tem direitos nessa questão. Quem ele pensa que é? Deus?", protesta Susan McMillan, presidente da Liga de Direito à Vida, da Califórnia, que deu apoio aos Yorks. Ela argumenta que Jones apenas forneceu as ferramentas e não os materiais.

Do outro lado do espectro ético, a Igreja Católica e grupos protestantes conservadores adotam uma solução mais radical: simplesmente proíbem a seus seguidores a fertilização *in vitro*.

Enfim, a questão já se desloca para o campo extremamente perigoso, que é o da produção em massa, de embriões e sua utilização em laboratórios.

Ao concluir, Sr. Presidente, venho propor ao Congresso Nacional a formulação de uma legislação específica sobre a biossegurança no desenvolvimento das pesquisas, especialmente no campo da engenharia genética, a exemplo do que vem sendo tentado e feito em outros países. Caso contrário, estaremos patrocinando um desenvolvimento desvinculado das necessidades fundamentais do homem, o que de resto, na acepção de Guillaumont, é sua causa final e sua causa eficiente. Um desenvolvimento, enfim, acético.

Nesse sentido, é oportuna a advertência de Dom Boaventura Kloppenburg, ao afirmar que "não pode o desenvolvimento prescindir do respeito pelos seres que formam a natureza visível, a que os gregos, aludindo precisamente à ordem, chamavam cosmos". Há limites no uso da natureza que o desenvolvimento deve respeitar. Há regras que não podem ser transgredidas, sob pena de utilizarmos a própria inteligência humana contra a sobrevivência do homem. A ética do relacionamento com a natureza deve estar fundada no interesse da humanidade.

E acrescenta:

"Estas reflexões comprovam que a dimensão moral é também um elemento essencial para o conceito do desenvolvimento. Se o anunciado e esperado "desenvolvimento do homem todo e de todos os homens" não aconteceu, não terá sido por ter encontrado obstáculos, mas precisamente porque sua dimensão moral não recebeu a devida atenção por parte dos responsáveis pelo desenvolvimento."

Sei, como toda gente, que as boas intenções raramente andam de mãos dadas com a realidade. Meu objetivo é uni-las, sobretudo porque creio que esta matéria que trago à consideração e deliberação do Parlamento atende aos legítimos imperativos nacionais.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não, illustre Presidente e nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Aborda, realmente, V. Ex^a, como acentuou o nobre Senador Ronan Tito, assunto da maior relevância e da maior oportunidade. Ainda em 1987, o Instituto Luso-Brasileiro de Direito Internacional, presidido pelo Professor Francisco Amaral, realizou uma série de palestras sobre o assunto, numa das quais, fui, aliás, escolhido expositor. E, recentemente, recolhi uma grande bibliografia especializada, hoje numerosa na Europa, e infelizmente muito restrita no Brasil. De qualquer forma V. Ex^a abordou esses aspectos que atualmente preocupam os cientistas dos países civilizados. Inclusive decisões judiciais já aparecem em sentido diverso. Os tribunais dos Estados Unidos decidindo de uma forma e os tribunais da França em outro sentido. Quero dizer a V. Ex^a que relator das emendas do livro do Direito de Família, na Comissão Especial do Código Civil, opinei sobre duas emendas, ambas relativas à investigação da paternidade, nos diversos casos que a engenharia genética vai multiplicando, uma de minha autoria e outra, mais ampla, do illustre Professor João Batista Vilela, da Universidade de Minas Gerais, abordando o problema no âmbito do Direito Civil. V. Ex^a o focaliza num ambiente mais amplo, num campo mais amplo, mas com a autoridade que o seu conhecimento e a sua dedicação justificam. Nesta oportunidade, eu queria louvar a presença de V. Ex^a na tribuna, neste 1º de agosto, abrindo com um grande debate o segundo semestre dos trabalhos legislativos. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Senador Nelson Carneiro, que com tanta honradez e com tanto tirocínio presidente esta Casa do Congresso Nacional. Mas, quero dizer a V. Ex^a, secundando as suas palavras, que considero extremamente importante que nós pensemos nessas questões, sobretudo agora que o Congresso Nacional passa a exercitar atividades muito mais relevantes

na vida nacional. E este é um assunto que tende a ser cada vez mais uma questão importante, no proporção em que a revolução tecnológica é a grande revolução que marca este fim de milênio. Eu não estaria exagerando se dissesse que a revolução tecnológica está produzindo sobre a sociedade um impacto muito maior do que a revolução industrial produziu no mundo há dezenas de anos.

E se a essa revolução nós não podemos estar indiferentes não é, todavia, menos importante a preocupação com as questões éticas, jurídicas, morais que cercam o desenvolvimento de certas tecnologias, de modo especial as tecnologias relativas à genética de um modo geral e à genética humana.

Aliás, Senador Nelson Carneiro, como bem lembrou V. Ex^a, há muita discussão sobre este assunto, e em nosso País ainda não há nenhuma regra jurídica estabelecida com relação a esta questão.

Tenho em mãos um recorte da *Folha de S. Paulo*, do ano passado, onde são expressas opiniões de um ilustre geneticista, o Professor Edécio A. de Moraes. Diz o artigo:

"No Brasil ainda não há discussões a respeito do aspecto ético dos transplantes genéticos. As pesquisas na área ainda estão em um estágio muito inicial mas, de acordo com Moraes, será preciso que haja uma legislação firme a respeito. O transplante genético pode ser usado para disseminar defeitos genéticos, e não apenas para corrigi-los.

Por esta razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que entendo que devemos pensar nesta questão, na questão tecnológica de modo geral, mas de modo mais especial na questão de normas de biossegurança, sobretudo com relação às manipulações genéticas que afetam os seres humanos.

Sr. Presidente, sei como toda gente, que as boas intenções, raramente, andam de mãos dadas com a realidade. Meu objetivo é uni-las, sobretudo, porque creio que esta matéria que trago à consideração e deliberação desta Casa atende aos legítimos anseios nacionais.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Menezes — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Divaldo Surua-gy — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — João Calmon — Itamar Franco — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Maurício Corrêa — Roberto Campos — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Congratulamo-nos com V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel, pela importância do seu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1989

Susta os efeitos do Decreto nº 11.569, de 17 de maio de 1989, do Governo do Distrito Federal, que "institui normas para a concessão de direito real de uso de terreno".

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São sustados os efeitos do Decreto nº 11.569, de 17 de maio de 1989, do Governador do Distrito Federal, que "institui normas para a concessão de direito real de uso de terreno".

Justificação

A nossa intenção, Senhores Senadores, é a revogação pura e simples do Decreto nº 11.569, de 17 de maio de 1989, do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui normas para a concessão de direito real de uso de terreno, ao total arrepio das normas jurídicas vigentes.

O mencionado Decreto foi baixado por aquela autoridade governamental, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, para expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis.

Ocorre que o art. 1º do Decreto, que se intenta sustar, estabelece que a concessão de direito real de uso de terreno, destinado ao desenvolvimento de atividades assistenciais, far-se-á, "sem concorrência", nos termos previstos no § 1º do art. 15, do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, combinado com o § 2º do art. 20, do Decreto nº 10.996, de 1988.

O art. 2º do mesmo Decreto prevê que as entidades assistenciais de tradição e sem fins lucrativos poderão ser contempladas com a concessão de direito real de uso de imóveis urbanos de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, desde que haja disponibilidade e sejam preenchidas as exigências contidas no instrumento.

Estabelece mais, no art. 3º, II, que a outorga do direito real de uso será autorizada pela Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, após a instrução processual na qual a entidade interessada deverá comprovar a natureza e o exercício pleno de suas finalidades, mediante a exibição de Registro junto ao Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Certificado de Remissão de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, bem como relatório técnico de funcionamento firmado pela Fundação do Serviço Social.

Ainda no *caput* do art. 4º, prevê que a Terracap poderá celebrar concessão de direito real de uso com entidades sem fins lucrativos, desde que consideradas de relevante interesse público, a juízo do Governo do Distrito Federal.

De outra parte, o art. 5º determina que a concessão de direito real de uso será feita por meio de instrumento particular, por prazo

determinado, prorrogável, no interesse das partes, mediante remuneração.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, norma de hierarquia jurídica superior, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências, regula todos os casos de alienações e estabelece, no § 1º do art. 15, que a administração, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

E, quanto à dispensa de licitação, diz a Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ressalvando os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações que serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ora, já nessa parte, a Lei Maior exige concorrência pública para as alienações e não pode ser desrespeitada por um decreto de nível estadual ou distrital.

Em consonância com o dispositivo constitucional do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, no § 1º do art. 15, erroneamente citado pelo Governo do Distrito Federal como apto a dispensar a licitação pública, exige a licitação pública, ressalvando os casos em que o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão.

O art. 4º do Decreto do Governador da Capital Federal autoriza a Terracap a dispensar a licitação pública para a concessão de direito real de uso, a juízo do Governador, transmutando o poder discricionário da administração em verdadeiro poder de arbítrio.

E, ainda, contraria o Código Civil Brasileiro, quando dispõe no seu art. 5º que a concessão de direito real de uso será feita por instrumento particular, no interesse das partes e mediante indenização, sem o competente registro desse documento, quando se sabe que o direito real é um conjunto de regras de ordem pública, formalizado por instrumento público.

Assim, pelo exposto, com base no inciso VII, do art. 1º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, que estabelece as normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, e de acordo com o art. 213, c, do Regimento Interno, propomos o presente Projeto de Resolução para sustar os efeitos do presente ato normativo do Poder Executivo do Distrito Federal que está a exorbitar o seu poder regulamentar.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1989.
— *Maurício Corrêa.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 11.569 DE
17 DE MAIO DE 1989

*Institui normas para a Concessão de
Direito Real de Uso de terreno.*

LEI Nº 3.751 DE 13 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a organização administrativa do Direito Federal

Art. 20. Compete ao Prefeito, além da iniciativa das leis, a administração dos negócios públicos locais, e especialmente:

II — Expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis;

DECRETO-LEI Nº 2.300
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, e dá outras providências

SEÇÃO VI Das Alienações

Art. 15. A alienação dos bens da União e de suas autarquias, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º A Administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

RESOLUÇÃO Nº 157
DE 1º DE NOVEMBRO DE 1988

Estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 1º Cabe ao Senado Federal:
VII — sustar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal e que exorbitem do poder regulamentar;

(*A Comissão do Distrito Federal*)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados destinada à leitura da mensagem presidencial nº 110, de 1989-CN, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo à abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 170.000.000,00, em favor do Ministério da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1983 (nº 4.075/80, na Casa de origem), que altera a redação dos incisos II e III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata das faltas ao serviço não consideradas para efeito de concessão de férias.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Item 2:

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1983 (nº 4.539/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o fornecimento de água e luz ao trabalhador desempregado, pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Consti-

tuição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1989. (Pausa).

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1983 (nº 4.702/81, na Casa de origem), que altera o *caput* do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar, ao empregado, a conversão de um terço até a metade do período de férias em abono pecuniário.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
Item 4:

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a movimentação das contas individuais do PIS/Pasep, pelos participantes que específica, durante tempo certo.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1984 — Complementar.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo.

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência recebeu do Superintendente da Sudam, Roberto Pinheiro Klein, uma solicitação para indicar um representante do Senado Federal à reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, que se realizará no próximo dia 10 de agosto, às 9 horas, em São Luís, Maranhão, para tratar de importantes assuntos referentes à Amazônia.

A Presidência designou, para representar o Senado, o nobre Senador Edison Lobão.

É o seguinte o telegrama recebido:

SUDAM Belém NR 2761 80 28-7
Senador Nelson de Souza Carneiro
Presidente do Senado Federal
Brasília — DF
GS. 452/89 de 26-7-89 tenha a honra de
informar a V. Exª que a 222ª Reunião Ordinária

do Conselho Deliberativo da Sudam realizar-se-á no próximo dia 10 de agosto, às 9 horas, em São Luís—MA, com a presença do Exmº Sr. Ministro do Interior, Dr. João Alves Filho, nas antigas instalações da Indústria Canhamo, na rua São Pantaleão s/nº Muito nos honraria a presença de um representante do Senado Federal, se V. Exª entender conveniente participar desse encontro que tratará de importantes assuntos referentes a amazônia.

Respeitosamente. — *Roberto Pinheiro Klein*, Superintendente Sudam.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Presidência recebeu, e quer comunicar ao Plenário, uma numerosa comissão de mulheres brasileiras da Confederação das Mulheres do Brasil, a qual veio pedir o apoio do Senado e do Congresso à luta pelo início da vacinação contra meningite no menor prazo possível, superando toda burocracia desnecessária, e em quantidade suficiente para garantir a proteção de toda a população submetida ao risco.

A Presidência comprometeu-se a transmitir esse apelo ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, o que ora faz.

Manifesto da Confederação das Mulheres do Brasil — CMB

MULHERES BRÁSILEIRAS EXIGEM COMBATE
PARA EPIDEMIA DE MENINGITE:
VACINAÇÃO JÁ!

Há cerca de 1 ano, o número de casos de meningite tipo B aumentou em 50% a nível nacional.

No entanto, a responsabilidade constitucional e os meios concretos para desencadear a vacinação em massa, não vem sendo assumido pelo Ministério da Saúde.

E é deste, que assistimos a declaração estarrecidora: "o processo burocrático deve ser cumprido. Sinto muito, se enquanto isso, houver crianças morrendo de meningite".

É necessário e imperioso que o Ministério da Saúde assuma sua reesponsabilidade. Não aceitamos que da defesa da vida humana e, especialmente da vida de nossos filhos, esteja subordinada a caprichos burocráticos de nenhuma sorte.

Exigimos:

1 — Início da vacinação no menor prazo possível, superando toda burocracia desnecessária, em quantidade suficiente para garantir a proteção de toda população submetida ao risco;

2 — Divulgação imediata das datas de vacinação nas regiões de epidemia constatada, visando tranquilizar nosso povo e minorar suas justificadas angústias.

CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO
BRASIL
CMB
FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE MULHERES
MOBILIZAÇÃO NACIONAL

— Dia 1º de agosto às 9 horas, em frente ao Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Volta-se à lista de oradores.

Concedo à palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PRN — MG.
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ao conhecimento da Casa dois projetos de lei complementar que acabo de apresentar à Mesa Diretora. O primeiro deles é o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº . . . DE
1989
(Complementar)

Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de Diretoria e Presidência do Banco Central do Brasil.
(Senador Itamar Franco)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da Diretoria e Presidência do Banco Central do Brasil observará os requisitos especificados nesta lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

I — ser brasileiro;

II — ter completado trinta e cinco anos de idade;

III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;

VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;

VII — possuir ilibada reputação e idoneidade moral;

VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;

IX — Chaver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º A escolha do Presidente deverá recair, preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro permanente da entidade. Os demais cargos de diretoria são privativos dos servidores da autarquia.

Art. 4º É vedada — neste ponto tomaria a liberdade de chamar a atenção dos nobres Srs. Senadores para este dispositivo — "a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, cu de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos que, no mesmo período, tenha sido proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º Para os fins previstos na alínea d, inciso III, do art. 52 da Constituição, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal a documentação pertinente, acompanhada de declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, quanto ao preenchimento do requisito previsto no artigo anterior.

Art. 6º A investidura nas funções de Diretoria ou Presidência do Banco Central do Brasil será precedida de compromisso de dedicação exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade pública ou privada bem como a titularidade de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 7º Verificada a infringência de qualquer requisito para o exercício do cargo ou a violação de dever legal, o Senado Federal, de ofício, revogará ou anulará a aprovação e remeterá os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal para apuração do ilícito e promoção de responsabilidade.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Diretor ou Presidente será imediatamente afastado do cargo.

Art. 8º Por um período de 2 (dois) anos após a exoneração do cargo de Diretor ou Presidente, fica o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladas e coligadas, bem assim naquelas sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput estende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Jamil Haddad — Permite-me um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Exª com imenso prazer.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Itamar Franco, V. Exª apresenta um projeto que já deveria estar vigendo há muito tempo em nosso País. O que estamos vendo repetidamente são Presidentes do Banco Central oriundos da iniciativa privada, num troca-troca; sai Bradesco, entra Itaú; sai Itaú, entra Unibanco; sai Unibanco... No entanto, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica... estão sempre aliados das grandes decisões econômico-financeiras deste País. Há um dispositivo consti-

tucional, à que V. Exª alude, e que, agora, o Senado terá que aprovar o nome do futuro Presidente do Banco Central, e V. Exª coloca condicionamentos para que alguém possa assumir a Presidência do Banco Central. Neste momento, congratulo-me com V. Exª, que evitou que um ex-empregado de Naji Nahas estivesse à frente do Banco Central e o qual tem um filho dono de corretora que foi excluída e colocada em situação falimentar, neste caso, é claro, os grandes prejudicados são os pequenos investidores da Bolsa. O que me causou espécie foi ter ouvido o Presidente da República, há poucos dias, dizer que o problema das Bolsas não tem a ver com o do Governo, como se a indicação do Presidente do Banco Central não fosse feita pelo Presidente da República. Meus parabéns a V. Exª por apresentar este projeto. Vamos, na realidade, escolher alguém competente, capaz e honrado, que venha a defender os interesses do povo brasileiro.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nobre Senador Jamil Haddad, obrigado pela intervenção. V. Exª, como eu, há muito vem debatendo, no Senado Federal, o Sistema Financeiro brasileiro.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Itamar Franco, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, pediria a V. Exª colocasse mais um artigo no seu projeto, determinando ao Presidente da República faça a apresentação do nome de um novo Presidente, quando vagar o cargo, no máximo em 30 dias. Vemos que até agora o Presidente da República recebe que o Senado exerça o novo papel determinado pela Constituição, que é o de examinar o nome indicado para o Banco Central, Sua Excelência até agora não apresentou o novo candidato à Presidência do Banco Central, cujo cargo está vago há muito tempo. Os jornais têm noticiado que a razão é esta, que não querem enviar o novo nome com recibo do exame que será feito pelo Senado. Seria, talvez, o caso de V. Exª acrescentar um artigo determinando um prazo máximo para a indicação do nome do Presidente do Banco Central, quando houvesse a vacância do cargo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Gostaria de responder a V. Exª, nobre Senador Jamil Haddad. Assim como o Senador Jutahy Magalhães, V. Exª captou bem o propósito deste projeto, e, evidentemente, ele terá que ser examinado por uma lei complementar.

Deixo bastante claro na justificativa, quando digo o seguinte:

“Nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem sido surpreendida com sucessivos escândalos a abalar a própria credibilidade de todo o setor econômico de intermediação de recursos financeiros, não raro figurando no centro dos acontecimentos pessoas que, às vezes, integram

o mais alto escalão administrativo da entidade pública e possuem interesses em Empresas privadas fiscalizadas pelo próprio Estado.”

O que é evidentemente um absurdo, o Senado da República não pode continuar a permiti-lo. Em sua intervenção, o nobre Senador Jutahy Magalhães lembra exatamente isso. Talvez esta tenha sido uma falha do meu projeto, que pode receber a devida emenda. S. Exª tem toda razão. Como não há obrigatoriedade de o Senhor Presidente da República nomear o Presidente do Banco Central, evidentemente Sua Excelência vai deixando passar o tempo, e a administração do Banco se torna, às vezes, inoperante ou inadequada, dentro daquilo que pretendemos e que cremos, também, pretende V. Exª

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador Itamar Franco, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª tem a palavra.

O Sr. Maurício Corrêa — Coincidentemente, fui procurado, semana passada, pelo atual Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Sr. Wimmer. Dissi-me ele que havia procurado o Presidente do Banco Central, Dr. Elmo Camões, durante sua gestão, para lhe falar a respeito dos desmandos, das preocupações que nutria acerca do futuro das Bolsas, tanto a do Rio de Janeiro como a de São Paulo. Embora tivesse procurado o Presidente do Banco Central duas vezes para expor-lhe, e até ter relutado em aceitar o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, o Dr. Elmo Camões não deu ouvidos às preocupações do Sr. Wimmer, por sinal funcionário de carreira de escalão superior, do Banco Central. Agora, durante as fases investigatórias, resultou que vários foram os indicados, inclusive o Sr. Wimmer. O inquérito corre no Rio de Janeiro evidentemente sob a direção da Polícia Federal. Pois bem, Senador Itamar Franco, não aconteceu nada até agora com o Sr. Elmo Camões. Ele continua impune, não respondeu a absolutamente nada, não foi convocado a prestar nenhum depoimento. O inquérito foi aberto no Rio de Janeiro, por determinação da Polícia Federal. Os funcionários do Banco Central me procuraram, manifestando apreensões com relação a essas situações, que deveriam ser impeditivas de nomeação de pessoas para cargos de confiança, que usam apenas estabelecimentos oficiais para auferir vantagens para empresas que têm como capitães empresários fortes, resultando nessas consequências desastrosas e desastrosas para o Erário. Congratulo-me com V. Exª. Fui procurado pelo Presidente da Associação dos Funcionários do Banco Central, e posso adiantar que o projeto de V. Exª retrata a ansiedade do corpo de funcionários desse Banco. Vou ler com atenção esse projeto e, evidentemente, se tiver algo a acrescentar, com permissão de V. Exª, será para aperfeiçoá-lo. A idéia, no seu eixo, na sua essência, é absolutamente válida. V. Exª tem a minha solidariedade. Eu o parabeno pela feliz oportu-

tunidade de apresentar um projeto que reclama ser aprovado com urgência, para se evitar as desorientações e irregularidade que ocorrem no sistema financeiro brasileiro, em decorrência do nepotismo existente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa, pela intervenção, sempre lúcida e inteligente, de V. Ex^a. Tenho certeza, como disse aos Senadores Jamil Haddad e Juthay Magalhães, de que essa também é uma preocupação constante de V. Ex^a.

Coloco, no art. 4^o, exatamente o impeditivo para que não ocorra mais o que tem acontecido com o sistema financeiro brasileiro, particularmente com o Banco Central:

“É vedada a designação de pessoa que, nos últimos 4 anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas ou controladas.”

E vou além, Senador Maurício Corrêa, impedindo também que, após o exercício do cargo, por dois anos o Presidente do Banco Central atue na iniciativa privada. Ao que temos assistido ao longo do processo financeiro brasileiro? Muitas vezes o indivíduo deixa a Presidência do Banco Central ou a Presidência do Banco do Brasil e vai dirigir, inclusive, bancos multinacionais. Portanto, do projeto também consta esse impedimento, após o exercício do cargo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresento ainda um segundo projeto, já agora em relação ao Banco do Brasil:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1989.
(Complementar)

Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A. (Senador Itamar Franco)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A. observará os requisitos especificados nesta Lei.

Art. 2^o São condições indispensáveis à designação:

- I — ser brasileiro;
- II — ter completado trinta e cinco anos de idade;
- III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- IV — estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;
- VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;
- VII — possuir ilibada reputação e idoneidade moral.

VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;

IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Aqui, Srs. Senadores, chego a um ponto do projeto que considero também importante — e chamaria, com muito respeito, a atenção dos Senadores Juthay Magalhães, Maurício Corrêa e Jamil Haddad:

“Art. 3^o Os cargos de diretoria e presidência do Banco do Brasil S.A. são privativos dos servidores que, satisfazendo os requisitos desta lei, integram o quadro de carreira permanente da entidade.”

Senador Jamil Haddad, este artigo é da maior importância. Vamos manter aquela tradição. Já no passado, o Presidente da República buscava, nos quadros do Banco do Brasil, o seu Presidente. Por quê? Porque é uma instituição que merece o nosso respeito, merece o respeito da Nação, e não só porque são funcionários que pertencem aos quadros do Banco do Brasil, e entraram através de concurso.

O sigo na mesma linha de raciocínio relativa ao Banco Central, para exigir também uma série de requisitos.

— **O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Naturalmente todos os projetos de autoria de V. Ex^a são da mais alta respeitabilidade e dignidade, porque realmente V. Ex^a é um dos homens de maior espírito público que tem esta Casa. No entanto, não concordo com a parte da obrigatoriedade da nomeação do Presidente e dos Diretores do Banco do Brasil do quadro funcional dessa entidade. Dever-se-ia dar a preferência, mas também a liberdade de buscarem-se elementos de fora. Temos grandes valores, no País todo, para serem Presidente ou Diretor do Banco do Brasil. Não devemos estabelecer que fique só com eles, só com os funcionários do Banco do Brasil, que seja monopólio deles, porque nem sempre os Presidentes da Casa têm sido os melhores. Temos exemplos da Caixa Econômica, no Banco do Brasil nem sempre os funcionários têm sido os melhores Presidentes. Homens de mais alto valor, políticos e economistas, homens de mais alta dignidade têm dignificado o Banco do Brasil, a Caixa Econômica. Então, deveria ser “preferencialmente” e não “obrigatoriamente”. Muito grato a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço a intervenção de V. Ex^a Eminentíssimo amigo e Senador, em relação ao Banco Central, entendi de colocar o Presidente “preferencialmente”, não do sistema financeiro privado, deixando as Diretorias para os funcionários da autarquia. Em relação ao Banco do Brasil, entendo diferentemente. O Presidente do Banco Central precisa ter ligações de ordem política, com o próprio Presidente da República

e com o Ministro da Fazenda. Relativamente ao Banco do Brasil, entendo que não. O Presidente do Banco do Brasil e a sua Diretoria devem ser escolhidos dentro da estrutura do Banco.

Evidentemente, é um pensamento de V. Ex^a, que respeito. O projeto está sendo apresentado para ser melhor analisado e debatido, mas creio que essa experiência de se retirar do Quadro do Banco do Brasil o Presidente é fundamental. E vou além: durante o processo constituinte, não consegui — a minha emenda foi rejeitada — que o Presidente do Banco do Brasil fosse escolhido pelo Senado da República. Infelizmente minha emenda foi rejeitada.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Temos um exemplo com relação ao Banco do Brasil: Nestor Jost, um político, um homem produtor, foi um dos maiores Presidentes que o Banco do Brasil teve até hoje. Não devemos impedir que um nome como o de Nestor Jost, e há muitos nomes no Brasil, tenha a oportunidade de ser Presidente do Banco do Brasil. Era só esta a minha intenção.

O SR. ITAMAR FRANCO — Respeito V. Ex^a Há uma filosofia que tenho observado ao longo dos anos e que já tem sido quebrada durante algum tempo, em períodos evidentemente não sucessivos: o Presidente do Banco do Brasil normalmente é retirado da própria estrutura do Banco.

Com isso, o que pretendemos, nós que defendemos o parlamentarismo? O País está-se preparando para uma estrutura burocrática funcional dos organismos financeiros do País. Caindo o gabinete, a estrutura administrativa, que é o importante no sistema parlamentarista, permanece, não é uma estrutura burocrática, essa estrutura quase feudal à que estamos assistindo hoje.

De qualquer forma, agradeço a V. Ex^a a intervenção. A nossa filosofia, neste ponto, é diferenciada, mas creio que o objetivo de V. Ex^a, tanto quanto o meu, é dar ao Banco do Brasil a responsabilidade e o valor que ele merece dentro do sistema financeiro brasileiro. Por isso, apresentei o projeto com as ressalvas de que a Diretoria e o Presidente devam ser escolhidos pelo...

O Sr. Juthay Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, ouço o aparte do nobre Senador Juthay Magalhães.

O Sr. Juthay Magalhães — Vejo, com satisfação, que, mais uma vez, o meu pensamento é coincidente com o de V. Ex^a Para mim, é muito honroso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço a V. Ex^a essa honra.

O Sr. Juthay Magalhães — V. Ex^a, na Constituinte, procurou fazer com que a escolha do Presidente do Banco do Brasil fosse submetida à consideração do Senado Federal. Existe um projeto de minha autoria neste sen-

tido, que está em tramitação nesta Casa, com o propósito de fazer com que a indicação do Presidente do Banco do Brasil e seus Diretores também passe pelo crivo do Senado da República. Estou confiante que ele venha a ser aprovado, contando com o valioso apoio de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço mais uma vez, a V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, a intervenção. Desde que cheguei ao Senado da República, tenho grande admiração e respeito por V. Ex^a, e não me canso de dizê-lo. Felizmente, para honra minha, temos pensamentos coincidentes em vários campos, seja na ordem econômica, na ordem política e na ordem social deste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo de ler a justificativa dos dois projetos que apresentei, pois creio que os debates de que tive a honra de participar com os nobres Senadores, na apresentação dessas proposições, são bastante esclarecedoras.

Faço um apelo aos nobres Líderes aqui presentes. Que V. Ex^a examinem esses projetos e lhes deem a devida atenção, elaborem as emendas necessárias para o seu aperfeiçoamento. E ousaria solicitar às nobres Lideranças a possibilidade de serem examinados em regime de urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Itamar Franco, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PSB, Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Li, há poucos dias, declarações do Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Marçílio Marques Moreira, de que o Brasil só pagaria o serviço da dívida, a partir de agora, caso recebesse dólares do exterior, novos empréstimos. E declarou mais, Sr. Presidente, que, durante o governo José Sarney, o Brasil já pagou, em serviços da dívida externa, 62 bilhões de dólares. E de estarrecer: 62 bilhões, no governo José Sarney, como pagamento do serviço da dívida externa brasileira!

Sr. Presidente, há uma frase, de um dos maiores economistas do mundo, que por acaso é americano — Galbraith — que diz:

"Para os países endividados como o Brasil, o preço do futuro é a eterna moratória." Vejam V. Ex^a que frase genial! Esta é a realidade. O nosso País não tem como pagar essa dívida. Se o nosso País quiser dar o pulo para o desenvolvimento social, não o chamado desenvolvimento de sétima economia do Mundo; se quiser dar o pulo no campo social, não deve pagar a dívida externa. "Só pagarei se receber dinheiro novo!" — É a célebre rolagem, cada vez aumentando mais o principal e cada vez se exaurindo mais o País na política de exportação,

para adquirir dólares, superávits, para que possa fazer o pagamento desse célebre serviço da dívida externa. E quem cunhou essa frase, Sr. Presidente, não foi nenhum brasileiro, não foi nenhum político brasileiro, não foi nenhum economista brasileiro; foi o economista americano Galbraith.

Então, para que possamos ter dignidade como País, olhando o aspecto social, temos que seguir o que declara Galbraith: o preço do nosso futuro é a eterna moratória.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, também, li na imprensa que o Brasil não podia importar vacinas contra a meningite, porque não tinha dinheiro. No entanto, Sua Excelência foi para as comemorações do ducentenário da Revolução Francesa, e para essa viagem o dinheiro apareceu. É mais importante esse aspecto da diplomacia brasileira. Sua Excelência foi muito mal recebido no exterior; voltou, inclusive, agastado com o tratamento que lhe foi dispensado, e em contrapartida milhares de crianças brasileiras estão sob o risco de falecerem com meningite, em razão de não haver verba para se importar a vacina cubana.

Sr. Presidente, coincidentemente, como o povo brasileiro é são — parece-me que as autoridades acreditam nisso —, foram permitidos aumentos de até 300% em determinados medicamentos. É esta a realidade brasileira: 300% de aumento concedido à indústria farmacêutica.

Sr. Presidente, é dura a situação do povo brasileiro; é uma infelicidade para o assalariado ou o aposentado. Quando mais necessita de saúde, quando ela está mais comprometida, pelo avançado da idade, é obrigado a gastar toda a sua aposentadoria e mais o que ganha em bicos, para suplementar a sua aposentadoria, na compra de medicamentos.

É a insensibilidade do governo, Sr. Presidente, relacionada com o problema social do nosso País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Voltando ao início do pronunciamento de V. Ex^a, quando fazia eu pronunciamentos sobre o assunto aqui nesta Casa, discordava daqueles que aplaudiam o último acordo do Brasil com os países e bancos credores. Diziam as autoridades que foi o melhor acordo já realizado pelo Brasil em todos os tempos. Fiz um pronunciamento aqui, como leigo, discordando desse ponto de vista. Como leigo, e também ainda encabulado, falando perante pessoas do maior gabarito na área econômica, eu defendia a tese de que o Brasil devia pagar a sua dívida dentro do valor real dos títulos da dívida no mercado secundário. Isso foi considerado por muitos, e não somente por mim. Outros também defenderam essa tese. No entanto, quem defendia essa tese era considerado como se estivesse proferindo uma heresia, porque ninguém poderia admitir a hipótese de se aceitar coisas deste tipo, de redução da

dívida real. Estamos vendo o México fazendo um acordo com uma redução, ainda que não sendo uma redução real do valor do mercado secundário, de pelo menos 25%. Isto mostra que os países e bancos credores estão começando a chegar a uma realidade, que o mercado está demonstrando; como V. Ex^a falou, nenhum país do Terceiro Mundo, com o tipo de dívida externa que temos, terá condições de pagá-la com essas normas que aí estão. Em relação ao México, segundo me parece, também no acordo se fala nos juros fixos, e não flutuantes, como estão no mercado, atualmente, para nós, que ficamos sempre pagando cada vez mais, quando se aumenta 1% ou 0,5% de juros da libor. Nós, leigos, encabuladamente, discutíamos essas matérias e não estávamos muito fora de uma realidade, que mostra apenas a preocupação que deve haver daqueles que negociam em nosso nome, de não permitir que continuemos sendo sacrificados, como estamos sendo até hoje. Veja V. Ex^a o esforço do Brasil para alcançar o saldo comercial que tem, o quanto diminuímos nossos débitos com o saldo comercial extraordinário que obtivemos nestes últimos anos. Parece que têm aumentado. Então, estamos totalmente fora da realidade do interesse nacional, porque este é que deveria prevalecer em todas as nossas negociações. Infelizmente, dentro de uma mentalidade dos grandes e importantes economistas, aqueles que realmente conhecem a situação. Estamos pagando um preço muito alto, estamos sendo sangrados, e o nosso povo estava sofrendo na carne essa incapacidade de negociar bem a nossa dívida externa.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jutahy Magalhães, faço parte da Comissão do Senado que estuda a dívida externa brasileira. Logo ao início dos trabalhos apresentei um requerimento de informações sobre os empréstimos feitos de 1970 a 1986, porque eu tinha dados do Banco Central de que, em números redondos, duzentos bilhões de dólares haviam "entrado" no nosso País e 184 bilhões haviam retornado nestes 16 anos, de 70 a 86.

Fui informado de que era impossível serem levantados esses contratos, em razão da existência do grande número de contratos e que, por amostragem, poderiam, então, nos remeter alguns contratos. Recorde-me bem de que ainda era vivo o saudoso Virgílio Távora, que me deu essa explicação, que por amostragem seria possível — e eu concordei. Já se vão 3 anos e a única amostra que eu recebi foi de um laboratório, amostra de medicamento, porque amostra de dívida externa brasileira não é possível se conseguir do Banco Central, nem qualquer documento comprobatório dos contratos feitos, que levaram a essa fabulosa dívida externa, e que nos obrigam a superávits, como disse V. Ex^a, na balança comercial, de 19 bilhões. V. Ex^a se recorda da euforia do Sr. Salek ao dizer: "o superávit foi de 19 bilhões". Não entrou um tostão na caixa brasileira.

Em contrapartida, exportação subsidiada, roda-se a guitarra, ou mais cruzados, ou títulos

da dívida e aumenta-se a dívida interna, sem benefício nenhum para a população brasileira. Esta é a dura realidade que enfrentamos no nosso País.

Agora, a própria Constituição fala em auditoria. A Constituição fala, o nobre Senador Itamar Franco, aqui ao meu lado, meneia a cabeça. Já foi constituída uma Comissão Mista do Senado e da Câmara. Não tenho ouvido nada a respeito dessa comissão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, existem mistérios que a própria razão desconhece, como diz aquele samba. Não é mais possível essa situação social da população brasileira, uma situação em que vemos contristados o aumento da taxa de lepra em nosso País, uma doença que vinha tendo os seus índices decrescentes e que voltaram a ascender. A tuberculose, no Rio de Janeiro, já tem índices alarmantes, e o preço — como disse anteriormente — dos medicamentos para a tuberculose aumentou em 300%.

O Sr. Itamar Franco — Peço a V. Exª um aparte.

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Exª, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Exª volta mais uma vez ao problema do endividamento externo e traz números impressionantes. Durante o Governo Sarney o Brasil já pagou apenas — digo apenas com a devida ironia — no serviço da dívida cerca de 62 bilhões de dólares.

O SR. JAMIL HADDAD — Declarações do Embaixador do Brasil nos Estados Unidos.

O Sr. Itamar Franco — Deve ser mais de 62 bilhões de dólares, porém fiquemos nos 62 bilhões do Embaixador. V. Exª referiu-se a uma comissão mista que está examinando, de acordo com a própria Constituição, que dava seis meses, o endividamento analítico no campo financeiro do Brasil. Observe V. Exª, Senador Jamil Haddad, que combatemos aqui, ao apagar das luzes do ano passado, o empréstimo do Clube de Paris. V. Exª citou há pouco um economista americano. Há outro economista americano, que, inclusive, está dando assessoria agora ao presidente argentino recém-empossado, que se refere exatamente a um acordo firmado em setembro do ano passado. Veja V. Exª a gravidade do problema. A nossa Constituição foi promulgada a 5 de outubro, e o que se questiona e se pergunta é se esse empréstimo, assinado pelo Brasil em setembro, que evidentemente tem a sua decorrência — em função dele outros acordos foram assinados — será válido perante a nova Constituição que, felizmente, agora obriga, depois de anos e anos de luta — e essa é uma luta do Senador Jutahy Magalhães, a quem presto a minha homenagem, ao longo dos anos, obriga ao Senado da República examinar qualquer empréstimo externo, o que infelizmente, durante o período autoritário e discricionário pelo qual o Brasil passou, não conseguimos. Recordo, Senador Jamil Haddad, que, em 1974, o Decreto-Lei nº 1.312 permitiu praticamente o grande endividamen-

to brasileiro, já à época com o antigo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Vou mais além, Senador Jamil Haddad, pedindo desculpas pela extensão do aparte, que já vou encerrar: de 1979 a 1982 — e não é V. Exª, que é um homem de oposição, nem este senador que representa Minas Gerais, também homem de oposição, tampouco o Senador Jutahy Magalhães — são os próprios economistas que serviram ao governo, alguns foram até ministros, que hoje reconhecem que os Estados Unidos, unilateralmente, elevaram os juros, quando sempre discutimos no Senado, durante muitos anos, que o Brasil não tinha e não tem condições de pagar juros flutuantes. Congratulo-me com V. Exª, na esperança de que essa sangria seja estancada pelo futuro presidente da República, seja ele quem for. V. Exª diz que às vezes o dinheiro nem entra, porque se destina à rolagem da dívida. Pior, Sr. Senador, é termos que entregar as nossas divisas para o pagamento desse endividamento externo que o Brasil fez ao longo dos últimos anos. Meus parabéns a V. Exª

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço a V. Exª o aparte, nobre Senador Itamar Franco, que sempre se aprofundou no estudo dessa dívida externa brasileira.

Sr. Presidente, ao encerrar este pronunciamento, quero acreditar que essa comissão mista, cumprindo determinação constitucional, possa mostrar à população brasileira, através de uma auditoria no Banco Central, os contratos que levaram o nosso País a ter uma dívida de 120 bilhões de dólares. Só no governo do presidente Sarney, nestes quatro anos e pouco, segundo declarações do ilustre Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Sr. Márcilio Marques Moreira, pagou-se de serviço da dívida 62 bilhões de dólares.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que eu queria fazer neste momento. Aguardarei, esperançoso, essa auditoria que há de ser feita pelo Congresso Nacional. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TÓ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de dar início ao pronunciamento para o qual me inscrevi esta tarde, faço, de público, um agradecimento ao Sr. Presidente Nelson Carneiro e ao Sr. 1º-Secretário Mendes Canale, pelas providências tomadas durante o recesso para dar assento, no plenário, aos Representantes do Tocantins e aos Senadores que haverão de vir, no próximo ano, dos novos Estados da Federação brasileira. As providências resultaram no acréscimo de mais uma Bancada neste plenário, que se fazia necessária, exatamente porque esses novos Senadores que o Estado de Tocantins trouxe ao Senado ainda não tinham lugar certo.

Portanto, fica aqui registrado, nesta oportunidade, o agradecimento especial, em meu

nome pessoal e em nome da Bancada do Tocantins, às providências tomadas pelo Sr. Presidente e pelo Sr. 1º-Secretário desta Casa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é dever do representante do povo no Congresso Nacional exercitar pensamento e ação, para que criem, mantenham-se ou se transformem situações e mecanismos destinados a promover o bem-estar e a felicidade das populações. Desta forma, não há para Senadores e Deputados, no exercício da função parlamentar, assunto de feso nem idéia inabordable.

Na ordem do exercício separado e harmônico dos Poderes, na moderna organização política das nações, cabe ao Poder Legislativo regular a vida nacional, sob todo e qualquer aspecto, determinando, através de sua expressão própria — a Lei — o que deve ser feito, como deve ser feito, quando e onde deve ser feito e quem deve fazê-lo.

Assim foi estabelecido pela vontade soberana do povo, que é a fonte de onde emana o poder, e o único obstáculo para que o projeto de um parlamentar deixe de prosperar é a falta de consenso na maioria dos iguais.

Trago hoje à consideração do Senado Federal, um Projeto de Lei — aliás já apresentado — propondo a criação de um sistema de confinamento pecuário para as Regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil, visando à engorda para produção de carne, durante a entressafra, para consumo interno e para o mercado externo.

No meu modo de ver, o Programa deve ser financiado com incentivos fiscais e recursos orçamentários.

Tal ponto de vista foi corroborado pelo estudo técnico, em anexo, que solicitei à Assessoria do Senado Federal e do qual transcrevo alguns tópicos que bem traduzem o que penso sobre o assunto.

"Historicamente — diz o estudo da Assessoria — o desenvolvimento da pecuária bovina, especificamente a de corte, tem-se dado mediante a expansão da fronteira agrícola, sob sistema extensivo de exploração e à base de pastagens nativas. O crescimento horizontal da pecuária, ocupando terras novas e incultas, em regiões desprovidas de infra-estrutura ou em terras esgotadas pela exploração agrícola tradicional, determina como principais fatores de produção a terra e a mão-de-obra baratas, além do que, o pequeno aporte de investimentos de curto prazo na atividade tem levado a um baixo índice de produtividade para o setor."

Estudos realizados, com base no Estado de São Paulo, indicam que o índice de produtividade da terra na agricultura, tomando como base o período de 1969/73, foi de 141,9 em 1979/83, contra 120,6, em igual período, para a pecuária de corte e leite.

No período de 1974/78, excluindo o ano de 1976, prejudicado por forte geada, o índice de produtividade da terra com agricultura (20 produtos vegetais) foi de 115,8 contra 112,7 com a pecuária. Portanto, no horizonte temporal de 1969 a 1983, o crescimento da produtividade da terra na agricultura foi 24,40% maior que na pecuária, o que pode explicar

o tênue crescimento do rebanho naquele Estado entre 1975 a 1985 — de 11,4 milhões de cabeças em 1975 para 12,3 milhões de cabeças em 1985 (taxa média anual de crescimento de 0,06%)."

Referindo-se à pecuária, no Brasil Central, diz o estudo em que me louvo: "Além das condicionantes econômicas, o clima exerce influência decisiva sobre a quantidade e a qualidade de forragem disponível ao longo do ano. As condições de elevada temperatura e umidade favorecem o intenso crescimento de forrageiras durante o verão, assegurando uma melhor qualidade nutricional. A escassez das chuvas e baixas temperaturas observadas durante a estação de inverno condicionam o crescimento dos pastos, fazendo reduzir o poder nutritivo da forragem produzida. Os solos nesta região são pouco férteis, com deficiência de fósforo em algumas áreas e fortemente ácidos, fazendo com que, após alguns anos de exploração, as pastagens entrem em declínio e, com a falta de adubação, os índices de produtividade da terra com a pecuária permaneçam baixos, quando comparados à exploração em outros países concorrentes do Brasil no mercado internacional de carnes."

As características de clima que afetam a disponibilidade de forragens nos pastos são fatores explicativos do crescimento lento e irregular dos bovinos, causando alta taxa de mortalidade durante o inverno e contribuindo igualmente para a baixa natalidade.

Nas áreas de concentração da pecuária, afastadas das áreas mais férteis da agricultura, a natureza dos solos limita a produtividade das pastagens, cuja consequência maior é a baixa capacidade de suporte por hectare e o reduzido ganho de peso por animal."

Com referência à pecuária na região Norte, o estudo em apreço: informa que, de acordo com o Censo Agropecuário de 1985, aquela região contribuiu com 5,3% no efetivo total do rebanho nacional de 126,4 milhões de cabeças, naquele ano, tendo apresentado, entre os censos de 1975 a 1985, uma taxa de crescimento médio anual de 9,56%, superior à média nacional de 2,2%, no mesmo período. O Estado do Pará contava, em 1985, com um efetivo de 3,4 milhões de cabeças contra 1,4 milhão em 1978.

Em todos os Estados da região Norte observaram-se incrementos substanciais no tamanho do rebanho bovino, especialmente em Rondônia, onde os dados censitários demonstram um crescimento médio de 3,1% entre 1975 e 1985. No Pará, este crescimento foi de 9,09%; em Roraima, de 2,14%; no Amazonas, de 7,20% e no Acre, de 10,1%. É, de se observar ainda que, com a inserção na região do recém-criado Estado do Tocantins, o contingente bovino regional tomou nova dimensão, para mais, porquanto o Estado de Goiás, de onde surgiu o Estado do Tocantins, contava em 1985 com um efetivo bovino de 18,0 milhões de cabeças, exibindo uma taxa de crescimento de 3,5%, no decênio de 1975-85, superior à do Brasil como um todo, que, naquele período, era de 2,2%.

Como ficou visto, a pecuária das regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil, a despeito do enorme potencial, tem contribuído, pouco no esforço nacional de saída da crise econômico-financeira em que se encontra o País, porque sua produtividade é muito baixa.

Salvo às tímidas iniciativas de engorda em regime de confinamento, iniciadas em 1988, segundo notícia o estudo antes mencionado, a pecuária no Centro-Oeste e Norte do Brasil ainda se pratica como se fazia há mais de quatrocentos anos.

Penso que, ao "crescimento horizontal da pecuária", a que se refere o estudo da Assessoria do Senado, baseado na expansão da fronteira agrícola, na exploração de pastagens nativas, na ocupação de terras novas e incultas em regiões desprovidas de infra-estrutura, em terras esgotadas pela exploração agrícola tradicional, o Congresso Nacional, através do Senado Federal, deve fornecer instrumento aos pecuaristas do Centro-Oeste e Norte do Brasil, para que acrescentem o necessário "crescimento vertical", com fundamento na racionalidade da criação, na economicidade, no aumento da qualidade e da produtividade.

Isso, porém, não será possível sem auxílio do Governo, seja orientando, seja financiando e amparando a atividade.

O resultado, estou certo, será compensador pela alta capacidade de resposta aos incentivos de que é capaz a pecuária, como tem demonstrado em países concorrentes do Brasil, no mercado internacional da carne.

Ainda uma palavra sobre a grande resistência existente no Congresso Nacional, quando se propõe ajuda com dinheiros públicos a atividades e interesse particular.

Os abusos recentes, verificados no emprego de recursos públicos, em setores subsidiados, contribuem para que a simples menção da palavra desencadeie um sentimento de contrariedade em grande número dos Senhores Parlamentares.

Não é matando o paciente que se evita a doença. A doença se evita com outras medidas que não a morte do doente.

A nova Constituição Federal prevê eficazes remédios contra os abusos, pelo importantíssimo papel que atribui ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar deste Poder, bem como aos sistemas de controle interno, no geral, de todos os órgãos da Administração Federal.

Certamente que os benefícios para os cofres públicos e para a economia nacional, que tal estímulo provocará, aconselham que se corra o risco de algum abuso agora minimizado pelo aparato constitucional a que antes se fez a alusão.

Entendo que, se nós, os senadores, deixarmos passar esta oportunidade de proporcionar alavancagem a um setor que, mesmo entregue à sua própria sorte e à improvisação, tem se mostrado produtivo, estaremos contribuindo para deixar de lado um importante fato da riqueza nacional que, além de renovável em proporção geométrica, não apresenta os inconvenientes de outras atividades prejudiciais ao ecossistema.

O Projeto de Lei deixa a operacionalidade do programa a uma Comissão de alto nível, a ser formada no âmbito do Poder Executivo. Nessa Comissão está prevista a participação de representantes do Governo e da atividade pecuária.

Transformar o projeto em lei, nos termos propostos, é a grande contribuição do Congresso Nacional à Nação e ao setor pecuário. Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Antonio Luiz Maya, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o Congresso Nacional deverá apreciar, provavelmente na semana legislativa que hoje se inicia, o Projeto de Lei nº 6/89, encaminhado pelo Executivo, que solicita "abertura de créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União", nele incluída a transferência de 115 milhões de cruzados novos, do Orçamento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para a Sudene.

Destaque-se que tais recursos destinam-se à contrapartida federal vinculada ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP), de conformidade com o que estabelece o Orçamento da União para o corrente exercício.

Esclareça-se, por oportuno, que, no caso em espécie, ocorrerá uma mera "transferência intragovernamental" de verba consignada na Lei de Meios de 1989.

A apresentação, porém, no âmbito da Comissão de Orçamento, de emendas subtraindo, inexplicavelmente, 65% do montante destinado à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, surpreendeu os círculos políticos e empresariais da região, motivando protestos indignados, com o objetivo de impedir o acolhimento, pelo plenário, das malsinadas alterações.

Aliás, durante o recesso, recebi de importantes segmentos nordestinos longo telex sobre a matéria, consubstanciado nos seguintes termos:

"P/494/89 de 27-7-89. O Projeto de Lei nº 6 de 1989 — CN, encaminhado pelo Executivo, solicitando abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal da União, inclui a transferência de NCz\$ 115 milhões do orçamento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Esses recursos correspondem à contrapartida federal para o programa de apoio ao pequeno produtor rural do Nordeste (PAPP), aprovamos por esse congresso quanto à votação do orçamento da União para 1989. Portanto, a Mensagem ora em votação por essa casa, no que se refere ao PAPP apenas propõe a transferência intragovernamental de recursos consignados, em orçamento.

Durante a tramitação do projeto na Comissão de Orçamento, diversas emendas foram apresentadas, retirando recursos do PAPP para outros fins, tendo o Relator Deputado José Carlos Vasconcelos, PMDB — PE, acolhido um conjunto delas que subtrairão cerca de 65 por cento do montante a ser transferido para a Sudene. Vale mencionar que o PAPP é cofinanciado pelo Banco Mundial que só libera seus recursos na medida em que há aporte de igual quantia de recursos nacionais.

Considerando que o PAPP foi concebido para ser executado em oito anos, dos quais já cumpriu quatro, a aprovação das emendas propostas determinará a inviabilidade do programa, comprometendo não apenas o início de novas ações, mas a continuidade ou manutenção de atividades já iniciadas, como o assentamento de 15.000 famílias, o abastecimento de água a 2.400 comunidades em 537 municípios; a execução de 2.500 projetos produtivos associados que beneficiam a 216 mil famílias; o financiamento à comercialização da produção a 55 mil pequenos agricultores.

Pelo exposto, pode-se ter uma projeção da magnitude das consequências que uma possível redução dos mencionados recursos determinaria.

Diante disso, a Comissão Regional de Desenvolvimento Rural, Órgão do Conselho Deliberativo da Sudene, reunida nesta data, por seus membros abaixo relacionados, solicita o empenho de Vossa Excelência no sentido de serem rejeitadas no plenário do Congresso Nacional as Emendas de nºs 120, 130, 219, 241, 243, 246, 286 e 289, que cancelam recursos do programa de apoio ao pequeno produtor rural. SDS,

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do R.G. do Norte

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de M. Gerais.

Governo do Estado do Maranhão

Governo do Estado do Piauí

Governo do Estado do Ceará

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Governo do Estado da Paraíba

Governo do Estado de Pernambuco

Governo do Estado de Alagoas

Governo do Estado de Sergipe
Governo do Estado da Bahia
Governo do Estado de Minas Gerais
Ministério do Interior
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Secretaria de Planejamento da Presidência da República
Empresa de Pesquisa Agropecuária (Brasileira)
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco do Brasil S/A
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social."

Diante disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, confio em que o Congresso Nacional restabelecerá, integralmente, a dotação originalmente consignada, ensejando a que o PAPP possa cumprir, de forma cabal, as suas metas direcionadas para o pequeno produtor rural do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE(Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1983 (nº 4.168/80, na Casa de origem), que altera o art. 288 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1983 (nº 5.365/81, na Casa de origem), que estende a ex-servidores da extinta Fundação Brasil Central e da antiga Prefeitura do Distrito Federal, os benefícios da Lei nº 6.890, de 11 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado por extranumerário, diarista ou tarefeiro, bem como pelo pessoal retribuído à conta de dotação global, na forma que especifica, e dá outras providências".

3

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1983 (nº 5.197/81, na Casa de origem), que determina a adoção do princípio de sucumbência no processo judiciário trabalhista, mediante acréscimo de parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Prorural.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ÁUREO MELLO NA SESSÃO DE 23-6-89 E QUE, ENTRÉQUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, antes de abordar outros assuntos concernentes à minha região, a região amazônica, que está tão em evidência, desejo assinalar o passamento, em Manaus, do Desembargador Mário Silvío Cordeiro de Verçosa, por sinal um velho colega de turma que se destacou sempre pela cultura, pela seriedade, pelo caráter sem jaça que o guindou à alta posição na magistratura e estadual e no âmbito nacional do Direito.

Mário Verçosa foi, sem dúvida, um dos cidadãos paradigmáticos que, através, sobretudo, do equilíbrio emocional, impressionava a todo o estado e a todos os seus colegas, servindo, desde jovem como legítimo conselheiro, um amigo certo de atitudes e conselhos ponderados para quaisquer consultas que os afogueados companheiros de turma lhe fizessem em qualquer ensejo. Ele se tornou, inclusive, no grande oriente do Amazonas, uma das figuras exponenciais, projetando-se e extrapolando as fronteiras estaduais, impondo-se no cenário brasileiro, também, como um dos líderes e um dos exemplos a seguir nesse campo de atividade.

Sr. Presidente, desejo assinalar, a título de estímulo, a título de aplauso, como a manifestação de alegria de um amazônida que pouco a pouco aquela minha área, sobre a qual se falava apenas esporadicamente nos plenários legislativos, está-se evidenciando e destacando de tal forma que é tema diário, assunto insistente e quase permanente entre as representações populares nacionais e estaduais, dando ensejo a que o Brasil — que sobre ela, outrora, estendia uma cortina de veludo negro — venha a perceber, Sr. Presidente, que a Amazônia é Brasil; que os 2/3 territoriais brasileiros, selváticos, abandonados, despojavados, paupérrimos demograficamente, são o maior repositório de riquezas a ensejar que a nossa Pátria e a nossa gente tenham oportunidade de crescer e enriquecer, solucionando, talvez, problemas do tipo que V. Exª, nobre Senador Pompeu de Sousa, abordou ainda há pouco, brilhantemente, idealisticamente da tribuna deste Senado, protestando contra a

tentativa de fazerem desaparecer as vilas Parafuso, Pedregoso, Varjão, a pobreza feia, realmente desagradável, que é uma disparidade entre o capital e o trabalho, entre a incultura e a sabedoria, com aspas ou sem aspas, de muitos cidadãos.

A verdade — tenho dito aqui insistentemente e outros representantes amazônicos têm falado — é que a Amazônia é um tesouro cheio de faiscantes pedras, de ouro e de riquezas incensuráveis, aguardando apenas o estender das mãos deste Brasil e deste povo, para que isso reverta em favor de nossa grande coletividade, da nossa gente e do nosso País.

Sr. Presidente, tive a alegria de saber que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, da Câmara dos Deputados, através da relatoria erudita de Aloysio Chaves, jurista extraordinário, ex-Governador do Estado do Pará, e da atuação firme e decidida dos Deputados José Dutra, Gerson Perez e outros defensores do Direito, através de um debate jurídico em que falcaram os conhecimentos de parte a parte, as demonstrações de competência e de cultura, aprovou a decisão que esta ilustre Casa Legislativa havia tomado, no sentido de sustar a Medida Provisória do Executivo que visava à privatização das empresas amazônicas. Enaça e, sobretudo, a Siderama, que fabrica os objetos de aço e de ferro que irão servir — quem sabe! — de dorso à nossa defesa e ao progresso daquela região.

Foi um *round* difícil de ser vencido, numa Comissão numerosa. E embora a decisão não seja terminativa, serviu, Sr. Presidente, para evidenciar o espírito patriótico, decidido, nobre, generoso e sobretudo brasileiro de que é impregnado este Congresso Nacional, na certeza de que o nosso futuro será, sem dúvida, uma oportunidade a que o Brasil se torne homogêneo, econômica e financeiramente, e que as nossas várias regiões, em todas as áreas, venham a se constituir homogênea demonstração de progresso deste País, que caminha para a liderança internacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a região Amazônica vive agora, também, fase difícil, fase amarga, através da enchente que acomete os barrancos e, desta vez, inunda até a Capital amazônica, avançando sobre o paredão que margeia o rio Negro, atacando a Praça da Matriz, o obelisco da cidade, a Alfândega de Manaus, demonstrando, mais uma vez, a singularidade da nossa região, que não pode ser comparada com as regiões costeiras do País, porque é, como tenho dito em outros ensaios, uma espécie de outro planeta, de mundo diferente, em que, muitas vezes, temos a oportunidade de ver, navegando pela "urbi", urbs, aquele que não pode caminhar, porque as águas avançam ameaçadoramente no centro da cidade.

É necessário sem dúvida, Sr. Presidente, que o Ministério correspondente, que os brasileiros em geral, que a boa vontade do País e de todos aqueles que já entenderam que a Amazônia é Brasil, voltem-se com atenção para este problema, dando apoio, recursos e solidariedade aos dirigentes do meu Estado para que a nossa terra possa enfrentar as suas

intempéries e ter oportunidade de prosseguir nessa marcha de progresso que há de fazer com que, futuramente o Amazonas reverta em benefícios nacionais, como outrora acontecia nos áureos tempos da *nevea brasiliensis*, quando era o Estado do Amazonas que emprestava dinheiro à Federação, porque um quilo de borracha valia dezesseis mil réis, enquanto uma libra esterlina representava apenas quatorze mil réis.

Sr. Presidente, o futuro daquele patrimônio gigantesco, diferente e excepcional, com rios coloridos de todas as formas, áreas de profundidades quase abissais, que é tão desconhecido e tão pouco sentido pelos que pensam que a região amazônica é facilmente perflável através de rodovias, através de vias férreas, através dos métodos tradicionais de outras áreas de altiplanos ou litorâneas.

Realmente, esta é uma oportunidade em que voltamos a falar daquela área para que não seja esquecida, focando-a aos eminentes Srs. Parlamentares, a esses representantes populares, representantes estaduais, que simbolizam o talento, a cultura, a coragem e o expoente de toda a nacionalidade brasileira e que aqui tritiram, escarificam, demarçam, esquadriam todas as decisões para que esse "navio" imenso, que é o Brasil, essa jangada mal ajustada, em certas ocasiões, que é a grande Pátria brasileira, possa prosseguir, descendo ou subindo, a favor ou contra a corrente do progresso, que se identifica com a própria corrente do futuro.

Ainda sobre à Amazônia, Sr. Presidente, gostaria de falar a respeito da proposição intitulada Projeto Transfronteira, elaborada principalmente pelo Sr. José Guedes, representante do PSDB; pela Deputada Raquel Cândido, representante do PDT; pelo Sr. Assis Canuto, do PFL, e concebida pelo Sr. Samuel Sales Saraiva, suplente de Deputado Federal desde 1985.

O Sr. Samuel Saraiva, a título de adminículo, encaminhou essa documentação aos dirigentes do Projeto Nossa Natureza, para que, através da instalação de agrovilas, pudesse ser também uma contribuição para a povoação da nossa área.

Isto possibilitaria a própria intercomunhão com regiões da Amazônia internacional, ensinando que essa área venha a ser realmente ocupada e dali erradicadas as invasões, as plantações de diamba ou maconha, de *ayahuasca* e o contrabando de ouro, que interessam extraordinariamente, para que também seja mantido o chamado santuário, evitando, assim a presença militar naquela região e, *ipso facto*, o desenvolvimento dessa terra em termos de progresso e aproveitamento da sua área mineral, das suas riquezas sepultas no âmago da terra. E que, se devidamente aproveitadas, de maneira racional, apropriada, adequada, se fêrril, sem derrubar os velhos, não baldados, mas "jutahys", que ali existem — não esqueci, Sr. Senador Jutahy Magalhães, de mandar buscar a muda da grande árvore que V. Ex.^a muito bem simboliza, também, do grande rio daquela área — há de ser, Sr. Presidente, uma espécie de mostruário artístico do

Mundo e, ao mesmo tempo, o seu grande manancial econômico-financeiro.

Concluo, Sr. Presidente, destacando e dizendo especialmente a V. Ex.^a da minha fé — já que somos, agora, também, um dos participantes da Comissão do Distrito Federal e, conseqüentemente, um Deputado estadual desta área — da minha fé pela observação que tenho feito em que a Administração atual do Sr. Joaquim Roriz fará essa erradicação de que tanto se fala e que tanto nos assusta, da maneira mais humana e mais compatível não dando oportunidade a que aqueles favelados cujas casas cariadas enfeiam a paisagem artística da cidade-padrão do Brasil, sejam substituídas pela doação de terrenos adequados, pela situação de seus moradores, de maneira racional e efetiva e evitando, sobretudo, a desordem que é, antes de tudo, a desordem habitacional, um grito de protesto a assinalar que não existe satisfação no seio de uma sociedade em que as desigualdades se patenteiam como a luminosidade do luar em relação a sua parte escura, como o contraste existente entre o dia e a noite, como o estímulo ao empotamento espiritual do ser humano para que ele se animalize na sua parte mais cruel e mais prosaica, e, sim, caminhe para integrar, em termos de evolução, as coletividades brasileiras como exemplo para as coletividades mundiais através de uma existência na face do Planeta em termos realmente evoluídos, de tal forma que isto possa simbolizar a própria evolução da nossa esfera interplanetária, dando-lhe polimento decorrente do aperfeiçoamento da condição humana, para que ela cante tanto, tanto brilhe vazando a escuridão e, as distâncias, como os diamantes que fulguram, como as luzes eternas que caminham séculos até atingir a visão deslumbrada daqueles que as contemplam.

Sr. Presidente, agradeço, sensibilizado, a V. Ex.^a a oportunidade de proferir palavras amazônicas e o saúdo, como sempre, como o respeito, a admiração e a timidez de um modesto caboclo das barrancas do rio Guaporé, a esses sulistas, a esses homens de elite e até a nordestinos, como diz, com muito acerto, esta inteligência brilhante e esta voz estereofônica do Sr. Senador Meira Filho, para que, dentro desta integração, nos sintamos, futuramente, parte desta Assembléia, legitimamente, sem aquele complexo de inferioridade, aquela timidez que nos fazia ficar assustados quando víamos um compatriota do sul caminhando nas ruas de Manaus e nos deixávamos ficar espantados diante dos bigodões de um mineiro ou da face vermelha de um gaúcho. Sr. Presidente, nós víamos lá, e muitos eram cearenses, de cabeça parecendo campos de aterrissagem e que V. Ex.^a, igualmente, tão bem simboliza, porque, realmente, o cearense é o super-homem brasileiro, através da sua resistência e da sua capacidade de sofrer e de resistir às dificuldades do meio ambiente, como aconteceu no Acre e em tantas outras partes. Não quero alongar-me, porque sei que existem oradores com assuntos objetivos, assuntos nacionais, assuntos práticos, assuntos de sucessão — ou de "xuxexão", como dizia

o saudoso Presidente Eurico Dutra — e quem sabe que se de todas essas manifestações não aparecerá um candidato capaz de galvanizar as atenções e a admiração de toda a gente, porque, para este modesto índio rondoniano, para mim, os candidatos que estão aí deixam muito a desejar e ainda não representam aquilo pelo qual o Brasil suspira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 018, DE 1989

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, publicada no DOU de 22 de junho de 1989,

Resolve atualizar os valores de vencimentos, salários, salário-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, nos termos autorizados pelo art. 2º da Medida Provisória nº 73, de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º Os valores dos vencimentos, salários, salário-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, resultantes da aplicação do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1989, ficam, na forma autorizada pelo art. 2º da Medida Provisória 73, de 1989, reajustados em 37,24% (trinta e sete ponto vinte e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos valores do salário-base e das gratificações dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal—Cegraf e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal—Prodasen.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal adotará as providências necessárias à execução deste ato.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste ato correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União, destinadas ao Senado Federal e a seus órgãos supervisionados.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de julho de 1989. — *Nelson Carneiro* — *Alexandre Costa* — *Pompeu de Sousa* — *Aureo Mello* — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior* — *Divaldo Suruagy*.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 019, DE 1989

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve designar Comissão Especial, presidida pelo Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto e integrada pelos servidores Ney Madeira, Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Agaciel da Silva Maia, Willian Sérgio Mendonça Duplin, Pedro Luiz Tauli e Wilson Roberto Theodoro, para o fim de estudar uma organização dos serviços administrativos do Senado Federal, observadas, ainda, as seguintes normas:

1. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores dos órgãos da Casa para assessoramento e secretariado do órgão colegiado.

2. Poderá, ainda, requerer, de qualquer órgão da Casa, elementos e informações necessárias à execução de suas tarefas.

Senado Federal, 6 de julho de 1989. — *Nelson Carneiro* — *Alexandre Costa* — *Divaldo Suruagy* — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya* — *Aureo Mello* — *Nabor Júnior*.

ATO DO PRESIDENTE Nº 188, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.146/89-0,

Resolve retificar para 6 de julho de 1989, a vigência do Ato nº 155, de 1989, desta presidência, que autorizou a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do senhor José Patrocínio da Silveira, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Patrocínio.

Senado Federal, 6 de julho de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 189, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 009383/89-1,

Resolve aposentar, voluntariamente, José Xavier da Silva, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observados o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de julho de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 190, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 007.639/88-0, 012.220/88-4, 013.857/88-6, 016.349/88-0 e 005.717/89-2,

Resolve rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho do servidor Francisco de Assis de Souza, Agente de Segurança Legislativa, do Quadro de Pessoal CLT, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 10 de julho de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 191, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.043/89-6,

Resolve aposentar, por invalidez, Aymoré Júlio Pereira, Agente de Transporte Legislativo, Classe "D", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observando o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de julho de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 192, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 009.501/89-4,

Resolve aposentar, por invalidez, Pedro Antônio de Souza Neto, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, inciso V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de julho de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 193, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.153/89-6

Resolve aposentar, voluntariamente, Mozart Boaventura Júnior, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c

da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º, da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de julho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 194, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.122/89-3,

Resolve aposentar, voluntariamente, Talita Mondin Leivas, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de julho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 195, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.559/89-2,

Resolve aposentar, por invalidez, Evaldo Gomes Carneiro, Adjunto Legislativo, Classe "única", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de julho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 196, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.759/89-0,

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de

trabalho do servidor Murilo Canellas, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-23, do Quadro de Pessoal CLT, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, em 19 de julho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 197, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o que consta do processo nº 000.000/89-0

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Ricardo Ciancaglini Espinola, Agente de Segurança Legislativa, Classe "C", Referência NM-26, do Quadro de Pessoal CLT, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, em 28 de julho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

PORTARIA Nº 28, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 012997/88-9,

Resolve, repreender o servidor Sebastião Amaro da Silva, Adjunto Legislativo, matrícula nº 0442, do Quadro Permanente, com base no disposto nos arts. 463, item I, e 466, item I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 10 de junho de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 29, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 482, § 6º, do Regulamento Administrativo, resolve, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 14, de 1989.

Senado Federal, 18 de julho de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 30, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 472, parágrafo único, do Regulamento Administrativo, e tendo em vista os fatos constantes dos Processos nºs 013.754/88-2 e 014.410/88-5,

Resolve, repreender o servidor Celso Henrique da Rocha, Agente de Transporte Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal com base nos arts. 463, item I, e 466, item I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 18 de julho de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 31, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o art. 482 do Regulamento

Administrativo, resolve designar os servidores Goitacaz Brasônio Pedroso de Albuquerque, Técnico Legislativo, Antonio Carlos de Nogueira, Técnico Legislativo, e Hélio de Passos, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 010072/89-6.

Senado Federal, 18 de julho de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 32, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 012996/88-2,

Resolve, repreender o servidor Jmaçá Cordeiro de Góis, Agente de Transporte Legislativo, matrícula nº 2.568, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base no disposto nos arts. 463, item I, e 466, item I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 18 de julho de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 4, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o art. 137, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora e considerando o disposto no parágrafo único do art. 87 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987, resolve:

Art. 1º Os limites previstos nos arts. 18, 19, 76, 88 e 117, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, são fixados nos valores constantes da tabela anexa, para vigorar a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

ANEXO DO ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 04, de 1989

Artigo	Item	Novo Valor (NCz\$)
18	I-a	228.831,00
	I-b	2.288.333,00
	I-c	2.288.333,00
18	II-a	53.392,00
	II-b	1.525.556,00
	II-c	1.525.556,00
19	I	15.255,00
	II	2.286,00
76		762.777,00
88		305.111,00
177	III	53.392,00

PORTARIA Nº 30, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 006.233/89-9, resolve reprimir o servidor Jairo Borges de Souza, Vigia, CLT, com base nos artigos 463, item I, e 466, item I, da Resolução SF nº 58, de 1972, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 10 de julho de 1989. — José Passos Porto, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 31, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes dos Processos nº 013.754/88-2 e 014.410/88-5, resolve revogar a Portaria de nº 19, de 1989, desta Diretoria Geral, pela qual repreendeu o servidor Celso Henrique da Rocha, Agente de Transporte Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 463, item I, e 466, item I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de julho de 1989. — José Passos Porto, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 2/89

O Sr. Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e cumprindo determinação do Exmº Sr. Primeiro Secretário em face das conclusões do relatório da Comissão de Inquérito designada a apurar os fatos constantes do processo nº 001830/89-9, resolve aplicar a pena de repreensão ao Servidor José de Jesus Campos, matrícula nº 2339, do Quadro Permanente de acordo com o item V, art. 472, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Subsecretaria de Serviços Gerais, 25 de julho de 1989. — Sérgio Sampaio Barriga, Diretor em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 038/89
Contratada: Só Antenas — Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 78 (setenta e oito) interfones, instalados nos blocos C, D e G da SQS 309, de propriedade do Senado Federal, durante o exercício de 1989.

Licitação: Convite nº 011/89

Crédito pelo qual correrá a despesa: À Conta do Programa de Trabalho 0101021.2205/774, Natureza da Despesa 3132-0106/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00420/0, de 14-03-89.

Valor Contratual: Estimado em NCz\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta cruzados novos).

Vigência: 23-06-89 a 31-12-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto. Pela Contratada: Orestes Salvador de Oliveira.

Maury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 039/89

Contratada: Lavanderia e Tinturaria Congresso Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de roupas de diversos setores do Senado Federal, durante o exercício de 1989.

Licitação: Convite nº 047/89.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 0101021.2205/771, Natureza da Despesa 3132-0106/6.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 01032/4, de 19-05-89.

Valor Contratual: Estimado em NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).

Vigência: 30-06-89 a 31-12-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto. Pela Contratada: José Barbosa Franco.

Maury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 040/89

Contratada: Xavier — Comércio e Refrigeração Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos eletrodomésticos de propriedade do Senado Federal, instalados nos apartamentos funcionais dos Senhores Senadores e Residência Oficial do Presidente do Senado Federal.

Licitação: Convite nº 024/89

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 0101021.2205/774, Natureza da Despesa 3132-0106/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00591/6, de 31-03-89.

Valor Contratual: Estimado em NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).

Vigência: 30-06-89 a 31-12-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto. Pela Contratada: Alfredo Lopes Xavier.

Maury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

19ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada a 6 de julho de 1989

Às catorze horas do dia seis de julho de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário; Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário; Antônio Luiz Maia, Aureo Meilo e Nabor Júnior, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente;

Mendes Canale, Primeiro-Secretário e Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

01) Requerimento nº 343/89, apresentado pelo Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda, informações e documentos sobre a Mensagem nº 113/89, em tramitação no Senado Federal.

A matéria, após examinada pelos presentes, é aprovada e encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

02) Requerimento nº 344/89, apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Poder Executivo — Ministério das Minas e Energia, informações sobre irregularidades na Petrobrás Distribuidora S.A.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

03) Expediente da Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro, solicitando liberação de suplementação de recursos concedida anteriormente.

A matéria, após examinada, é encaminhada à Subsecretaria de Administração Financeira para informar-se existe empenho de verba autorizada pela Presidência anterior;

04) Expediente dirigido à Comissão Diretora por servidores lotados na Subsecretaria de Comissões focalizando a matéria contida no Projeto de Resolução nº 201/88, em tramitação.

Os presentes, após examinarem a matéria, decidem pela sua juntada ao Projeto de Resolução nº 201/88;

05) Proposta de Ato da Comissão Diretora que reajusta os vencimentos, salários, salário-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, do CEGRAF e do PRODASEN, a partir de 1º-7-89, na forma prevista pela Medida Provisória nº 73/89.

A matéria, após discutida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato, que vai à publicação;

06) Proposta de Ato da Comissão Diretora designando Comissão Especial incumbida de "estudar uma reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal".

A matéria, após discutida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato, que vai à publicação;

07) Expediente da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, solicitando liberação de verba para a creche através do FUNSEN (Processo nº 009547/89-4).

Os presentes, após examinarem a matéria, resolvem aguardar a conclusão do Projeto de Lei nº 06/89 — CN, para poderem decidir sobre o pedido;

08) Requerimento nº 342/89, apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco, solicitando ao Poder Executivo — Gabinete Civil da Presidência da República, informações complementares às prestadas pela Companhia Vale do Rio Doce em resposta ao Requerimento nº. 204/89.

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar;

09) Expediente da Loja Simbólica Templários de Brasília solicitando lhe sejam doados pelo Senado Federal equipamentos, que relaciona, desativados por esta Casa (Processo nº. 009609/89-0).

Os presentes, após examinarem a matéria, decidem pela sua remessa à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para que seja instruída;

10) Processo nº. 008041/89-0, em que a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio solicita o repasse ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de valores correspondentes a bens de sua propriedade incluídos em Leilão Público realizado por esta Casa.

Os presentes, após examinarem a matéria, autorizam o repasse;

11) Requerimento nº. 357/89, apresentado pelo Senhor Senador Dirceu Carneiro, solicitando ao Poder Executivo — Presidência da República, informações sobre privatização da FUNTEVE — Fundação Centro Brasileiro da TV Educativa.

É designado o Senhor Senador Antônio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

12) Expediente da Associação da Polícia do Congresso Nacional solicitando reescalonamento dos Agentes de Segurança Legislativa, Guardas de Segurança e Vigias de Obras do Senado Federal (Processo nº. 006505/89-9).

Após examinarem a matéria, os presentes decidem pelo seu encaminhamento à Comissão Especial incumbida de estudar uma reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal;

13) Expediente do Instituto Tancredo Neves a respeito de subvenções solicitadas para o corrente exercício (Processo nº. 010199/89-6).

A Comissão Diretora, após examinar a matéria, decide pelo seu encaminhamento à Comissão Especial para as comemorações do Centenário da Proclamação da República;

14) Expediente do Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil solicitando sejam impressos pelo CEGRAF os resultados da série de Seminários sobre "Política de Desenvolvimento para a Década de Noventa", patrocinados por aquela entidade.

Os presentes, após examinarem a matéria, concluem ser impossível o atendimento da solicitação;

15) Solicitação da Subsecretaria da Assistência Médica e Social no sentido de ser autorizado empenho estimativo em favor do Hospital Santa Lúcia, destinado a cobrir gastos com atendimento hospitalar dos beneficiários do Plano de Saúde do Senado Federal (Processo nº 010161/89-9).

A Comissão Diretora, após debater a matéria, concede a autorização solicitada;

16) Expediente da Direção de "Vivência", Revista Brasileira de Alcoólicos Anônimos, solicitando autorização para impressão, pelo Ce-

graf, do 10º número daquela publicação, com redução de 50% (cinquenta por cento) do preço orçado.

Os presentes discutem a matéria e concedem a autorização solicitada;

17) Manifesto da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e outras entidades sindicais sobre a nova política salarial, salário-mínimo, lei de greve e previdência social.

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar;

18) Projeto de Resolução nº 35/89, que "revoga o art. 438 do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pela Resolução nº 58, de 1972".

É designado o Senhor Segundo-Secretário para relatar a matéria;

19) Processo nº 003659/89-5 de interesse do servidor Luiz Antônio Soares Laranja (anexados os Processos nºs 001966/89-8, 013851/87-0, 004314/87-5 e 006021/86-7).

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Vice-Presidente que apresenta parecer oral favorável ao pedido formulado pelo Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano no sentido de serem concedidos por esta Casa recursos destinados a cobrir despesas com a realização do Seminário "Perspectivas de Integração da América Latina: Problemas e Soluções", patrocinado por aquela Instituição (Processo nº 007169/89-2).

Os presentes discutem a matéria e aprovam o parecer.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

1) Parecer ao Processo nº 013107/84-4, de interesse de João Mugayar e outros, concluindo pelo seu encaminhamento à Comissão Especial designada para estudar uma reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal.

Os presentes, após discutirem a matéria, aprovam o parecer;

2) Parecer favorável à celebração de Convênio entre o Senado Federal e a Academia Brasileira de Letras para impressão, pelo Cegraf, da Revista daquela Entidade.

Os presentes, após discutirem a matéria, aprovam o parecer;

3) Parecer favorável à celebração de Convênios entre o Senado Federal e a Academia de Letras de Brasília para impressão, pelo Cegraf, da Revista daquela Instituição.

Os presentes, após discutirem a matéria, aprovam o parecer, reconsiderando decisão anterior.

Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário que apresenta os seguintes assuntos à deliberação da Comissão Diretora:

1) Parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Cegraf e do Funcigraf,

relativa ao terceiro trimestre de 1988 (Processo nº 002276/88-7).

Os presentes, após discutirem a matéria, aprovam o parecer;

2) Expediente que lhe foi dirigido pelo Senador Carlos Chiarelli a respeito da solicitação endereçada ao Senhor Presidente, subscrita por diversos Senadores, solicitando, ouvida a Comissão Diretora e em nome dela, o ingresso, no Supremo Tribunal Federal, de ação direta de inconstitucionalidade do Decreto nº 97.842, de 19-6-89.

Os presentes examinam a matéria e decidem pelo seu arquivamento.

O Senhor Presidente, em continuidade dos trabalhos da reunião, concede a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer à Prestação de Contas da Andal, relativa à subvenção concedida pelo Senado Federal no exercício de 1988, concluindo pela realização de novas diligências (Processo nº 002186/89-6).

Os presentes discutem a matéria e aprovam o parecer.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer ao Ofício nº 426/89-GDG, em que o Diretor-Geral do Senado Federal solicita homologação de acordo entre esta Casa e a servidora Maria Inês de Souza Ribeiro Bastos para remessa de diárias, que lhe são devidas, ao exterior onde se encontra em missão de estudo (Processos nºs 008387/88-5 e 002338/89-0).

A Comissão Diretora, após discutir a matéria, aprova o parecer.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Auro de Mello, que apresenta parecer favorável à solicitação formulada pelo Presidente da Cooperativa do Congresso Ltda. no sentido de ser adotado em relação àquela Entidade procedimento idêntico ao concedido à Assefe pela Comissão Diretora, em sua reunião de 16-9-88 (Processo nº 008016/89-5).

Os presentes, após discutirem a matéria, aprovam o parecer.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que traz ao conhecimento e deliberação da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1) Expediente do Diretor do Instituto Nacional do Livro consultando sobre a possibilidade de serem impressas pelo Cegraf três obras vencedoras do Concurso Prêmio de Biblioteconomia e Documentação nos anos de 1986, 1987 e 1988.

É designado o Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar a matéria;

2) Processos nºs 001230/88-4, 014587/88-2 e 014586/88-6, relativos à Prestação de Contas do Leilão Público realizado a 25-11-88.

A matéria é distribuída ao Senhor Terceiro-Secretário para que seja relatada;

3) Processo nº 008854/89-0, de interesse do servidor Antônio Cândido Lima Furjan.

É designado o Senhor Quarto-Secretário para relatar a matéria;

4) Proposta de Ato da Comissão Diretora dispondo sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias de viagens a serviço realizadas por Senadores e Servidores.

É designado o Senhor Segundo-Secretário para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos, pelo que eu, Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor-Geral, em substituição, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 6 de julho de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente.

20ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 12 de julho de 1989

Às quinze horas do dia doze de julho de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário e Lourenberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente; Mendes Canele, Primeiro Secretário e Divaldo Suruagy, Segundo Secretário.

O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Expediente do Deputado José Serra solicitando a impressão, pelo CEGRAF, de 20.000 (vinte mil) exemplares da Lei de Diretrizes Orçamentárias recentemente aprovada pelo Congresso Nacional.

A Comissão Diretora discute a matéria e decide autorizar a impressão dos 20.000 (vinte mil) exemplares, destinados 5.000 (cinco mil) para serem distribuídos pelo Senado Federal e 200 (duzentos) por intermédio de cada Senador;

b) Expediente de Roberto A. Amaral Vieira solicitando seja autorizada a impressão, pelo CEGRAF, da obra "Textos Políticos da História do Brasil", de sua autoria, em conjunto com Paulo Bonavides.

Os presentes discutem a matéria e aprovam a publicação, inicialmente, de uma edição com 1.000 (um mil) exemplares e, posteriormente, de outra com outros 1.000 (um mil) exemplares.

c) Expediente da Senhora Sara Kubitschek, Presidente do Memorial JK, solicitando autorização para impressão, pelo CEGRAF, de 5.000 (cinco mil) exemplares da obra "JK o Estadista do Desenvolvimento".

Os presentes debatem a matéria e autorizam a publicação, através da Subsecretaria de Edições Técnicas, de 3.000 (três mil) exemplares da obra;

d) Expediente do Deputado Irajá Rodrigues, Presidente da Frente Parlamentar Nacionalista, solicitando a impressão, pelo CEGRAF, de Separata para a homenagem prestada ao Professor Osny Duarte Pereira, a 1º-5-89, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Os presentes examinam a matéria e indeferem o pedido;

e) Despacho dado, "ad referendum" da Comissão Diretora no Processo nº 010139/89-3, autorizando a liberação de recursos à Assefe para pagamento de pessoal, referente a junho de 1989, conforme solicitado por aquela entidade.

A Comissão Diretora, após debater a matéria, referenda o despacho do Senhor Presidente;

f) Expediente do Sindilegis propondo abertura de negociações entre aquela entidade e a administração do Senado Federal.

Os presentes debatem a matéria e designam o Senhor Segundo-Vice-Presidente para manter diálogo com o Sindilegis;

g) Expediente assinado por diversos Senadores solicitando que, ouvida a Mesa do Senado Federal e em nome dela, se ingresse com ação direta de inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal Federal, contra o Decreto nº 97.842, de 19-6-89.

Os presentes examinam a matéria e a consideram prejudicada em face de decisão anterior;

h) Requerimento de Maria do Amaral Faveiro solicitando reconsideração de decisão anterior dada em processo de seu interesse.

Os presentes examinam a matéria e determinam sua juntada ao Processo anterior para posterior decisão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Vice-Presidente que apresenta parecer oral favorável ao Requerimento nº 342/89, apresentada pelo Senador Itamar Franco, solicitando ao Poder Executivo — através da Presidência da República, informações sobre a Companhia Vale do Rio Doce.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer e encaminham o requerimento à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências.

Em seqüência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário, que apresenta parecer oral contrário a expediente do Sindicato dos Jornalistas do Município do Rio de Janeiro solicitando seja autorizada a impressão, pelo CEGRAF, da obra "Momentos de Minh'alma".

Os presentes debatem a matéria e aprovam o parecer.

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer oral ao Processo nº 0003659/89-5, de interesse de Luis Antônio Soares Laranja, concluindo pela manutenção da decisão anterior, nos termos do parecer da Consultoria Geral, restando ao recorrente as vias judiciais.

A Comissão Diretora, após debater a matéria, aprova o parecer;

b) Parecer oral ao Processo nº 008854/89-0 em que o servidor Antônio Cândido Amaral Furlan propõe acordo que possibilite sua demissão sem deixar de receber o FGTS, no qual, considerando que o precedente alegado pelo requerente ocorreu por falta de informação completa, à época, propõe seu indeferimento.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer, firmando novo entendimento a ser adotado em casos semelhantes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos, pelo que eu Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor-Geral, em substituição, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de julho de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.